

peu je cheyua do -10 istue
dista auts. ¹⁴
No, 21/11/2014.

T

1805

- ~~convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;~~
- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
 - (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia."

5.3. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o artigo 7º do estatuto, a fim de que o mesmo esteja redigido de acordo com a nova redação do artigo 146 da Lei 6.404/76. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais."

5.4. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item XXII do artigo 9º do estatuto, a fim de que referida competência do Conselho de Administração também inclua o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o item XXII do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"XXII. propor alterações e ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia."

5.5. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar os itens d) e e) do artigo 14 do estatuto, a fim de que dentre as competências da Diretoria também esteja incluído o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, os itens d) e e) do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;

1806

- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;"

5.6. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item VII do artigo 17 do estatuto, a fim de que seja corrigido o nome de "Resolução SUSEP 118/04" para "Resolução CNSP 118/04", bem como para incluir suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item VII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações."

5.7. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item b e seu inciso I do artigo 18 do estatuto, a fim de que conste que o cumprimento da Lei 9.613/1998 também inclui a observância das suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item b e seu inciso I do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;

5.8. Os acionistas autorizaram, por unanimidade, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia.

5.9. Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente, cujo texto foi lido e aprovado por [unanimidade] dos votos dos presentes.

1887

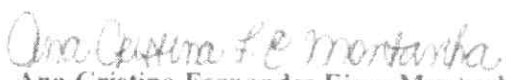
6. Encerramento:

6.1. A Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios presentes e pelos integrantes da mesa.

A Secretária declara que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013.



Marcelle Lemos Ferrelra
Presidente



Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha
Secretária


COFINPAR S.A.
p.p Marcelle Lemos Ferreira



Bart Alberic Dina Pattyn
p.p Ana Cristina F. E. Montanha


Pierre André Marcel Vilalta
p.p Ana Cristina F. E. Montanha


José Ricardo Rodriguez Diaz
p.p Ana Cristina F. E. Montanha


Nilo José Panazzolo

Visto do Advogado:


Mariana Ferraz Menescal
OAB/SP 325 333-A

108

ANEXO

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013 DA SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

CNPJ 07.644.868/0001-73

NIRE 35.300.324.803

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio, convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II
Do Capital Social**

Art. 5º O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

1309

Art. 6º A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Capítulo III Da Administração

Art. 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais.

Parágrafo 1º - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13º abaixo.

Parágrafo 2º - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

Parágrafo 3º - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 4º - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

Parágrafo 5º - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

Parágrafo 6º - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 8º O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente;



13/10

- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da Companhia;
- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da Companhia;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da Companhia e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da Companhia e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, bem como entre a Companhia e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;

18/11

- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembleia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da Companhia;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia.

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembleias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

Art. 11 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 12 As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Seção II Da Diretoria

Art. 13 A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 14 Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a Companhia, inclusive perante terceiros, podendo delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula "ad judicium";



12

b) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

c) gerir os negócios da Companhia, administrando o seu património e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de quaisquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

f) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

Art. 15 A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

Art. 16 Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto.

Art. 17 Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

1813

- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;
- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações.

Art. 18 Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- i. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações requeridas pela r. Autarquia.

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- II. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- III. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou

1814

entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.

Capítulo IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Art. 20 Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Capítulo V Da Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

Art. 22 Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Art. 23 São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da Companhia;
- II. aumento do capital social da Companhia, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos

Art. 24 O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

18/12

Parágrafo Único – O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 25 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo único – Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

Art. 26 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal.

Art. 27 A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Art. 28 O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

Capítulo VII Da Liquidação

Art. 29 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Visto do Advogado:

Mariana Ferraz Menescal

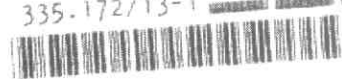
Mariana Ferraz Menescal
OAB/SP 325.333-A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 335.172/13-1

DISELA SÁMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP



N
[Handwritten signatures]



15116

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as regras para a realização de concursos públicos para o cargo de...

Art. 2º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 3º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

SECRETARIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO (FMS) DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 191 DE 12 DE JULHO DE 2003

Art. 1º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 2º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

SECRETARIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO (FMS) DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 192 DE 12 DE JULHO DE 2003

Art. 1º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 2º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 20 DE 9 DE JULHO DE 2003

Art. 1º - O presente ato declara a validade das...

Art. 2º - O presente ato declara a validade das...

Art. 1º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 2º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 3º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 4º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 5º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 6º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 7º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 8º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 9º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 10º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 11º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 12º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 13º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 14º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 15º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 16º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 17º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 18º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 19º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 20º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 21º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 22º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 23º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 24º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 25º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

Art. 26º - O cargo de... será provido em caráter de provimento efetivo...

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 21 DE 9 DE JULHO DE 2003

Art. 1º - O presente ato declara a validade das...

Art. 2º - O presente ato declara a validade das...

Art. 3º - O presente ato declara a validade das...

Art. 4º - O presente ato declara a validade das...

Art. 5º - O presente ato declara a validade das...

Art. 6º - O presente ato declara a validade das...

Art. 7º - O presente ato declara a validade das...

Art. 8º - O presente ato declara a validade das...

Art. 9º - O presente ato declara a validade das...

Art. 10º - O presente ato declara a validade das...

Art. 11º - O presente ato declara a validade das...

1 - Expediente nº 66.511-1/2003 - Site: www.tribunal.gov.br

1 - Expediente nº 66.511-1/2003 - Site: www.tribunal.gov.br

1317

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**CBP – INDÚSTRIA BRASIEIRA DE
POLIURETANOS**, empresa regularmente constituída, conforme cópia autenticada do contrato social ora encartado (**doc. 01**), com sede na Rodovia SP 101, Km 21, Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.290.179/0001-52, por seus advogados infra firmados, conforme instrumento de procuração que a esta se encarta (**doc. 02**), nos autos da **Recuperação Judicial** promovida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, em trâmite perante esse r. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do **instrumento de procuração e do contrato social** para que produza seus efeitos legais.

Requer, ainda, a peticionaria que as futuras publicações sejam realizadas em nome dos advogados **NELSON ADRIANO DE FREITAS, OAB/SP 116.718.**

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 12 de dezembro de 2013.

JOSÉ GUILHERME DE S. AGUIAR
OAB SP 125.381

NELSON ADRIANO DE FREITAS
OAB SP 116.718

1318

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: CBP – Indústria Brasileira de Poliuretanos Ltda, sociedade estabelecida em Monte Mor, Estado de São Paulo, na Rod. SP 101 – Campinas/Capivari, Km 21 Cx. Postal 44, inscrita no CNPJ sob nº 05.290.179/0001-82, pelo presente instrumento constitui seus bastantes procuradores os advogados, integrantes do escritório LEMOS E ASSOCIADOS – ADVOCACIA, da forma seguinte:

OUTORGADOS:

(I) SÓCIOS: **ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 16.482, portador do CPF nº 014.033.548-04; **ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 99.420, portador do CPF nº 068.544.398-17; **ANDRÉA DE TOLEDO PIERRI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 115.022, portadora do CPF nº 137.635.488-82; **AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 109.727, portador do CPF nº 093.361.088-24; **NELSON ADRIANO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 116.718, portador do CPF nº 078.718.688-02.

(II) ADVOGADOS: **VALÉRIA VILLAR ARRUDA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 120.400, portadora do CPF nº 102.038.948-63; **JOSÉ GUILHERME DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 125.381, portador do CPF nº 116.530.328-04; **MARTA RAPOSO DE MEDEIROS**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SP sob nº 70353, portadora do CPF nº 054.810.598-7; **CLÁUDIA VENTOSA CHAVES**, brasileira, separada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 107.453, portadora do CPF nº 119.229.058-52; **DENISE CASTELHANO DE OLIVEIRA MELLO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 157.220, portadora do CPF nº 210.360.758-93; **RAFAELA SABINO CALIMAN WILD**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 253.726, portadora do CPF nº 304.140.498-29; **GISELE DO CARMO TELAROLLI DUTRA**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 131.854, portadora do CPF nº 089.999.178-51; **MÁRIO KIKUTA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 286.262, portador do CPF nº 318.765.578-50; **MARINA DE MESQUITA SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 236.438, portadora do CPF nº 297.838.338-04; **CÁSSIA REGINA RAMOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 295.812, portadora do CPF nº 225.634.638-23; **ANA CAROLINA PELEGRINI**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 296.362, portadora do CPF nº 223.857.348-85; **ELIETE SANTOS COSTA CARDOSO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 46.216, portadora do CPF nº 057.147.708-97; **SANDRA REGINA PAVANI BROCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 109.705, portadora do CPF nº 074.104.678-43; **ADRIANA SENNA PESSOTO GARIBE**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 187.279, portadora do CPF nº 276.726.098-07; **PATRÍCIA ALMEIDA NARCIZO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 175.060, portadora do CPF nº 261.627.288-11; **MARIA CAROLINA SOLIANI PEREIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 196.075, portadora do CPF nº 287.215.768-90; **ANA LÚCIA SILVESTRE SILVA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 309.734, portadora do CPF nº 349.708.528-63; **FÁBIO MORINI CALIL** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 285.634, portador do CPF nº 321.099.608-33; **VANESSA SACCHI DIAS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 255.281, portadora do CPF nº 223.146.048-3; **ALEXANDRA KRASTINS LOPES**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 322.692, portadora do CPF nº 358.614.698-14; **LYVIA AMICO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 300.423, portadora do CPF nº 356.465.768-14; **NATALIA ISABEL MARCHANT ACUÑA BARBOSA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 337.672, portadora do CPF nº 228.544.408-70; **JULIA HELENA GARCIA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº 332.871, portadora do CPF

12/13

nº 382.812.258-23; **GUSTAVO AURELIANO FIRMO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 339.679, portador do CPF nº 025.957.085-03 e **SILVIA HELENA REAL**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 159.094, portadora do CPF nº 120.670.888-31.

(III) ESTAGIÁRIOS: **MIRELLA PEDROL FRANCO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/SP sob nº 196.280-E, portadora do CPF nº 309.610.738-61; **NICHOLAS GUEDES COPPI**, brasileiro, solteiro, estagiário de direito, inscrito na OAB/SP sob nº 197.158-E, portador do CPF nº 399.526.638-03 e **ANA CAROLINA MORENO**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na OAB/SP sob nº 187.647-E, portadora do CPF nº 349.804.278-55; todos com escritório nesta cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Açu, nº 28, Alphaville.

Poderes conferidos: amplos para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer os poderes aqui conferidos em todo ou em parte com ou sem reservas, sendo o presente instrumento válido por prazo indeterminado.

Poderes especiais:

Cláusula Especial de Renúncia e validade desta procuração:

1- em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, ficam eleitos desde já, os advogados sócios, os quais, qualquer deles, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reservas de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

2- os Outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam ao escritório nominado, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório **LEMONS E ASSOCIADOS - ADVOCACIA**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Substabelecimento: possível com ou sem reserva de iguais poderes.

O outorgante dá tudo por bom, firme e valioso, firmando o presente.

Campinas, 22 de Outubro de 2013.

Jose Luiz de Almeida
OTAB. M. MOR
OTAB. M. MOR
CBP – Indústria Brasileira de Poliuretanos Ltda
CNPJ. 05.290.179/0001-82

N TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
(REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE)
R. Washington Luiz, 215 - Centro - Monte Mor - SP - CEP 13190-000 - BoneFax: (19) 3879-1269 / 3879-4576
Bel. Jose Luiz Rodrigues

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de: **FABIO LUIS MALDONADO, GUILHERME DE PÓLI KOURY**, do que dou fe.
MONTE MOR SP, 23 de outubro de 2013. Em test. *[assinatura]* da verdade
R\$ 8,50

Dorotéia da Rosa Silva
Funcionária Autorizada
0625AA021642

JUCESP

1820

01011

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIUTERANOS LTDA.

CNPJ nº 05.290.179/0001-82

NIRE 35222971524

GUILHERME DE POLI KOURY, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 22.992.902-3-SSP/SP e do CPF nº 213.981.268-96, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 474, Apto 31, Bairro Cambuí, CEP 13024-021, na cidade de Campinas - Estado de São Paulo;

FABIO LUIS MALDONADO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG nº 18.520.129-5-SSP/SP e do CPF nº 074.213.778-32, residente e domiciliado na Rua Olívia Penteado, nº 70, Bairro Jardim Chapadão, CEP 13070-061, na cidade de Campinas - Estado de São Paulo;

JULIANA DE POLI KOURY MARINHO, brasileira, casada, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 22.992.900-X-SSP/SP e do CPF nº 213.981.588-28, residente e domiciliada na Rua Tarumã, nº 836, Bairro Alphaville, CEP 13098-341, na cidade de Campinas - Estado de São Paulo;

JOSÉ OVIDIO BEBBER, brasileiro, separado, empresário, portador da Cédula de Identidade - RG 11.808.732-SSP/SP e do CPF nº 041.817.058-46, residente e domiciliado na Rua Carapá, nº 141, Bairro Alphaville, CEP 13098-330, na cidade de Campinas - Estado de São Paulo;

únicos sócios da sociedade empresária **CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIUTERANOS LTDA.**, com sede em Monte-Mor (SP), na Rodovia SP -101

Handwritten signatures and notes:
José Ovidio
D

TAB. DE NOTAS E DE PROT. DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade



Handwritten note:
Vanessa Ferreira de Camargo Quitzau
Escrevente Autorizada

JUCESP

1321

(Campinas/Capivari) Km 21, Bairro Aterrado, CEP 13190-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.290.179/0001-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35222971524 em 13 de janeiro de 2009, e com última alteração do Contrato Social registrada sob nº 475.128/09-6, em 23.12.09, decidem alterar o Contrato Social conforme segue:

1. Fica aprovada, por unanimidade, a incorporação da empresa **DOMUS QUÍMICA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, aqui denominada **DOMUS**, da qual esta sociedade é a única detentora de suas quotas sociais, e que tem sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Ana Costa, nº 482, Conjunto 604, CEP 11060-002, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 05.662.348/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35223910235, em sessão de 15.12.09. Essa incorporação é feita tendo como base o Laudo de Avaliação elaborado pela CONAUD AUDITORES INDEPENDENTES o qual, rubricado pelas partes, integra esta alteração como Anexo I. Esse Laudo apontou o valor de R\$ 1.146.031,31 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, trinta e um reais e trinta e um centavos) como sendo o patrimônio líquido da **DOMUS** coincidente com o investimento desta empresa, razão pela qual não haverá qualquer aumento de capital em razão dessa incorporação.

2. Os sócios decidem, ainda, consolidar o Contrato Social, como segue:

CONTRATO SOCIAL DA
CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade que é empresária e limitada, gira sob o nome empresarial de **CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA.** e será regida pelo presente Contrato Social e pela legislação que lhe for aplicável.

[Handwritten signatures and initials]

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Brl. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50

Seios Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade



Vanessa Ferreira de Camargo Quirzau
Escrivente Autorizada

1822

JUDICIAL

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede e foro no município de Monte Mor (SP), no Km 21 da Rodovia SP 101 (Campinas-Capivari), podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, sucursais, postos de venda e escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, por decisão da Diretoria.

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social:

a) a produção, industrialização e comercialização de espumas de poliuretano, de produtos metalúrgicos e têxteis, especialmente colchões de espuma, colchões de molas, travesseiros, almofadas, colchonetes, placas, flocos, material para estofamento, colchas e cobertores, lençóis e produtos afins; b) a comercialização de produtos têxteis e derivados da indústria química, plástica e seus derivados; e c) a importação e a exportação desses mesmos bens, suas matérias primas e locação de imóveis.

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 47.705.421,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais) dividido em 47.705.421 (quarenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte e uma) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
Guilherme De Poli Koury	15.504.262	15.504.262,00	32,5
Juliana De Poli Koury Marinho	15.504.262	15.504.262,00	32,5
Fábio Luis Maldonado	11.926.355	11.926.355,00	25,0
José Ovídio Bebber	4.770.542	4.770.542,00	10,0
Total	47.705.421	47.705.421,00	100,00

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50

Selos Pagos Válidos Somente com o
Por Verba Selo de Autenticidade



Messia Ferreira de Camargo Quitzau
Escrevente Autorizada

JUDICIAL

1523

Parágrafo único - De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios Srs. **GUILHERME DE POLI KOURY, JULIANA DE POLI KOURY MARINHO, FABIO LUIS MALDONADO, e JOSE OVIDIO BEBBER**, acima qualificados, com a designação de DIRETORES.

§ 1º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e por prazo indeterminado, e, em conjunto de quaisquer dois, têm poderes para praticar os atos necessários e convenientes à administração da sociedade, inclusive:

- a) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- b) assumir obrigações em nome desta;
- c) contrair empréstimos industriais;
- d) fazer a aquisição de maquinários para ampliação ou renovação das instalações;
- e) instalar, manter e extinguir filiais, depósitos, sucursais ou agencias em qualquer parte do território nacional;
- f) dirigir todos os negócios sociais de qualquer natureza ou espécie, desde que estejam dentro dos fins da sociedade;
- g) onerar bens móveis ou mercadorias;
- h) assinar papéis, livros e documentos;

Handwritten signatures and initials, including "J. D. O." and "4".

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50

Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Handwritten signature of Vanessa Ferreira de Camargo Quitzau
Escritora Autorizada
0625AA598706

JUL 2013

1824

- i) emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito;
- j) endossar conhecimentos de transporte em geral;
- k) receber dinheiro;
- l) passar recibo e dar quitação;
- m) assinar contratos de qualquer natureza e escrituras publicas e particulares;
- n) abrir e movimentar contas em Bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques;
- o) Prestar fiança ou aval na locação de bens imóveis;

§ 2º - O sócio representante de 2/3 (dois terços) do capital social, poderá destituir a qualquer tempo os administradores nomeados, e admitir administrador(es) não sócio(s).

Cláusula 8ª - A remuneração dos Diretores e sócios que exerçam atividades na sociedade, à título de pró-labore, será fixada pelos sócios em reunião específica e será levada a conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 9ª - A Sociedade somente se obriga:

- a) por ato ou assinatura dos Diretores, agindo conjunto ou isoladamente;
- b) por ato ou assinatura de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos dentro de seus respectivos instrumentos de mandato; ou
- c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

§1º - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelos Diretores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado.

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade e a terceiros, os atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores que envolvam a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, empréstimos, endossos,

9 5

TAB. DE NOTAS E DE PROT. DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues
Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.
Monte Mar 28 AGO 2013
Valor da Autenticação R\$ 2,50
Selos Pagos Válido Somente com o Placel de Autenticidade

Autenticação
0625AA598707
Anessa Ferreira de Camargo Quitzau
Escrevente Autorizada

1825

MESP

promessas ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo com autorização expressa de sócio(s) representante(s) de metade mais um do capital social; devendo aquele que infringir a presente cláusula ou praticar atos com excesso de mandato, indenizar a sociedade pelos prejuízos causados.

Cláusula 10 – Será necessária aprovação do sócio detentor de metade mais um do capital da Sociedade, evidenciada por carta, e-mail ou fac-símile, para a validade dos atos adiantes enumerados:

- a) estabelecer novos negócios, não relacionados com a Sociedade ou envolver-se na importação, fabricação, montagem, uso, venda ou distribuição de produtos incompatíveis com os objetivos sociais da Sociedade;
- b) alienar, onerar ou gravar bens imóveis, bem como fornecer penhores e garantias de qualquer natureza;
- c) efetuar fusão ou incorporação da Sociedade com outras empresas, ou vender, onerar ou comprar participação em outros negócios ou empresas, sejam estas organizadas na forma de sociedades anônimas, sociedades por quotas de responsabilidade limitada, ou qualquer outra forma societária.
- d) onerar, transferir ou dispor de ações quotas detidas pela Sociedade em outras empresas quer sejam ou não do mesmo grupo empresarial, ou exercer direito de voto, relacionado com tais participações;
- e) autorizar o uso ou divulgar de qualquer maneira tecnologia patenteada ou não, dados tecnológicos, “know-how” ou qualquer outra informação confidencial que seja do conhecimento da Sociedade, a menos que seja assinado Contrato de Confidencialidade;
- f) produzir, usar, ou distribuir qualquer produto fora do território nacional;
- g) dissolver ou liquidar a sociedade, nomear liquidante ou requerer a autofalência;
- h) reinvestir lucros ou distribuir dividendos; e
- i) aumentar ou diminuir o capital social.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50

Seios Pagos Por Verba Válido somente com o Selo de Autenticidade



Handwritten signatures and initials, including 'Quizaú' and 'J. 6 May'.

11050

1126

Cláusula 11 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço e as demonstrações financeiras, em reunião anual, realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. As perdas ou os lucros líquidos apurados, terão a destinação que lhes for dada pelos sócios.

§ 1º - A distribuição dos lucros, após feitas as deduções adequadas, obedecerá a proporção da respectiva participação no capital social.

§ 2º - Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos nesta cláusula, devem ser apresentados por escrito, e com a prova do respectivo recebimento ao(s) sócio(s) que não exerça(m) a administração.

§ 3º - A sociedade poderá preparar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras com periodicidade a ser definida pelos administradores, ou outra qualquer estabelecida pelos sócios, com finalidade de distribuição de dividendos intermediários, bem como efetuar pagamento de juros calculados sobre o patrimônio líquido. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 12 - Os sócios são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade e as deliberações dos sócios sobre todas e quaisquer matérias serão adotadas por maioria absoluta de votos em relação ao capital social, ressalvados os casos previstos no art. 1.076, I, do Código Civil Brasileiro, cabendo 1 (um) voto a cada quota, sendo certo que as alterações do contrato social e seus respectivos registros poderão ser efetivados, desde que firmados por sócio ou sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

[Handwritten signatures and initials]

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TITULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extralido nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50

Selos Pagos Por Varba Válido Somente com o Selo de Autenticidade



1527

ATA

§ 1º - Os sócios reunir-se-ão em data fixada de comum acordo e mediante convocação do(s) administrador(es), sempre que necessário e, no mínimo, ordinária e anualmente, para deliberarem sobre assuntos gerais relativos à sociedade, dentre os quais o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, e a aprovação das contas do(s) administrador(es).

§ 2º - Toda e qualquer reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito e por unanimidade, sobre a matéria que seria objeto dela, e serão realizadas na sede social, admitindo-se a representação por procuração escrita ou através de conferência telefônica gravada. As deliberações devem estar em conformidade com o presente instrumento, bem como com os Acordos de Sócios estabelecidos entre os sócios, se existentes.

§ 3º - As convocações a que se refere o Parágrafo 1º deverão ser feitas mediante carta simples, registrada ou fax, ambos para o endereço dos sócios, dispensando a necessidade de publicação de anúncios em jornais, devendo ser indicada a data para a realização da reunião com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em se tratando de reunião ordinária, realizada sempre no mês de abril de cada ano civil, e 10 (dez) dias, no caso de reunião extraordinária, as quais poderão ser convocadas a qualquer tempo.

§ 4º - Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 5º - Na hipótese de não estarem presentes todos os sócios à reunião marcada, será designada nova reunião no dia seguinte, sem necessidade de outra convocação e independentemente do quorum, sendo certo que as decisões assim tomadas, alcançarão a todos os sócios. Em qualquer dos casos, porém, será sempre obrigatória a presença do(s) administrador(es).

§ 6º - Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário das deliberações, assinadas pelos presentes, que constarão no Livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

§ 7º - Nenhum sócio, por si só ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

[Handwritten signatures and initials]
quero
8

TAB. DE NOTAS E DE PROT. DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50
Selos Pagos Válidos Somente com o Selos Por Verba Selos de Autenticidade

Janessa Ferreira de Lamargo Quibzau
Escrevente Autorizada
AUTENTICACAO
0625AA598710

1808

JUN 2013

§ 8º - No caso das alterações contratuais, cisão, fusão, incorporação, terá o sócio dissidente o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, aplicando-se a regra do parágrafo único, da Cláusula 16ª deste contrato.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 13 – O sócio que desejar ceder suas quotas, deverá dar preferência aos demais sócios, em igualdades de condições com terceiros. Notificados com antecedência de 60 (sessenta) dias, da intenção do sócio cedente, o(s) sócio(s) remanescente(s), se desejar(em) exercer a preferência, dever(ã)ão fazê-lo nos 30 (trinta) dias seguintes à notificação por escrito. No caso de desinteresse, ou da não aprovação do terceiro pelos sócios remanescentes, aplicar-se-á a regra do parágrafo único da Cláusula 16ª deste contrato. Esta determinação aplica-se igualmente nos casos de caução, penhor ou qualquer tipo de oneração das quotas por qualquer sócio em favor de terceiros.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14 – Em caso de impedimento definitivo de um dos sócios, causado por falência, ou os efeitos da declaração de falência, morte, dissolução ou qualquer outra ocorrência, a sociedade limitada não será dissolvida e o negócio poderá continuar entre o(s) sócio(s) remanescente(s) e novo(s) sócio(s), se este(s) assim o desejar(em).

§1º – O(s) sócio(s) remanescente(s) fica(m) responsável(eis) pelo pedido de levantamento de Balanço Patrimonial Extraordinário na data da ocorrência ou impedimento definitivo. A apuração do valor da participação a ser liquidada, será efetuada de acordo com o disposto no parágrafo único da Cláusula 16ª deste contrato.

§2º – No caso de morte, o espólio do sócio falecido será representado na sociedade por seu inventariante, até que transite em julgado a sentença homologatória da partilha.

TAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50

Selos Pagos Válido Somente com o
Por Verba Selo de Autenticidade



0625AA598711

Handwritten signatures and initials, including the name 'Vanessa' and the number '9'.

11059

1899

Cláusula 15 - A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei e a qualquer tempo por decisão conjunta dos sócios, procedendo-se, no caso de liquidação, de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie, nomeando um liquidante.

Parágrafo único - Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os quotistas na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 16 - Sempre que, à juízo de sócio(s) representando metade mais um do capital social, for considerado que um dos sócios está colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade e/ ou descumprimento das normas estabelecidas neste contrato, poderá ser deliberada a exclusão do sócio que agir em desacordo, estabelecendo a exclusão por justa causa, conforme o Artigo 1.085 do Código Civil, convocando reunião específica para esse fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Parágrafo único - Deverá ser levantado balanço especial para apurar o valor da participação a ser liquidada, de acordo com o patrimônio líquido contábil e esse valor deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 – Este contrato rege-se, em suas omissões, e nos da Lei 10.406/02 (artigos 1.052 a 1.087 - Código Civil Brasileiro), de forma supletiva pela legislação das sociedades anônimas (Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações).

Cláusula 18 - Os sócios e administrador(es), já qualificados, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por decorrência de

FAB. DE NOTAS E DE PROT.
DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50
Selos Pagos Válido somente com o
Por Verba Selo de Autenticidade

Vanessa Ferreira de Camargo Quitzau
Escritora Autorizada
AUTENTICAÇÃO
0625AA598712

lei especial ou por condenação das hipóteses estabelecidas no artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

11050
2011

1330

Cláusula 19 - Os sócios elegem a Comarca de Monte Mor (SP), como foro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

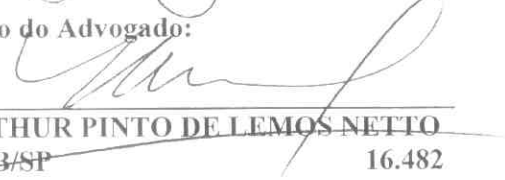
Monte Mor, 31 de outubro de 2011


GUILHERME DE POLI KOURY


FABIO LUIS MALDONADO



JULIANA DE POLI KOURY MARINHO


JOSE OVIDIO BEBER

Visto do Advogado:

ARTHUR PINTO DE LEMOS NETTO
OAB/SP 16.482

Testemunhas:


Maria Carolina Pinto
RG 34.834.785-6 SSP/SP


Raimunda Matozinho Dias
RG 19.385.515-X SSP/SP



TAB. DE NOTAS E DE PROT. DE LETRAS E TÍTULOS
Bel. José Luiz Rodrigues

Autenticação: Autenticada conforme o original extraído nestas notas. Dou fé.

Monte Mor 28 AGO 2013

Valor da Autenticação R\$ 2,50
Selos Pagos Por Verba Válido Somente com o Selo de Autenticidade





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa
Rua do Carmo, nº 27 – 5º andar - Centro – RJ – 20.011-900

OFÍCIO/PGE/PG-5/SFC/003

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2014.

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial: Merkur Editora Ltda.
Resposta ao Ofício nº 1468/2013/OF.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador adiante assinado, vem informar a Vossa Excelência que, consultando o Sistema de Dívida Ativa, não foram detectados débitos tributários inscritos em dívida ativa em nome de MERKUR EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.814.739/0001-56, respectivamente, conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
7ª Vara Empresarial – Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115 – Lâmina Central – Sala 720
CEP 20.020-903 – Centro - Rio de Janeiro - RJ

1832

PRODERJ
RDAPN20 RDATN20
=====<

Sistema de Divida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA
Consulta por Nome

PEJCVL
09:57 06/01/2014
>=====

Nomes: MERKUR.....
EDITORA.....
.....
.....
.....

Informe Tipo de pesquisa A <== Aleatória (a) ou posicional (p)

Opção: 1 1 - Ativos
2 - Cancelados

regional: .. Informe a Regional para selecionar
ou tecle <ENTER> todas

=====

PF2 - Menu Principal	PF3 - Voltar	PF4 - Limpar	PF12 - Sair
----------------------	--------------	--------------	-------------

Nome não cadastrado

1833

PRODERJ
RDAPN42 RDATN40
=====<

Sistema de Dívida Ativa Estadual
PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA
Consulta por Raiz do CNPJ ou CPF

PEJCVL
09:58 06/01/2014
>=====

Raiz CNPJ: 28814739

ou

CPF.....:

Opção: 1 1 - Ativos
2 - Cancelados

Regional: .. Informe a Regional para selecionar
ou tecle <ENTER> para todas.

=====

Pf2-Menu Principal	Pf3-Voltar	Pf12-Sair
--------------------	------------	-----------

Não há certidão para a requisição



1334

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa
Rua do Carmo, nº 27 – Centro – 5º andar – Centro – RJ – 20.011-900

OF.PGE/PG-5/SFC /002/2014

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2014.

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.
Resposta ao Ofício nº 1468/2013/OF.
Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito,

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seu procurador infra assinado, vem informar a Vossa Exa. que consultando o Sistema de Dívida Ativa, foi(ram) detectado(s), até a presente data, débito(s) tributário(s) inscritos em dívida ativa em nome de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES AS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, tipificado(s) em 01 certidão(es) ativa(s), perfazendo um total de R\$75.497,50 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Conforme documentação em anexo.

Mediante o exposto, requer o Estado o pagamento de seu crédito pela Massa Falida, devendo ser extraído em nome dos Fiscais de Rendas **CARLOS GOMES LEITE**, matrícula nº 0.294.514-5, e/ou **CARLOS HUMBERTO FRANCISCO DE SOUZA**, matrícula nº 0.294.668-9, credenciados pela Secretaria de Estado de Fazenda para procederem, cumulativamente ou não, o levantamento das importâncias devidas ao Estado do Rio de Janeiro, nos mandados expedidos na Comarca da Capital.

Atenciosamente,

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
7ª Vara Empresarial – Comarca do Rio de Janeiro
Av. Erasmo Braga, nº 115, Sala 706 - Lâmina Central
CEP 20.020-903 – Centro - Rio de Janeiro - RJ

1338

PRODERJ

Sistema de Divida Ativa Estadual

PEJCVL

RDAPN42 RDATN41

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

09:52 06/01/2014

=====< Consulta por C N P J

>=====

Faixa de Pesquisa: 33068883

Pag.: 1

Ln Certidão	Proc	Nome do Devedor	Valor Total/Situação
. 2013/011.879-5	LFSA	SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADOR	75.497,50

=====
PF2-Menu PF3-Voltar PF5-Resumo PF7-Volta Pag PF8-Avanca Pag PF12-Sair

1356

PRODERJ

Sistema de Dívida Ativa Estadual

PEJCVL

RDAPS22 RDATS22X

PROCURADORIA DE DÍVIDA ATIVA

09:52 06/01/2014

=====<

Cálculo da Dívida

>=====

Certidão : 2013/011.879-5

Devedor : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Situação : Ajuizada.

Data Cálculo: 06/01/2014

Data Venc: 10/01/2014

valores válidos até a data do vencimento

+-----+	
Principal	0,00
Multa	53.273,17
Juros de Mora	22.224,33
Multa Moratória	0,00
Total	75.497,50
+-----+	

Pf2-Menu

Pf3-Voltar

Pf9-Imprime DARJ

Pf12-Sair



13/1/14

1337

Estado do Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

OFÍCIO JUCERJA VP/CO Nº 11/2014

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 2014.

Da: **Vice-Presidente e Corregedora da JUCERJA**

Para: **EXMº DR. JUIZ**

7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO RJ AV ERASMO
PODER JUDICIÁRIO
AVENIDA ERASMO BRAGA, Nº 115 / LNA CENTRAL 706
CENTRO - CEP: 20020-903
RIO DE JANEIRO - RJ

Assunto : **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA
HERMES S/A**

Ofício de Origem : **1470**
Datado de : **04/12/2013**
Data de Entrada : **16/12/2013**
Protocolo JUCERJA : **00-2013/562581-5**

Processo : **0398439 14 2013 8 19 0001**

Em resposta ao ofício acima, informamos que em 16/12/2013 foi cadastrada a decisão de V.Exa. que deferiu a RECUPERAÇÃO JUDICIAL das SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.

Atenciosamente,


Teresa Cristina G. Pantoja
Vice-Presidente e Corregedora

Respondido por Juliana de Britto Coutinho

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pela **SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, em atenção ao disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, requerer a juntada da inclusa cópia do Agravo de Instrumento tempestivamente interposto, interposto perante o E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como de seu respectivo protocolo.

Requer, outrossim, se digne Vossa Excelência a reconsiderar a r. decisão agravada (fls. 1277/1278), consoante permite o artigo 529 do Código de Processo Civil, a fim de processar e julgar a presente demanda.

Por derradeiro, requer que todas as publicações do presente feito sejam feitas somente e exclusivamente em nome dos patronos, **JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP 260.454** e **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (kmanangao@demarest.com.br)**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676, ambos com escritório na Avenida Rio Branco, 1º, 6º andar, sala 601, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20090-003.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2013.



KEILA MANANGÃO
OAB/RJ nº 84.676

1339

3204/2014.00001780

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 07/01/2014

Horário: 12:57

GRERJ: 1020014134397 (R\$131,82)

Número do Processo de Referência: 0398439-14.2013.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 7ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

RJ084676 - KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES

Parte(s)

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 03505295000146 Endereço: Comercial - Avenida Pereira Barreto, 1395, 2º ao 5º andar, Torre Sul, SP, Santo André, Paraíso, CEP: 09190610

Documento(s)

Recurso: Agravo_de_Instrumento_Hermes_ - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: Doc 1 - Procuração da agravante - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 2 - Ata das Assembléias - 28.03.2013 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc 3 - Ata da Assembléia de 30.03.2009 - Delib e Estatuto - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 4 - Procuração da Agravada - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 5 - Ata da Assembleia realizada em 06.11.2013 - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 6 - Estatuto Social da Agravada - Assinado.pdf

Procuração

1340

Anexo: Doc. 20 - Documentos de Representação da Rec Merkur - Assinado.pdf
Procuração

Anexo: Doc 7 - Decisão Agravada - Assinado.pdf
Decisão Agravada

Anexo: Arquivo não adicionado!
Certidão de publicação da decisão agravada

A decisão não foi publicada. A agravante foi intimada por via postal e, também, tomou ciência da decisão agravada nos autos.

Anexo: Doc 8 - Intimação via postal Virginia - Assinado.pdf
Certidão de intimação

Anexo: Doc 9 - Ciência da Decisão agravada - Assinado.pdf
Certidão de intimação

Anexo: Doc 13 - Art. 230 do CODJERJ - Assinado.pdf
Certidão de intimação

Anexo: Doc. 14 - Ato Executivo 6165-13 TJRJ - Assinado.pdf
Certidão de intimação

Anexo: Doc. 10 - Petição Inicial RJ - Assinado.pdf
Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc 19 - GRERJ Quitada - Assinado.pdf
Extrato da GRERJ

Anexo: Doc 11 - Petição com Pedido de Reconsideração - Assinado.pdf
Pedido de reconsideração da decisão agravada

Anexo: Doc.12 - Despacho pedido reconsideração - Assinado.pdf
despacho no pedido de reconsideração

Anexo: Doc 18 - Protocolo do Pedido de Habilitação do Crédito - Assinado.pdf
Pedido de habilitação de crédito

Anexo: Doc 15 - Cópias fls. 1220 à 1243 - Assinado.pdf
Fls. 1.220 a 1.243.

Anexo: Doc 16 - Cópias fls. 1244 à 1278 - Assinado.pdf
Fls. 1.244 a 1.278.

Anexo: Doc 17 - Cópias fls. 1539 à 1547 - Assinado.pdf
Fls. 1.539 a 1.547.

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRERJ N° 10200141343-97

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1395 - 2º ao 5º andares, Torre Sul, Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.295/0001-46, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com fulcro no artigo 522, do Código de Processo Civil, interpor, dentro do prazo legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

1342

em face da r. decisão proferida às fls. 1.277/1.278¹, no processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, **Recuperação Judicial** requerida pela **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, em que o D. Juízo *a quo* determinou a suspensão da exigibilidade da carta de fiança emitida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A. (BICBANCO) em favor da ora Agravante.

O presente recurso é tempestivo. A Agravante foi intimada por via postal, da r. decisão agravada, de fls. 1.277/1.278. (doc. 7), tendo tal intimação sido recebida pela Agravante por via postal em 17/12/2013 (doc. 8). Para que não paire qualquer dúvida acerca da tempestividade do presente recurso, um dos patronos da Agravante, Bernardo Silva de Senna, inscrito na OAB/RJ sob o nº 162.298, compareceu ao cartório em 19/12/2013 e tomou ciência da referida decisão, conforme se infere de fls. 1.558 (doc. 9). Face a isto, o prazo de dez dias a que alude o artigo 522, do CPC, começou a fluir em 18/12/2013 (uma quarta-feira) e, em 20/12/2013 foi suspenso em 20/12/2013 por força do artigo 230, § 2º do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (doc. 11), bem como do Ato nº 6165/2013 do TJRJ, publicado no DJERJ, de 13.12.2013) (doc. 12), tendo retomado o seu curso em 07/01/2014 (uma terça-feira), e, por tal motivo, expirará somente em 14/01/2014 (uma terça-feira).

Em cumprimento ao artigo 524, III, do CPC, a Agravante informa os endereços dos patronos constantes nos autos:

ADVOGADOS DA AGRAVANTE

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL

JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP nº 260.454, DANIELA DE MATOS SILVA RODRIGUES, OAB/RJ nº 97.678, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO

¹ Todas as folhas mencionadas nesta peça correspondem às dos autos de origem, de n.º 0398439-14.2013.8.19.0001.

RODRIGUES, OAB/RJ 84.676 e OAB/SP nº 327.408, JULIANE BARBOZA SANTOS, OAB/SP nº 223.771, BARBARA BASSANI DE SOUZA, OAB/SP nº 292.160, ANA PAULA BONILHA DE TOLEDO COSTA, OAB/SP nº 314.189, BERNARDO SILVA DE SENNA, OAB/RJ nº 162.298, PRISCILLA AKEMI OSHIRO, OAB/SP nº 304.931, KARINA CRUZ DA SILVA, OAB/SP nº 322.630 e LOHANA DE LIMA FITA, OAB/RJ nº 180.177, todos integrantes de DEMAREST ADVOGADOS (Almeida, Rotenberg e Boscoli - Sociedade de Advogados, sociedade registrada sob o n.º 9 na OAB-SP), com escritório na Avenida Rio Branco, 1º, 6º andar, sala 601, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20090-003.

ADVOGADOS DAS AGRAVADAS

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

PAULO PENALVA SANTOS, OAB/RJ nº 31.636 e JOSÉ ALEXANDRE CORRÊA MEYER, OAB/RJ nº 94.229, com endereço profissional na Rua da Assembleia nº 10, 38º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-901.

ADMINISTRADORES JUDICIAIS

Dr. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), Dr. CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na R. Assembleia, nº 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e Dr. CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075).

Em atendimento ao disposto no art. 525, I, do Código de Processo Civil, a Agravante requer a juntada das peças obrigatórias à formação do instrumento, a saber:

- Procuração da Agravante (doc. 1);
- Ata da Assembleia realizada em 28.03.2013 (doc. 2);

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 • T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 • T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 • T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 • T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

1344

- Ata da Assembleia realizada em 30.03.2009 - Deliberações e Estatuto Social da Agravante (doc. 3);
- Procuração da Agravada (doc. 4) (fls. 21);
- Ata da Assembleia realizada em 06.11.2013 (doc. 5) (fls. 18);
- Estatuto Social da Agravada (doc. 6) (fls. 22/25);
- Procuração Atos da outra Recuperanda (doc. 20) (fls. 19 e 26/30)
- Decisão Agravada (doc. 7) (fls. 1.277/1.278);
- Intimação da decisão agravada recepcionada pela Agravante por via postal em 17.12.2013 (doc. 8);
- Ciência da decisão agravada pelo patrono da Agravante em 19.12.2013 (doc. 9) (fls. 1.558);
- Art. 230 do CODJERJ (doc. 13);
- Ato Executivo nº 6.165/13 do TJRJ (doc. 14).

A Agravante informa, ainda, que instrui o presente recurso com cópia das principais peças do processo de origem (doc. 10, 11, 12, 15, 16 e 17), cuja autenticidade sua patrona ora atesta, sob pena de responsabilidade pessoal.

Notícia que juntará aos autos do processo em instância originária, no prazo do artigo 526, do Código de Processo Civil, cópia da petição do agravo e comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos juntados.

Requer-se, a juntada de cópia da guia comprobatória do recolhimento das custas recursais (doc. 19), cuja numeração segue indicada na primeira página desta peça recursal. Pede-se, ainda, a intimação prévia da Agravante, caso se faça necessário, para eventual complemento das custas ora juntadas.

Requer-se, por fim, o regular processamento do presente recurso, a fim de ser apreciado, julgado, conhecido e provido.

Por derradeiro, requer que todas as publicações do presente sejam feitas, **SOB PENA DE NULIDADE**, somente e conjuntamente em nome dos seguintes advogados: **JOÃO MARCELO MÁXIMO RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP 260.454 e KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, inscrita na OAB/RJ sob o nº **84.676**, ambos com escritório na Av. Rio Branco, 1, 6º andar, sala 601, Rio de Janeiro, RJ.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2014.

KEILA MANANGÃO
OAB/RJ nº 84.676

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
AGRAVADA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A
ORIGEM: 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ
PROCESSO: 0398439-14.2013.8.19.0001

EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLEDA CÂMARA,
ÍNCLITOS JULGADORES

Concessa maxima venia, a r. decisão de fls. 1.277/1.278 merece reforma, conforme se demonstrará a seguir.

I. DOS FATOS

Trata-se de Recuperação Judicial requerida pela Agravada e deferida pelo D. Juízo *a quo*, na qual foi proferida a r. decisão de fls. 1.277/1.278, ora agravada, determinando a suspensão da exigibilidade da fiança bancária prestada pelo BICBANCO em favor da Agravante, nos seguintes termos:

“(...) os créditos oriundos da rescisão contratual do acordo operacional firmado, se confirmados, se sujeitarão ao certame recuperacional, uma vez

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 - T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 - T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 - T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 - T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

que a razão da rescisão funda-se no próprio deferimento da recuperação judicial da contratante, o que, portanto, inviabiliza a imediata execução e exigibilidade de suas garantias. Isto posto, com base nas razões acima descritas, reconheço a necessidade de declarar a suspensão, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que porventura venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - e VIRGÍNIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, garantido pela fiança bancária expedida pelo BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, a qual também não poderá ser exigida dentro de igual prazo. Intime-se a seguradora/contratada para ciência da presente, via oficial, com urgência e em regime de plantão. Oficie-se ao banco emissor da carta de fiança. Publique-se, e dê-se ciência ao administrador judicial."
(fls. 1.277/1.278)

Como se nota, foi declarada a suspensão da exigibilidade, pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento da recuperação judicial, da exigibilidade dos créditos que venham ser reconhecidos em razão da rescisão do acordo operacional firmado entre a Agravante e a Agravada, garantidos pela fiança bancária expedida pelo BICBANCO, entendendo-se que esta não poderá, igualmente, ser exigida dentro de igual prazo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o acordo operacional em questão (fls. 1.224/1.243), celebrado em 25/06/2013 entre a Agravante e a Agravada, tinha por objetivo viabilizar à Agravada a oferta e a promoção de seguros garantidos pela Agravante para os produtos por ela comercializados junto ao público consumidor por meios remotos de vendas, revendas ou distribuição.

Nos termos da cláusula 7.2.1. do referido acordo, os prêmios de seguro eram pagos pelos consumidores à Agravada, cabendo a esta o repasse mensal à Agravante, até o 30º dia do mês subsequente às contratações dos seguros, do valor integral das quantias arrecadadas a este título.

Para garantir a exclusividade prevista na cláusula 6.8. do acordo, além da remuneração definida na cláusula 8, as partes ajustaram o pagamento de um bônus no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) pela Agravante em favor da Agravada, conforme definido nas cláusulas 9.2 e 9.3 do acordo, estando tal bonificação condicionada ao

1348

atingimento das metas estabelecidas na cláusula 10. Esta bonificação foi paga pela Agravante à Agravada na forma da cláusula 9.4 do acordo.

Em suma, as obrigações assumidas pela Agravante perante a Agravada foram, basicamente, as seguintes: (i) arrecadar os prêmios de seguro pagos pelos consumidores que contratassem seguros para seus produtos e repassar tais prêmios mensalmente à Agravante, até o 30º (trigésimo) dias subsequente ao mês das contratações (cláusula 6.5 e 7.2.1); (ii) informar à Agravante os dados dos consumidores que aderiram aos seguros, bem como das modalidades de seguro contratadas, remetendo tais informações eletronicamente à seguradora mensalmente, até o 5º (quinto) dia subsequente ao fechamento mensal (cláusula 6.4); (iii) atingir as metas relacionadas às vendas dos seguros (cláusulas 9ª e 10ª) sob pena de arcar com o valor da deficiência (cláusula 10ª); (iv) outras obrigações descritas na cláusula 6ª.

Pois bem. Para a garantia do total cumprimento do acordo operacional celebrado, foi emitida, pelo BANCO INDUSTRIAL E COMÉRCIO S.A. (BICBANCO), uma carta de fiança bancária no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), no qual figura como afiançada a Agravada (fls. 1.244/1.248).

Ocorre que, em 18/11/2013, a Agravada formulou pedido de recuperação judicial. A par disto, a Agravada decidiu fazer uso da faculdade de resilir unilateralmente o acordo operacional com base na cláusula 19.1, alínea "c", do Acordo Operacional, tendo notificado a Agravante acerca de sua decisão (fls. 1.254).

Diante da decisão da Agravada no sentido de rescindir o acordo operacional, e, tendo em vista o não atingimento pela mesma das metas estabelecidas nas cláusulas 9ª e 10ª, a Agravada deve arcar com o pagamento, à Agravante, do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10 do acordo.

O valor da deficiência, consoante se extrai da cláusula 10.6, corresponde, basicamente, ao resultado da incidência do percentual da meta não atingido pela Agravada (percentual da deficiência) sobre o valor da bonificação adiantada pela Agravante à Agravada. Em suma, o valor da deficiência equivale à parcela de bonificação a ser devolvida pela Agravada à Agravante.

Tal deficiência, apurada em 18/11/2013, equivalia a R\$ 28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme notificação dirigida pela Agravante à Agravada em 22/11/2013 e recepcionada por esta em 26/11/2013 (fls. 1.255).

Contudo, segundo alegado pela Agravada na petição acostada às fls. 1220/1.223, tal valor foi exigido sem qualquer "documento apto a comprovar a existência e a certeza do valor cobrado, sendo enviado tão somente, em 28/11/2013, um e-mail com uma planilha sucinta descrevendo este valor e sua atualização".

Nesse contexto, alegou a Agravante que o crédito cobrado pela Agravante não seria certo, nem líquido e, portanto, seria inexigível, razão pela qual a seguradora não foi arrolada, inicialmente, como credora na recuperação judicial.

De acordo com a Agravada, os princípios que fundamentam a recuperação judicial tornariam imperativa a necessidade de declaração da inexigibilidade do crédito, pois a ausência de ação judicial da Agravante em face da Agravada atrairia a incidência do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005. Além disso, na visão da Agravada o § 1º do mesmo artigo não se aplicaria ao caso concreto por inexistir demanda ajuizada, devendo a Agravante se habilitar como credora.

Precisamente para fundamentar a inexigibilidade da fiança bancária, a Agravada sustentou que o fato de a Agravante exigir a fiança prestada pelo BICBANCO implicaria a alteração do credor original da Agravada, que passaria a ser o banco, permanecendo a discussão acerca da certeza e liquidez do crédito, que seria travada com o fiador, e não mais com a Agravante, credora originária.

Às fls. 1.260/1.262, a Agravante peticionou novamente para requerer a juntada aos autos da notificação recepcionada em 27/11/2013, com a cobrança de R\$ 409.696,56² (quatrocentos e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis

² Conforme consta na decisão acostada às fls. 1.540, foi certificado nas movimentações processuais dos autos da recuperação judicial que o Edital de Credores foi publicado no Diário de Justiça em 04/12/2013 (quarta-feira). Contudo, a primeira lista de credores não foi publicada naquela data em razão da extensa

São Paulo Av. Pedroso de Moraes, 1201 - Centro Cultural Ohtake - 05419-001 - T 55 11 3356 1800 - F 55 11 3356 1700
Campinas Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 - 4º Andar - 13091-611 - T 55 19 3123 4300 - F 55 19 3123 4302
Rio de Janeiro Av. Rio Branco, 1 - 6º Andar, Sala 601 - 20090-003 - T 55 21 3723 9800 - F 55 21 3723 9822
Brasília Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 - 4º Andar Bloco B Asa Sul - 70390-025 - T 55 61 3243 1150 - F 55 61 3243 1153

110

centavos). Referido valor, cabe mencionar, corresponde aos prêmios de seguro arrecadados pela Agravada em outubro/2013 junto aos segurados e não repassados à seguradora Agravante até hoje, ou seja, indevidamente apropriados pela Agravada.

Nessa nova petição a Agravada reiterou a necessidade de a Agravante se habilitar como credora para exigir os créditos em questão e alegou ter oferecido como contra garantia ao BICBANCO aplicações em CBD, no valor de R\$ 11.040.000,00, conforme instrumento de cessão que juntou, fato que, segundo a Agravada, revelaria o risco do banco honrar a fiança e consolidar a propriedade sobre tais aplicações financeiras.

Foram, então, ouvidos os Administradores Judiciais (fls. 1.275/1.276), que postularam a suspensão provisória da executividade do débito, para enfrentamento da matéria após manifestação dos interessados.

Na sequência, foi proferida a r. decisão agravada, de fls. 1.277/1.278, na qual foi determinada a suspensão da exigibilidade da fiança.

Em 19/12/2013, a Agravante formulou pedido de reconsideração da r. decisão agravada, o qual até o momento não foi apreciado.

Diante do inegável prejuízo de dano irreparável, não resta alternativa à Agravante senão a interposição do presente, a fim de reformar a respeitável, porém equivocada, decisão agravada.

II. DA NECESSÁRIA REFORMA DA R. DECISÃO DE FLS. 1.277/1.278

listagem de credores anexada, ao contrário do que o Tribunal divulgou, durante certo período, no andamento processual da recuperação. Nesse contexto, foi autorizada a disponibilização da listagem no endereço eletrônico próprio indicado pelas recuperandas às fls. 1.539. Em que pese a Agravante não ter conseguido acesso ao endereço mencionado, no link <https://www.hermes.com.br/portal.asp> verificou que a Virginia está arrolada como credora da quantia de R\$ 409.696,56. Fato este que deverá ser confirmado com a publicação oficial da lista de credores, que não ocorreu até o momento.

1851

Como se denota da narração fática, a Agravante tem a receber da Agravada a quantia de R\$ 28.719.428,81 (vinte e oito milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito mil e oitenta e um reais), que corresponde à soma do valor da deficiência a que se refere a cláusula 10ª do acordo (R\$ 28.309.732,25) com o valor dos prêmios de seguro indevidamente retidos pela HERMES (R\$ 409.696,56)³.

Desse valor, R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) estão garantidos pela carta de fiança expedida pelo BICBANCO, isto é, devem ser pagos diretamente pelo fiador, coobrigado, e os R\$ 1.119.428,81⁴ (um milhão, cento e dezenove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos) restantes devem ser pagos pela Agravada, sendo a Agravante, portanto, credora quirografária desta última quantia, o que, inclusive, ensejou o pleito de habilitação do crédito deste valor, formulado em 19/12/2013 (doc. 18)⁵.

Ocorre que, a exigibilidade da carta de fiança está suspensa por força da r. decisão agravada, cuja reforma é imperiosa. Isso porque, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os fiadores. Esta é a lição de Manoel Justino:

O credor com garantia de terceiro (v.g. aval, fiança etc.), mesmo sujeitando-se aos efeitos da recuperação, pode executar o garantidor. Um exemplo facilitará o entendimento: suponha-se uma limitada que emitiu uma promissória em favor de qualquer credor, tendo o sócio dessa limitada (ou qualquer terceiro) avalizado o título. Mesmo que o crédito esteja sujeito aos efeitos da recuperação, o credor pode executar o avalista. Deverá cuidar para, recebendo qualquer valor em qualquer das ações, comunicar nos autos da outra tal recebimento. Nesse caso (aval pleno), não

³ Valor referente aos prêmios arrecadados em outubro/13 e conhecidos até a data da notificação da VIRGINIA à HERMES. Este montante, a rigor, não constitui crédito da VIRGINIA junto a HERMES, mas sim dinheiro que pertence à seguradora e que foi indevidamente apropriado pela recuperanda.

⁴ Referido valor foi obtido da seguinte forma: R\$ 28.719.428,81 - 27.600.000,00 = R\$ 1.119.428,81.

⁵ Na ocasião, foi esclarecido que a petição foi apresentada na forma de habilitação de crédito, em relação à primeira lista de credores divulgada, mas deverá ser recebida como divergência caso a Virgínia figure da nova lista de credores, cuja publicação oficial não ocorreu.

⁶ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

há, por óbvio, qualquer limite ao valor em execução, ante a autonomia das relações cambiais.

6. Contra esses terceiros coobrigados, a ação só pode ser ajuizada após o vencimento normal, pois o vencimento não sofre qualquer alteração relativamente a esses terceiros, exatamente porque são conservados íntegros todos os direitos, não afetados, portanto, pela recuperação nem com relação ao vencimento.⁷

No mesmo sentido, Fábio Ulhôa Coelho⁸:

A recuperação judicial do garantido (avalizado ou afiançado) não importa nenhuma consequência relativamente ao direito do credor exercitável contra o garante (avalista ou fiador). Por isso, a recuperação judicial daquele não importa a suspensão da execução contra este.

Outro não é o entendimento de José Francelino de Araújo:

Os credores do devedor que estejam em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados por direito de regresso. Os coobrigados do devedor, os fiadores e obrigados por direito de juntamente com a recuperanda, o pagamento dos seus créditos. O direito de regresso, como sabemos, é aquele que se adquire ao pagar o débito de terceiro. Feito o pagamento, o pagador terá direito de regresso contra o devedor, v.g., o fiador que paga os alugueres atrasados de seu afiançado locatário. Paga a dívida, ele terá direito de regresso, porque o afiançado é obrigado de regresso.⁹

A questão foi sedimentada quando da aprovação do Enunciado 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ: "A suspensão das ações e execuções previstas no art. 6º da Lei n. 11.101/2005 não se estende aos coobrigados do devedor".

Corroborando o entendimento doutrinário, a jurisprudência dos Tribunais de Justiça deste Estado e do Estado de São Paulo, tanto como do Superior Tribunal de

⁷ BEZERRA FILHO, Manoel Justino - Lei de recuperação de empresas e falências comentada: Lei 11.101/2005: comentário artigo por artigo / Manoel Justino Bezerra Filho. - 4. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 141.

⁸ COELHO, Fábio Ulhoa. Comentários à Lei de Falências e de recuperação de empresas. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 149.

⁹ ARAÚJO, José Francelino de - Comentários à lei de falências e recuperação de empresas/ José Francelino de Araújo. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 111.

Justiça, é pacífica no tocante à possibilidade de execução do coobrigado na vigência da recuperação judicial:

AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto contra decisão que suspendeu a execução por título extrajudicial e os embargos à execução. Execução promovida em face dos sócios da empresa, por terem garantido pessoalmente a dívida, na qualidade de fiadores solidários. Sociedade que se encontra em recuperação judicial, estando o crédito ora exequendo listado na relação dos credores. Embora se cuide de dívida da empresa, diante da inadimplência dessa, o exequente promoveu a ação de execução em face dos fiadores, os sócios. Art. 6º da Lei nº 11.101/2005 que deve ser criteriosamente interpretado. Sócio solidário é aquele que responde solidariamente à empresa pelas dívidas por ela contraídas, existentes em sociedades de responsabilidade ilimitada. Esse não é o caso dos autos, eis que se trata de empresa de responsabilidade limitada, na qual há clara divisão entre o patrimônio da empresa e o do sócio. Assim, tendo assumido a obrigação de fiador, o sócio o fez considerando seu patrimônio particular, distinto do pertencente à empresa, ora em recuperação judicial. A recuperação judicial da empresa que teve seu crédito assegurado por fiança não se comunica com a obrigação do fiador perante o titular do crédito. Inaplicabilidade do Art. 6º não se à hipótese dos autos, já que a suspensão das execuções de aplica apenas à empresa, e somente alcançaria seus sócios se a responsabilidade dos mesmos fosse ilimitada, caso em que seriam sócios solidários. Além disso, o art. 49 da Lei 11.101/05 preconiza que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso. Os privilégios mencionados no aludido artigo notadamente se referem à possibilidade de execução direta em face dos coobrigados. Enunciado nº 43 da I Jornada de Direito Comercial CJF/STJ. Precedentes do STJ. Manutenção da decisão monocrática que deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular prosseguimento da execução por título extrajudicial, com o julgamento dos embargos à execução opostos. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ/RJ, Agravo Inominado no Agravo de Instrumento nº 0003975-74.2013.8.19.0000, Des. Rel. Ferdinando Nascimento, 19ª Câmara Cível, D.J. 02/07/2013).

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - EXECUÇÃO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL - FIANÇA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO CONTRA O COOBIGADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, porém, as execuções contra os coobrigados não sofrem qualquer interferência, na forma do previsto no § 1º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências).

(TJ/SP, Agravo de Instrumento nº 0432204-86.2010.8.26.0000¹⁰, Des. Rel. Mendes Gomes, 35ª Câmara de Direito Privado, D. J. 14/02/11).

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZOS DA FALÊNCIA E DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES CONTRA GARANTES COBRIGADOS OU DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO INDEFERIDA. AGRAVO DESPROVIDO.

(STJ, AgRg 115.696/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, D. J. 16/6/2011).

AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. LIMINAR. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COBRIGADOS AVALISTAS. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENSO. PLANO DE RECUPERAÇÃO AINDA NÃO APROVADO. AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 49, § 1º, DA LEI 11.101/2005.

1. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental tendo em vista ter sido protocolizado no prazo de cinco dias a que alude o art. 39 da Lei 8.038/90.

2. O art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005 prevê que os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

3. Conquanto seja de competência do Juízo da Recuperação verificar a extensão da responsabilidade dos sócios, decidindo inclusive pela descon sideração da personalidade jurídica da sociedade em recuperação quando for o caso, não parece que essa competência alcance a garantia dada pelo avalista, mesmo que sócio, porquanto se trata de obrigação autônoma, que não é afetada pela recuperação judicial ou pela falência. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Resp 120210 / MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, D. J. 28/03/2012).

¹⁰ No referido julgado, são mencionados diversos outros em que foi adotado o mesmo posicionamento: Agln 7.045.911-7-SP - Agln 7.050.523-0-SP - Agln 7.053.221-3-SP - Agln 7.067.494-5-SP - Agln 7.074.914-SP - Agln 7.097.418-4-SP - Agln 7.109.173-3-SP - Agln 7.117.360-1-SP - Agln 7.126.147-6-SP - Agln 7.158.895-5-SP - Agln 7.161.268-3-SP - Agln 7.180.757-7-SP - Agln 7.200.207-0-SP - Agln 7.207.558-0-SP - Agln 7.210.967-4-SP - Agln 7.214.206-3-SP - Agln 7.240.293-8-SP - Agln 7.256.071-9-SP - Agln 7.278.054-2-SP - Agln 7.291.653-3-SP - Agln 7.295.672-4-SP - Agln 7.320.686-9/0-SP - Agln 7.328.519-5-SP - Agln 7.332.892-8-SP - Ap 7.319.203-3-SP - EDiv em Agln 7.214.434-6/01-SP - Agln 991.09.047202-1, TJSP em 10.02.2010 - Agln 994.09.338732-0 (650.726-4/3), TJSP em 23.02.20103.

Neste diapasão, a interpretação do artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, segundo a doutrina especializada e a jurisprudência atual, é no sentido de autorizar o credor a executar as garantias dos coobrigados, mesmo que deferida a recuperação.

Isso significa que a Agravante conserva o direito de executar a carta de fiança bancária, competindo ao BICBANCO honrá-la. Este, sim, não poderá executar a Agravada, pois seu crédito se submeterá aos efeitos da recuperação. Do mesmo modo, a Agravante não poderá exigir o adimplemento da diferença entre o valor do crédito e o valor garantido, pois tal crédito se submeterá, igualmente, aos efeitos da recuperação.

Em outras palavras, a discussão quanto à liquidez do crédito da Agravante perante o BICBANCO é incabível nos autos da recuperação judicial, pois o regime a que esta se submete não afeta os terceiros coobrigados.

Admitir-se o contrário implica, não apenas, fazer terra arrasada do disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 11.101/05, mas também violar os termos do artigo 818, do Código Civil, o qual estabelece que, pelo contrato de fiança, uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor, caso este não a cumpra. Com efeito, a suspensão da exigibilidade da carta de fiança avilta a própria função do instituto jurídico e, por conseguinte, dos fins pretendidos pelas partes quando convencionaram que a fiança seria prestada e as condições em que ela seria adimplida.

Ainda nesse contexto, cabe aduzir que a o argumento da Agravada lançado às fls. 1.220.1.223, no sentido de que a execução da carta de fiança implicaria a alteração do credor original da Agravada (que passaria a ser o banco) e de que a discussão acerca da certeza e liquidez do crédito passaria a ser travada com o fiador, e não mais com a Agravante (credora originária), é capcioso, pois não condiz, nem de longe, à realidade. Basta ver o que estabelece o par. 1º da cláusula 10 da própria carta de fiança bancária (fls. 1.244):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) AFIANÇADO(A) reconhece de forma irrevogável e irretratável, como líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo BICBANCO ao BNEFIICIÁRIO(A), com relação à fiança prestada, bem como admite a impossibilidade do BICBANCO em protelar o pagamento de tal débito eis que oriundo da obrigação assumida na

13/12

qualidade de fiador não sendo atribuição do BICBANCO eventual discussão acerca da certeza ou liquidez da dívida exigida pelo BENEFICIÁRIO(A), ficando ressalvado ao AFIANÇADO(A), o direito de pedir restituição diretamente ao BENEFICIÁRIO(A) do excesso que, eventualmente, tiver sido o BICBANCO compelido a pagar. (grifamos)

Tal disposição contratual permite, também, constatar-se que, uma vez que seja cumprida a obrigação do fiador, a Agravada conservará o direito de, se desejar, discutir futuramente com a Agravante o valor da deficiência.

Assim, os argumentos que embasaram o pleito de suspensão de inexigibilidade da carta de fiança não merecem respaldo porque, independentemente de eventual discussão em ação própria quanto à liquidez e à certeza do crédito exigido do BICBANCO, o decreto de recuperação judicial em nada deve influenciar o pagamento do valor afiançado pelo coobrigado à Agravante.

Por fim, quanto ao argumento da Agravada em relação ao risco do BICBANCO honrar a fiança e, então, consolidar a propriedade sobre as aplicações financeiras efetuadas pela Agravada, é bem de se ver que deve, igualmente, ser afastado, na medida em que o BICBANCO é credor da Agravada e, como tal, sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Tanto é assim que o banco foi arrolado pela Agravada na primeira relação de credores, fato este admitido pela própria Agravada na petição de fls. 1.224/1.243.

Isso posto, é imperiosa a reforma da r. Decisão de fls. 1.277/1.278, para que a Agravante exerça o direito de executar a carta de fiança bancária do BICBANCO, nos termos do quanto preceituado no artigo 49, § 1º, da Lei nº 11.101/05, devendo prevalecer a interpretação dada pela melhor doutrina, acompanhada da jurisprudência, conforme anteriormente exposto.

III. DA NECESSÁRIA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

A concessão do efeito suspensivo, visando suspender a r. decisão agravada, é medida que se impõe.

Após a alteração da sistemática da recorribilidade de decisões interlocutórias, o manejo do Agravo de Instrumento está restrito à pretensão de reforma das decisões que gerem ao recorrente lesão de difícil reparação.

Quando celebraram o Acordo Operacional de fls. 1.224/1.243, as partes convencionaram, livremente, na Cláusula 11ª, dentre outros ajustes, que: a Agravada faria jus a uma bonificação no valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) em troca da exclusividade oferecida no acordo; que o direito a esta bonificação dependeria do atingimento, pela Agravada, de metas pré-estabelecidas no mesmo contrato (cláusulas 9 e 10); que esta bonificação seria adiantada pela Agravante à Agravada (cláusula 9.4); que o não atingimento das metas implicaria o pagamento de uma deficiência pela Agravada à Agravante (cláusula 10); que a Agravada ofereceria à Agravante, como garantia ao cumprimento das obrigações assumidas naquele ajuste, uma ou mais cartas de fianças bancárias.

Por meio da carta de fiança bancária de fls. 1.244/1.252, o BICBANCO prestou em favor da Agravada uma fiança bancária no valor de R\$ 27.600.000,00, figurando como beneficiária a Agravante, tudo conforme se infere, mais precisamente, de fls. 1.244.

Conforme já relatado, em 18/11/2013 a Agravada formulou pedido de recuperação judicial e, logo a seguir, decidiu resilir unilateralmente o Acordo Operacional que mantinha com a Agravante, fazendo-o com fundamento na cláusula 19.1, alínea "c" daquele instrumento contratual (fls. 1.254). Tal conduta tornou exigível o valor da deficiência a que se refere a cláusula 10 do Acordo Operacional, já que não atingidas até então, pela Agravante, as metas estabelecidas contratualmente.

Conforme já foi igualmente apontado, o valor dessa deficiência, apurado em 18/11/2013, equivalia a R\$ 28.309.732,25 (vinte e oito milhões, trezentos e nove mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) (fls. 1.255). Cabe recordar que o valor da deficiência, conforme se pode constatar a partir da leitura da cláusula 10.6 do Acordo Operacional, corresponde à parcela de bonificação a ser devolvida pela Agravada à Agravante. O valor dessa deficiência, é bem de se ver, é ainda inferior ao valor da fiança bancária concedida pelo BICBANCO, que a Agravante pretende executar.

11/2

Veja-se, portanto, que a decisão agravada obsta o recebimento, pela Agravante, de parte expressiva do valor da deficiência que lhe é inequivocamente devida pela Agravada, e isto, embora ela se encontre garantida por uma garantia fidejussória.

O risco de dano irreparável ou de difícil reparação reside, justamente, no fato de a Agravante, a despeito de ter adiantado à Agravada uma bonificação no valor de nada menos do que R\$ 55.000.000,00, achar-se, hoje, impedida, por força da r. Decisão agravada, de recuperar e lançar mão de parte substancial desta bonificação, correspondente à expressiva quantia de R\$ 27.600.000,00, a qual se acha garantida por fiança bancária!

Tal montante, está claro, deveria - e deve! - ser pago de imediato à Agravante (a beneficiária) pelo BICBANCO, e isto, independentemente do deferimento da recuperação judicial e da suspensão de que trata o art. 6º da Lei nº 11.101/05. Afinal, a recuperação judicial da empresa que teve seu crédito assegurado por fiança não se comunica - nem pode se comunicar - com a obrigação do fiador perante o titular do crédito!

Não por outro motivo o par. 1º do art. 49 da citada lei estabelece, claramente, que "*os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*".

É bem de se ver, ainda, que o *periculum in mora* inverso temido pela Agravada, e apontado por ela às fls. 1.260/1.262, simplesmente não existe, já que o crédito do BICBANCO em face da Agravada estará submetido aos efeitos da recuperação judicial.

A par disso, não há que cogitar-se de qualquer risco da Agravada não poder discutir, futuramente, o valor da deficiência, vez que a própria carta de fiança bancária, no parágrafo primeiro da cláusula 10 (fls. 1.246), resguarda à afiançada (a Agravada) o direito de pleitear diretamente da beneficiária (a Agravante) qualquer excesso que o fiador tenha, porventura, sido compelido a pagar.

Por tais fundamentos, a Agravante requer seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que os efeitos da decisão agravada sejam suspensos quanto à

135

execução da carta de fiança bancária emitida pelo BICBANCO, viabilizando a sua imediata execução.

IV - DO PREQUESTIONAMENTO

Para fins de prequestionamento e sob pena de negativa de prestação jurisdicional e afronta direta aos artigos 93, IX e 5º incisos XXXV, LIV e LV da CF/88 e art. 165 do CPC, requer seja adotado pronunciamento explícito, nos termos das Súmulas 282 e 356 do C. STF e das Súmulas 98 e 211 do C. STJ, acerca da existência de violação de todos os dispositivos mencionados no presente recurso, sob pena de omissão, em especial ao art. 6º e parágrafo 1º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005 e artigo 818, do Código Civil.

V - DO REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, requer a Agravante que, após recebido o presente recurso, seja concedido liminarmente o efeito suspensivo pretendido, para que se viabilize à Agravante a execução imediata da carta de fiança bancária. Requer-se, ainda, que o recurso seja conhecido e provido.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2014.



KEILA MANANGÃO

OAB/RJ nº 84.676

Relação dos Documentos que instruem o Agravo

- Doc. 1 - Procuração da Agravante;
- Doc. 2 - Ata da Assembleia realizada em 28.03.2013;
- Doc. 3 - Ata da Assembleia realizada em 30.03.2009 - Deliberações e Estatuto Social da Agravante;
- Doc. 4 - Procuração da Agravada;
- Doc. 5 - Ata da Assembleia realizada em 06.11.2013;
- Doc. 6 - Estatuto Social da Agravada;
- Doc. 7 - Decisão Agravada;
- Doc. 8 - Intimação da decisão agravada recepcionada pela Agravante por via postal em 17.12.2013;
- Doc. 9 - Ciência da decisão agravada pelo patrono da Agravante em 19.12.2013;
- Doc. 10 - Petição inicial;
- Doc. 11 - Petição com pedido de reconsideração;
- Doc. 12 - Despacho no pedido de reconsideração;
- Doc. 13 - Art. 230 do CODJERJ;
- Doc. 14 - Ato Executivo nº 6.165/13 do TJRJ
- Doc. 15 - Cópias fls. 1220 à 1243;
- Doc. 16 - Cópias fls. 1244 à 1278;
- Doc. 17 - Cópias fls. 1539 à 1547;
- Doc. 18 - Protocolo do pedido de habilitação do crédito;
- Doc. 19 - GRERJ quitada;
- Doc. 20 - Procuração Atos da outra Recuperanda (doc. 20) (fls. 19 e 26/30).

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**


Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO ITAÚ BBA S.A. (“ITAÚ BBA”), por seus advogados, nos autos da **Recuperação judicial** ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem, à presença de V. Exa., antecipando-se à intimação pessoal, e em cumprimento à decisão de fl. 1540/1547, informar que transferiu a quantia de R\$ 157.078,83 (cento e cinquenta e sete mil setenta e oito reais e oitenta e três centavos) para a Sociedade Comercial Importadora Hermes S.A., conta nº 56991-1, agência 0093, em 27/12/2013 (**doc. 1**).

Esclarece, por fim, que, diferentemente do que constou da referida decisão, a CCB 006050005500900 não é garantida por alienação fiduciária, não havendo, portanto, que se falar em vício ou constituição inválida desta garantia.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2014.


Sérgio Savi
OAB/RJ nº 106.962


Vitor Hugo Erlich Varella
OAB/RJ nº 136.509

Duarte V.P. do Couto e Castro +
Sergio Soares Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
Jose Augusto de Araujo Leal
Andre Gomes de Oliveira
Renato Pereira Stetner
Guilherme Tepefino Hernandez
Eleonora B. L. Coelho
Alexandre da Cunha Lyrio
Alexandre Espinola Caramby
Sergio Savi
Marco Deluggi
Olympio T.M.L. de Carvalho e Silva
Daniela A.P. Duque Estrada
Flavia Filburim Lepique
Anna Cecilia Rostkowska da Costa

Dionisio D. Escraguolle Tainav
Glória Maria de Lasso Brasil
Francisco Lisboa Moterra
Helen Candido Valente Figuerelli
Fernanda Alves Wolf
Francisco da Silva Gomes
Hercules Pires de Camargo Spieler
Rodrigo Souza de Castelo Branco
Flavia Carvalho Melo
Leandro Bertolo Canarim
Thiago Francisco Ayres da Motta
Gabriel Manica Mendes de Sena
Daniela Cristina da Silva
Marta de Freitas Maciel
Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
Valeria Wessel de Souza
Patricia Varela Gomes
Vitor Hugo Erlich Varella
Eduardo Tibau de Vasconcellos Dias
Marco Aurelio Gonzaga da Cunha
Lucas Sampaio Santos
Ana Amelia Arante Montenegro
Danuza Souto Santos
Luiz Carlos Malheiros França
Lorena Cavalcante Lopes
Raphael Cluvas Narciso Roque
Adrianna Chambó Eiger
Carlos Victor Paisão Ximenes
Pedro Rique Nepomuceno
Pedro Henrique Sili Vilhena Vieira
Bruno Carneiro da Silva Ramos
Beatriz Brindin Ponzoni
Adriana Nogueira Torres
Alfede Cristina de Oliveira
Carolina Koschdosky de Souza
Fabiana de Cerqueira Leite
Guilherme Bergamin de Barros
Bernardo Hórges Meirelles Padilha
Guilherme Leite da Costa Rocha
Igor Pinheiro da Cruz Sant'Anna
Guilherme Gudi Leite
Jlari Rottman
Luiz de Almeida Mantães
Alexandre Hadid Portnoi
Felipe Gomes Loureiro
Ingrid Almada de Angelis Mata
Amarco Catalo Ferreira Pinto Guimarães

Nuno Tellenia*
Jose Andrade e Sousa*
Ana Bastos Gomes*
Raquel Teixeira*
Patrick Pestana*
Jerônimo Kopke Tuiho*
João Monteiro de Barros*

*Admitidos somente em Portugal

1862

NUMERO : 277389 VALOR : 157.078,83 TED STR
RECEBIDO EM: 27.12.2013 17:27:03 STR0007
FINALIDADE : LIQUIDACAO OPERAC FINANCEIRAS
CONTR. SPB : STR20131227000126290 HISTORICO : DEVOLUCAO REFERENTE A ACAO

----- INFORMACOES DO DESTINATARIO -----

(DADOS INFORMADOS)

BANCO : 341 AG/CTA: 0093 / 0000000569911 TIPO: C/C INDIVIDUAL
FAVORECIDO : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTAD CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20
(DADOS CONSTANTES DO NOSSO CADASTRO)
AGENCIA : 0093 CONTA: 56991-1/100 TIPO: C/C INDIVIDUAL
TITULAR : SOC COMERCIAL IMP HERMES SA CPF/CNPJ: 33.068.883/0001-20

----- INFORMACOES DO REMETENTE -----

BANCO : 184 AG/CTA: 0000 / 0000000000000000 TIPO: OUTROS
REMETENTE : BANCO ITAU BBA S.A. CPF/CNPJ: 17.298.092/0001-30

1863

Extrato de Conta Corrente	27/12/13 17:49:22
Extrato de Conta Corrente	27/12/13 17:49:22
Extrato de Conta Corente	27/12/13 17:49:22

SOC COMERCIAL IMP HERMES SA CNPJ: 33.068.883/0001-20

Agência/Conta-Dac: 0093/56991-1

Tipo: Individual Categoria: 302 Pessoa Jurídica

Escore: Produtos:

DATA	HISTÓRICO	VALOR
26/12	SALDO ANTERIOR	93,293,87
27/12	TED 184.0000BANCO ITAU	157,078,83

1364

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7a. VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001
Recuperação Judicial

Ercaplast Industria e Comercio de Plásticos Ltda - EPP, já qualificada, devidamente representada por seu advogado nos moldes do incluso instrumento de mandato, nos autos do processo de Recuperação Judicial, movido por **Sociedade Comercial Importadora Hermes e outros**, em trâmite por este R. Juízo sob nº. 0398439-14.2013.8.19.0001, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. para **REQUERER:-**

1. A juntada do incluso instrumento de mandato aos autos;
2. A anotação do nome dos patronos na contracapa dos autos para fins de intimação.

Nestes Termos,
P. Deferimento.
Pedreira, 19 de dezembro de 2013.


Paulo Antonio Begalli
Advogado – OAB/SP 94.570

1865

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:- Ercaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - EPP, empresa inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 03.893.015/0001-14, inscrição estadual nº. 519.090.659/0001-116, estabelecida à Av. Antonio Serafim Petean, nº. 3.516, Bairro do Cascalho, em Pedreira, Estado de São Paulo, por seu representante legal **Edson Rossetti**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua José Victor Massaine, 43, Vila São José, em Pedreira- SP, Cep 13920-000.

OUTORGADOS	Paulo Antonio Begalli	OAB/SP: 94.570
	Ana Silvia Marcatto Begalli	OAB/SP: 271.682
	Rodrigo Glelepi	OAB/SP: 285.870
	Jhony Fioravante Bataglioli	OAB/SP: 317.530
	Rodrigo Barreiros Moretti	
	Felipe Daniel Moura de Oliveira	
	Leandro José da Fonseca	

ENDEREÇO:-	Rua Ivan Maya de Vasconcellos, 316 - Centro
CIDADE:-	Pedreira-SP.
CEP:-	13.920-000
TELEFONE:-	(19) 3852-1060
Email:-	paulobegalli@uol.com.br

OBJETO: Pelo presente instrumento particular de procuração, o **Outorgante** nomeia e constitui o **Outorgado** seu procurador, **sem poderes para receber citação**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, inclusive os da cláusula *ad judicium* e *et extra*, para representá-lo em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito for as ações competentes e defende-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes *especiais* para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer alvará, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, ficando certo que em caso de renúncia por parte dos outorgados, na forma do artigo 45 do CPC, esta poderá ser comunicada via correio, com AR, no endereço supra, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para promover a defesa da empresa Ercaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, nos autos do processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite pela 7a. vara empresarial do Rio de Janeiro RJ requerida por Sociedade Comercial e Importadora Hermes e outros.**

Pedreira, 16 de dezembro de 2013

p/ Ercaplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda – EPP
Edson Rossetti

1866

EDSON

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL
ERCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ALTERAÇÃO NÚMERO 08

EDSON

Os signatários do presente instrumento particular EDSON ROSSETTI, nacionalidade brasileira, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Rua José Victor Massaine, nº- 43, Vila São José, CEP. 13.920.000, portador da cédula de identidade RG. nº- 8.579.920 da ssp.sp, emitida em 19. 05. 2.010, inscrito no cpf. Sob nº- 932.042.138-20, nascido aos 25. 12. 1.956, CAMILA ROSSETTI, nacionalidade brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Rua Jose Victor Massaine, nº- 43, Vila São José, CEP. 13.920.000, portadora da cédula de identidade RG. sob nº- 40.608.919-x da ssp.sp, emitida em 27. 05. 1.999, inscrita no cpf. sob nº- 339.473.658-61, nascida aos 27. 05. 1.999 e GUSTAVO ROSSETTI, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Rua José Victor Massaine, nº-43, Vila São José, portador da cédula de identidade RG. sob nº- 47.970.989-0 da SSP.sp., emitida em 01. 04. 2.009, inscrito no cpf. Sob nº- 412.121.048-46, nascido aos 26. 11. 1.991, únicos sócios da empresa: ERCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, com sede na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Avenida Antonio Serafim Petean, nº- 3.516, Bairro Cascalho, CEP. 13.920.000, inscrita no CNPJ. Sob nº- 03.893.015/0001-14, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº- 35216349108 de 19. 06. 2.000, com última alteração arquivada sob nº- 128.698/13-5 de 19. 04. 2.013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem a alteração e consolidação de seu contrato social original, que passa a ter a seguinte redação:

1) - PRIMEIRA.

Alteram o Capitulo III, da administração em seu artigo 4º (quarto), passando a ter a seguinte redação:

A administração dos negócios sociais competirá aos sócios EDSON ROSSETTI e GUSTAVO ROSSETTI, a quem são outorgados a competência para a representação da sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.



2) – SEGUNDA.

EDSON

Alteram o capítulo III da administração em seu parágrafo 1º (primeiro), passando a ter a seguinte redação:

Os documentos relacionados com a parte financeira e gestão da sociedade serão assinados pelos sócios EDSON ROSSETTI e GUSTAVO ROSSETTI isoladamente, sendo facultado, para tanto, mediante instrumento publico, a delegação de poderes a terceiros, bem como a delegação de outros poderes, mediante instrumento publico ou particular, para os atos que envolvam meramente a pratica de atos rotineiros e de execução da atividade empresarial.

3) – TERCEIRA.

Diante das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social original, que passa a ter a seguinte redação: ^

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ERCAPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Os signatários do presente instrumento particular EDSON ROSSETTI, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Rua José Victor Massaine, nº - 43, Vila São José, CEP 13920.000, portador da cédula de identidade RG. Sob nº- 8.579.920 da SSP.sp., emitida em 19. 05. 2.010, inscrito no CPF. Sob nº- 932.042.138-20, nascido aos 25. 12. 1.956, CAMILA ROSSETTI, brasileira, maior, solteira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Rua José Victor Massaine, nº- 43, Vila São José, CEP. 13.920.000, portadora da cédula de identidade RG. Sob nº- 40.608.919-x da SSP.sp., emitida em 27. 05. 1.999, inscrita no CPF. Sob nº- 339.473.658-61, nascida aos 27. 05. 1.999, GUSTAVO ROSSETTI, brasileiro maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Rua José Victor Massaine, nº- 43, Vila São José, portador da cédula de identidade RG. sob nº- 47.970.989-0 da SSP.sp, emitida em 01. 04. 2.009, inscrito no cpf. Sob nº- 412.121.048-46, nascido aos 26. 11. 1.991, únicos sócios componentes da empresa ERCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, com sede na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, na Avenida Antonio Serafim Petean, nº- 3.516, Bairro Cascalho, CEP. 13.920.000, com inscrição no CNPJ. Sob nº- 03.893.015/0001-14, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº- 35216349108 de 19. 06. 2.000, com ultima alteração arquivada sob nº- 128.698/13-5 de 19. 04. 2.013, resolvem de comum acordo procederem a consolidação do contrato social original, que passa a ter a seguinte redação.





1868



Capítulo I

Da denominação social, prazo e objetivo.

Art. 1º - A sociedade girará sob o nome empresarial: ERCAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

§ 1º - A sede da sociedade é na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, na Avenida Antonio Serafim Petean, nº- 3.516, Bairro do Cascalho, cep. 13.920.000. E a primeira filial situada a Rua Antonio Aleixo Neto, nº- 630, Bairro do Cascalho, na cidade de Pedreira, estado de São Paulo, CEP- 13.920.000.

§ 2º - A sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado, tendo o início de atividades em 19. 06. 2.000, podendo, entretanto, ser denunciada por qualquer dos sócios, no mínimo com seis (06) meses de antecedência, cujo prazo deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a época fixada para encerramento do balanço geral do exercício.

§ 1º - Em caso de cessão de cotas, terá privilégio na aquisição os sócios remanescentes.

§ 2º - Os lucros ou prejuízos do cotista denunciante serão calculados até a data do respectivo distrato, baseados em apuração de haveres especialmente levantada para tal finalidade, acrescidos ou deduzidos de suas cotas.

§ 3º - A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de: Indústria, comercio, importação e exportação de artigos plásticos em geral.

Capítulo II.

Do capital, das cotas e da responsabilidade dos sócios.

Art. 3º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de R\$- 130.000,00 (cento e trinta mil reais) dividido em 130.000 (cento e trinta mil) cotas no valor nominal e R\$- 1,00 (um real) cada uma.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1369

§ 1º - O capital social é distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

A - **EDSON ROSSETTI**, no preâmbulo qualificado, possui na sociedade 117.000 (cento e dezessete mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$-117.000,00 (cento e dezessete mil reais).

B - **CAMILA ROSSETTI**, no preâmbulo qualificada, possui na sociedade 6.500 (seis mil e quinhentas) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

C - **GUSTAVO ROSSETTI**, no preâmbulo qualificado, possui na sociedade 6.500 (seis mil e quinhentas) cotas sociais, no valor nominal de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 2º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas porem respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 do código civil de 2.002 Lei nº- 10.406

§ 3º - Em sendo o caso de transferência de cotas a terceiros, não integrantes do quadro societário, a cessão somente será ultimada com a anuência dos sócios remanescentes.

Capítulo III.
Da administração.

Art. 4º - A administração dos negócios sociais competirá aos sócios **EDSON ROSSETTI** e **GUSTAVO ROSSETTI**, a quem são outorgados a competência para a representação da sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente.

§ 1º - Os documentos relacionados com a parte financeira e gestão da sociedade serão assinados pelos sócios **EDSON ROSSETTI** e **GUSTAVO ROSSETTI** isoladamente, sendo facultado, para tanto, mediante instrumento público, a delegação de poderes a terceiros, bem como a delegação de outros poderes, mediante instrumento público ou particular, para os atos que envolvam meramente a prática de atos rotineiros e de execução da atividade empresarial.

1570

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- § 2º - Nos poderes administrativos não se inclui os de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem os de dar fiança ou aval, tampouco o de empregar a razão social em obrigações a favor de terceiros, mesmo que sob a forma cambiária.
- § 3º - Objetivando a preservação da imagem empresarial, ficam os sócios proibidos da prática pessoal, e em nome próprio dos atos acima, salvo se entre si ou em relação à sociedade.
- § 4º - Os sócios investidos na função administrativa, bem como aqueles que de qualquer forma exercerem atividade na sociedade, terão direitos a uma retirada mensal a título de *pro labore*, no valor que fixarem entre si, a qual será levada a débito da conta de despesas administrativas.
- § 5º - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas cotas sociais já integralizadas, ou ainda, de comum acordo, mantidos em reservas.
- § 6º - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Capítulo IV.
Das disposições gerais.

- Art. 5º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- § 1º - Por deliberação unânime dos sócios remanescentes, poderão os herdeiros do falecido, em pagamento de seus respectivos quinhões hereditários, serem admitidos na sociedade.
- § 2º - Este contrato é modificável por deliberação dos sócios, sendo que nas deliberações, cada cota social corresponderá a um voto e, de igual forma, serão tomadas as deliberações sociais.

CR

- 151
- § 3º - Por ato motivado poderá haver exclusão de sócios, sendo os seus haveres pagos de acordo com balanço especial de determinação especialmente levantado para tal fim, observando-se o que dispõe o art. 2º, § 2º.
- § 4º - Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais de regência, em especial aquelas constantes da Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.
- § 5º - Qualquer ação entre os sócios, desde que relativa à sociedade, ou deste para com a mesma ou vice-versa, será proposta no foro da Comarca de Pedreira – SP, que fica desde já eleito para tal fim.
- § 6º - Os sócios administradores e a sócia cotista, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.
- § 7º - Os sócios administradores e a sócia cotista de comum acordo fazem a opção por não realizarem assembleias ou reuniões de quotistas.
- § 8º - E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Pedreira, 01 de Julho de 2.013

Edson Rossetti.

Camila Rossetti
Camila Rossetti.

Gustavo Rossetti
Gustavo Rossetti.

1372

USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO.

Edson Rossetti

Gustavo Rossetti
Gustavo Rossetti.

Testemunhas:

Cláudio Carlos Gouvêa
Cláudio Carlos Gouvêa
Rg. 7.401.057 SSP.sp..

Joseane Aparecida Meneghin de Souza
Joseane Aparecida Meneghin de Souza.
Rg. 19.373.087-x da ssp.sp.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 253.010/13-5

GISELA SIMIEMA CESCHI
GISELA SIMIEMA CESCHI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

29 JUL 2013



17/11/14

Guimarães Moreira
OAB/MG 53.187

1873

Exmo(a). Sr(a).
Rio de Janeiro

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 235912 - AGF CENTRO DE UBA
UBA - MG
CNPJ...: 73699076000120 Ins Est.: 0020297840045

Despacho da Comarca do

COMPROVANTE DO CLIENTE

Processo: 039843

Movimento.: 13/01/2014 Hora.....: 13:59:08
Caixa.....: 55472951 Matrícula.: 0885*****
Lancamento.: 025 Atendimento: 00016
Modalidade.: A Vista

Ref. Recuperação

DESCRICAÇÃO QTD. PREÇO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P 1 18,40+
Valor do Porte(R\$)...: 15,40
Cep Destino: 20020-903 (RJ)
Peso real (KG).....: 0,100
Peso Tarifado:.....: 0,100
OBJETO.....: SF450645954BR
AVISO DE RECEBIMENTO: 3,00
Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)
N Processo:03984391420138190001
Orgao Destino: RJ

para Hermes S/A e outro(s)


Costa Martins
18528336-84
15462672

CNPJ sob o n.º
Santana, Ubá/MG
infra-assinado e
escritório prof.
Minas Gerais. O
V. Ex.ª. expor

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 18,40
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,40

le direito privado, inscrita no
Arnaldo Jansen, 1.325, bairro
to, através de seu procurador
nstrumento de mandato, com
509, Centro, Ubá, Estado de
ificações, vem, à presença de

Obj Postado após horário lim post ag. DH (Depois da Hora)

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100,
DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
RECLAMAÇÕES 08007250100

io processo de Recuperação
e outro(s);

Judicial da Soc

VIA-CLIENTE SARA 6,7,03

praticar os atos processuais de

seu interesse vem. requer deste Juízo a juntada de procuração e demais documentos
inerentes à representação que seguem juntos, para os devidos fins de direito;

Requerendo por fim, na forma do disposto no art. 236 do Código de
Processo Civil, que das publicações de intimações processuais, passe a constar o nome do
subscritor desta, Dr. Márcio Guimarães Moreira OAB/MG 53.187, sob pena de nulidade.

Termos em que.

Pede deferimento.

Ubá, 09 de janeiro de 2014.

P/p Márcio Guimarães Moreira
OAB/MG 53.187

57060P EMP07 201400235759 15/01/14 15:42:24223149 113723118

1374

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado qualificado infra.

OUTORGANTE: ITATIAIA MÓVEIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.331.521/0001-52, com sede na av. Padre Arnaldo Jansen, 1.325, bairro Santana, Ubá/MG, CEP: 36.500-000, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Victor Penna Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 414.330.096-68, portador do RG n.º MG-1.517.256/SSPMG, residente e domiciliado na Rodovia Ubá / Guidoal, Km 8,5, zona rural do Município de Guidoal/MG, CEP 36.550-000.

OUTORGADO: MÁRCIO GUIMARÃES MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n.º 53.187, CPF/MF n.º 514.781.886-34, com endereço profissional à Rua Treze de Maio, 95, sala 509, centro, Ubá, Estado de Minas Gerais, CEP 36500-000, TEL.: (32) 3531-5606.

PODERES: Todos os poderes para que o **OUTORGADO** proceda a defesa dos legítimos interesses do(a) **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, representando-o(a) em quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, podendo propor, acompanhar ou variar de ações, outorgando-lhe, para tanto, os poderes das cláusulas **AD JUDICIA** e **EXTRA JUDICIA**, bem como requerer certidões, requisitar processo, receber os créditos devidos ao **OUTORGANTE**, dar quitação, concordar, transigir desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, produzir, oferecer e reaver documentos, enfim, praticar todos os atos necessários e em direito permitido para o fiel cumprimento do presente mandato.

FINALIDADE: Representar a outorgante junto ao Processo de Recuperação Judicial n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, por requerimento de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda., em curso pela 7ª Vara Empresaria da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Ubá/MG, 6 de dezembro de 2013.



Itatiaia Móveis S.A.
Victor Penna Costa – Diretor Presidente

Av. Padre Arnaldo Jansen, 1325
CEP: 36500-000 - Ubá - MG - Brasil
Tel +55 32 3539-1311
www.cozinhasitatieia.com.br



1375

ESTATUTO SOCIAL DE ITATIAIA MÓVEIS S/A CONSOLIDADO EM
25/04/2013

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E O OBJETO SOCIAL,

Artigo 1º) - A sociedade passará a girar sob a denominação de ITATIAIA Móveis S/A, com sede e foro na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais e com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º) - A sociedade tem por objeto a industrialização e/ou a comercialização de móveis e eletrodomésticos em geral; operador logístico e armazém geral.

§1º - Para cumprir seu objeto a sociedade poderá dedicar-se a produção e/ou comercialização de peças, acessórios, conjuntos e modelagem de móveis e eletrodomésticos de quaisquer materiais, estilos e naturezas, bem como prestar serviços de reparação e assistência técnica para a garantia de qualidade e funcionamento de seus produtos e exercer atividades de operador logístico e de armazém geral.

§2º - Dentro de seus ramos de mobiliário e eletrodoméstico poderá importar e exportar produtos acabados e semielaborados.

§3º - Havendo interesse social poderá realizar aplicações acessórias de capital em investimento em outras empresas, quer em regime de filiação, quer de controle acionário, tão como proteger a inoperância de seu disponível em aplicações no mercado de capitais.

§4º - Através de simples ato administrativo a sociedade poderá a qualquer tempo instalar ou suprimir filiais, agências, escritórios, depósitos, lojas, mostruários, feiras e departamentos em qualquer parte do País ou fora dele, observadas as exigências fiscais e legais, tão como, conforme o caso, atribuir capital às unidades referidas.

§5º - Considera-se, também, dentro de sua operacionalidade a pesquisa técnica, as experiências e testes relacionados aos ramos de móveis e de eletrodomésticos.

§6º - Havendo conveniência, para aproveitamento de incentivos fiscais ou de fins tributários a empresa poderá dedicar-se também e acessoriamente ao florestamento e reflorestamento.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 3º) - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$272.466.798,70 (Duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos), dividido em 103.016.211 (cento e três milhões, dezesseis mil, duzentos e onze) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º - As ações ordinárias são nominativas e sem valor nominal, cabendo a cada ação um voto nas deliberações sociais.

§2º - Títulos múltiplos poderão representar as ações.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

§3º - Cautelas e títulos múltiplos, representativos de ações serão sempre assinados pelo Presidente da sociedade e outro Diretor.

§4º - O valor unitário das ações sempre se alterará quando houver resgate de ações por parte da sociedade, uma vez que é vedada a redução de capital em tais casos.

§5º - A Sociedade poderá lançar para subscrição, quando oportuno, ações novas, com valor superior ao nominal, levando o resultado do ágio à conta de Reserva de Capital.

Artigo 4º) - O acionista que desejar transferir suas ações deverá inicialmente oferecê-las à sociedade quando esta comunicará a oferta aos acionistas remanescentes para uso do direito de preferência na aquisição tão como o da própria sociedade para resgate.

§1º - A oferta será sempre feita por escrito à diretoria e oferecido um prazo de 30(trinta) dias para pronunciamento.

§2º - O acionista comunicará sua oferta, na forma do parágrafo precedente, ao Diretor Presidente.

§3º - É vedada a oferta de ações da sociedade, em qualquer hipótese, de forma ostensiva ou por veículo público, por valor inferior ao nominal.

§4º - A transferência de ações feita em desacordo com as disposições deste artigo e seus parágrafos não prevalecerá em relação à sociedade, ficando à esta facultado resgatar as ações referidas ou se não exercido tal direito a qualquer acionista outorgado o de adquiri-las, mediante depósito de valor nominal, dentro do prazo de cento e vinte dias contados da data da transferência no livro próprio.

§5º - O acionista que desejar exercer o direito assegurado pelo parágrafo anterior dará ciência de sua deliberação à diretoria da sociedade, por escrito, previamente, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data do depósito a que se refere o parágrafo 4º precedente.

§6º - A diretoria cientificará, imediatamente, o fato a todos os demais acionistas para que livremente exerçam os seus direitos.

§7º - O resgate será precedido quando a diretoria, em nome da sociedade, nele manifestar-se interessada por ocasião da oferta de ações colocadas à venda pelos acionistas.

§8º - O pagamento do resgate obedecerá às condições de disponibilidade financeira da sociedade, até um limite máximo de 12 meses e quando existirem reservas ou lucros que ao mesmo possam fazer face uma vez que não se permite a redução do capital para tal fim, respeitado o disposto nos parágrafos 31 e 32 do artigo oitavo deste Estatuto.

§9º - As ações resgatadas exigem anotações específicas no registro de ações respectivo.

§10º - É vedado o resgate e considerado sem validade perante a sociedade quando a diretoria não votá-lo por maioria dos diretores eleitos, exigível sendo o voto do Diretor Presidente.

§11º - O valor de resgate atribuído às ações deverá ser sempre objeto de cálculo técnico, elaborado por profissional habilitado legalmente e de notória capacidade técnica, sem dependência à sociedade e seus diretores e acionistas e tomará como fatores básicos o valor do patrimônio físico, a rentabilidade e o fundo de comércio, comparando os três exercícios





Toda casa merece

1817

consecutivos e imediatamente precedente àquele do resgate, respeitada, ainda, a perspectiva de lucros baseada nos elementos contábeis registrados ou em poder da sociedade, ficando dispensado apenas na hipótese prevista pelo parágrafo quarto deste artigo.

§12º - Se a data do resgate estiver distante mais que sessenta dias em relação ao último balanço geral levantado, entrará no cômputo do cálculo referido no parágrafo precedente um balanço especial atualizado e relativo ao mês imediatamente anterior ao da data referida.

§13º - A ordem de preferência para os fatos previstos neste artigo é sempre o resgate, como privilégio da sociedade.

§14º - Entre os acionistas prevalecerá sempre no exercício dos direitos de aquisição, a proporcionalidade, perante o capital social das ações que possuem.

CAPITULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 5º) - As Assembléias Gerais realizar-se-ão na forma da lei, sendo a Ordinária realizada até 30 de abril de cada ano civil e as Extraordinárias sempre que convocadas na forma da lei ou estatuto.

§1º - O local natural de realização das Assembléias é a sede da sociedade e os dias aqueles de expediente normal, nos horários usuais de atividades comerciais.

§2º - O Diretor Presidente é o Presidente natural das Assembléias e na sua ausência, a Assembléia livremente escolherá outro Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

§3º - As atas das Assembléias Gerais preservarão o sigilo industrial e comercial e o decoro necessário para a sua elaboração, podendo ser redigidas em forma de sumário, tão como publicadas também seguindo-se ao mesmo critério, obedecendo-se todavia, o estabelecimento no artigo 130 e seus parágrafos da lei 6.404/76.

§4º - Todas as vezes que ocorrer a acumulação de Assembléias ordinárias e extraordinárias elas serão instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º) - A sociedade será administrada por uma diretoria composta por quatro diretores, acionistas ou não eleitos para o prazo de três anos, para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Administrativo Financeiro.

§1º - A administração da sociedade ou dos negócios sociais, assim como o direito ao uso da denominação social, caberá isoladamente sem qualquer restrição ao Diretor Presidente, a quem cabe representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; nomeando procuradores para a defesa dos interesses da sociedade, em juízo e fora dele, com poderes específicos; gerir com amplos poderes todas as transações sociais; movimentar contas em estabelecimentos bancários assinando, emitindo, aceitando, descontando, endossando ou depositando cheques, duplicatas, notas promissórias, bem como assinar todos e quaisquer documentos relacionados com o giro bancário; convocar Assembléia Geral, contrair empréstimos, oferecer garantias reais, firmar penhor mercantil, hipotecas, caução ou

1378

qualquer outro tipo de gravame sobre bens imóveis e móveis da sociedade e o direito de comprar ou vender bens do Ativo Imobilizado da Sociedade, praticando todos os demais atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais.

§2º - Aos diretores, sem prejuízo do que estabelece o parágrafo primeiro deste artigo, ficam determinadas as seguintes funções, a saber:

Diretor Presidente - Estabelecer a filosofia, a política, e as diretrizes e bases da administração social, tão como a coordenação geral da diretoria.

Diretor Industrial - Obtenção de uma produção adequada em qualidade e custo, de acordo com o mercado consumidor; projetar e desenvolver novos produtos ou fazer modificações nos atuais, de acordo com o Presidente do Conselho da Diretoria; levar à prática os planos de produção, dirigindo e coordenando a utilização do pessoal, materiais, maquinismo e equipamentos; manter uma equipe de pessoal capacitada e eficiente dentro de uma harmonia laboral satisfatória.

Diretor Administrativo Financeiro - Controle do Patrimônio da Empresa; direção de todos os aspectos contábeis, incluindo a confecção de livros, a previsão, resumo e análise dos custos; elaboração de orçamentos operacionais, e organização do departamento; supervisão da Administração Geral e do prédio, incluindo pessoal e vigilância. Coordenar e supervisionar o planejamento financeiro, controle de movimentação econômico e financeiro geral.

Diretor Comercial - Estabelecer relações de nível superior com as organizações e clientes; redigir e apresentar a aprovação do Diretor Presidente os acordos e combinações feitas com os clientes; controlar através de estatísticas, as tendências do mercado; atender as reclamações dos clientes; elaborar, supervisionar e dirigir o plano geral de vendas; responsável pelo faturamento geral da empresa, cumprindo e fazendo cumprir as disposições fiscais; estabelecer a previsão de vendas; cuidar da escolha dos vendedores e representantes; administrar as compras em geral.

§3º - O Diretor Presidente poderá nomear procuradores, com poderes para a administração da sociedade e uso da denominação social no interesse exclusivo da empresa, outorgando-lhes poderes com o objeto definido e prazo certo, respeitando, entretanto, a legislação específica aplicável ao objeto da sociedade.

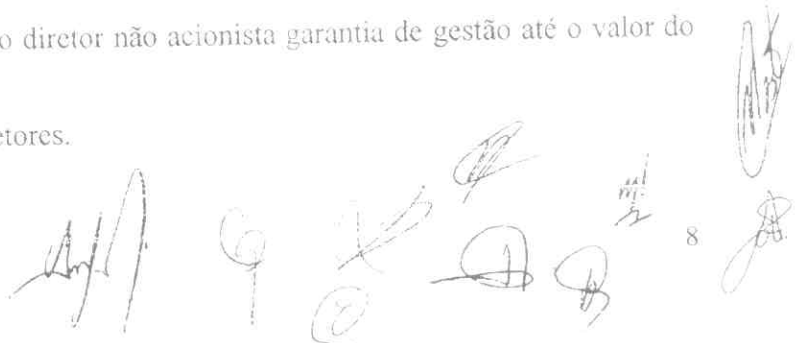
§4º - Os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, a qual será levada a efeito durante ou logo após a realização da Assembléia Geral.

§5º - No caso de vaga da Diretoria, será convocada a Assembléia Geral, para deliberar a respeito.

§6º - Não é permitido o uso da denominação social em documentos para fins estranhos ao objeto social e de favor, que impliquem em responsabilidade para a sociedade.

§7º - A Assembléia poderá exigir do diretor não acionista garantia de gestão até o valor do limite de duzentas ações.

§8º - É permitida a reeleição de Diretores.



8

1319

§9º - O afastamento por mais de sessenta dias, não justificado, praticado por qualquer diretor, dá a Diretoria o direito de distribuir as funções do cargo vacante entre os demais diretores e o de convocar Assembléia Geral para deliberar sobre a substituição do diretor ausente.

§10º - Serão considerados justificados os motivos que a Diretoria aceitar depois de julgar o assunto em reunião de cujo resultado, obrigatoriamente, dar-se-á ciência ao diretor que solicitou, por escrito, o afastamento.

§11º - A sociedade poderá considerar impedido para exercício de direção o administrador que perder o seu crédito pessoal, cometer ação desabonadora de conhecimento público, sofrer pena imposta em processo criminal, praticar ato lesivo ou contrário ao Estatuto e à sociedade ou enquadrar-se na inelegibilidade referida no parágrafo primeiro do artigo 147 da lei 6.404/76.

§12º - Perde a condição de diretor aquele que exercer função administrativa direta ou indireta em empresa congênere ou não e que não se ache filiada à sociedade ou que não tenha expressa autorização da Assembléia Geral de Acionistas.

§13º - A sociedade poderá empreitar serviços administrativos de assessoramento técnico, inclusive para traçar a política empresarial, quer a pessoas físicas, quer a jurídicas, devidamente habilitadas perante o Conselho Regional de Técnicos de Administração.

§14º - Em ocorrendo problemas que envolvam dúvidas, não dirimidas entre a diretoria, acionistas e conselheiros, de ordem contábil, a orientação e solução será sempre confiada a contador autônomo, desvinculado direta e indiretamente da administração e dos acionistas e que possua reconhecido e notório conhecimento, sem exclusão do direito de julgamento na forma da lei.

§15º - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos em suas reuniões e consignadas em ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§16º - A remuneração da diretoria será aquela que a Assembléia de acionistas fixar.

§17º - A diretoria poderá solicitar a constituição de um conselho consultivo composto de até três membros, constituído por profissionais de reconhecida capacidade técnica e moral.

§18º - A remuneração do Conselho Consultivo não poderá ultrapassar àquela da diretoria, obedecidas as prescrições legais.

§19º - A ata que lavrar o termo de posse dos diretores e conselheiros deverá ser especialmente elaborada para este fim e servirá como base de identificação de suas assinaturas perante a sociedade.

§20º - O Diretor Presidente poderá, em casos especiais, delegar a outro Diretor o poder de sua assinatura em atos que envolvam a responsabilidade social devendo fixar definitivamente a delegação e o prazo de validade desta, excluída desta obrigação, todavia, aquelas para fins judiciais.

§21º - Não são consideradas liberalidades da diretoria as contribuições, doações, subvenções, auxílios e promoções realizadas para obras educacionais, de preservação do



patrimônio histórico, esportivas e sociais feitas até o limite de três por cento do lucro e as de acordo com as leis fiscais e tributárias.

§22º - É permitida a acumulação de cargos, mas, não se atribuirá à mesma o acúmulo das remunerações.

§23º - Os administradores são obrigados a proteger os sigilos comerciais e industriais da sociedade.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 7º) O Conselho Fiscal da sociedade, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 8º) - O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando se levantará o balanço geral e far-se-ão as demonstrações contábeis e notas explicativas.

§1º - Na oportunidade a empresa imputará os custos para ajustes e riscos, os que restarem para a apropriação de depreciações, amortizações e exaustões, tão como provisionará os gastos que incorridos no exercício nele devam se apropriados para que se cumpra rigorosamente o regime de competência.

§2º - Calcular-se-á o lucro tributável e constituir-se-á a dita provisão para o pagamento do imposto de renda.

§3º - Em havendo participação a serem atribuídas elas integrarão a conta de resultados do exercício.

§4º - Em ocorrendo perdas elas serão absorvidas pelos lucros acumulados, reservas de lucros ou pela reserva legal, todavia, se tais saldos não existirem elas serão transferidas para exercícios futuros afim de que nos mesmos sejam amortizadas.

§5º - Do lucro líquido do exercício destinar-se-á cinco por cento, antes de qualquer outra destinação, para constituir a reserva legal e que não excederá a vinte por cento do valor do capital, podendo, todavia, tal reserva, ser anexada ao capital inclusive no mesmo exercício em que for constituída.

§6º - A empresa destinará na distribuição dos resultados um percentual de até dez por cento para reservas de proteção contra eventualidades decorrentes de pendências em litígios ou expectativas de perdas.

§7º - O limite das reservas a que se refere o parágrafo anterior poderá, quando justificado pela diretoria, ampliar-se até quarenta por cento para a cobertura das perdas prováveis.



10

§8º - Poderá, quando houver plano especial de aplicações de capital destinadas à renovação, modernização ou ampliação da fábrica, ser criada uma reserva de até quarenta por cento do lucro líquido para atender a tal fim.

§9º - A criação da reserva prevista no §8º, precedente, obriga a diretoria a apresentação de um demonstrativo cuja aprovação dependerá da Assembléia Geral e que deverá especificar claramente o destino dos recursos reservados.

§10º - A empresa poderá destinar ainda até o limite de vinte por cento do lucro líquido uma reserva para a estabilização do capital de giro de modo a evitar descapitalização que venham a agravar o regime circulatório e abrangendo a cobertura da mesma os estoques, créditos a clientes e a liquidez financeira.

§11º - Em condições especiais e quando a diretoria julgar conveniente poder-se-á criar uma reserva de dez por cento do lucro líquido para estabilizar a distribuição de dividendos em exercícios em que ocorrendo dificuldades financeiras a empresa necessita manter a pontualidade no pagamento de seus dividendos acionistas.

§12º - É permitida a acumulação de lucros sem vinculação a reservas de modo a mantê-los liberados para as finalidades administrativas mais convenientes.

§13º - Em ocorrendo períodos em que a situação financeira da sociedade seja difícil poder-se-á ampliar os limites de retenção dos lucros a suspender a distribuição de dividendos, que, neste caso, serão convertidos em reservas especiais para futura distribuição ou compensação de perdas.

§14º - A criação da reserva especial referida no parágrafo 13º, precedente, obriga a diretoria a justificar o evento através de um laudo de análise de balanço, assinado por contabilista habilitado legalmente, de notório conhecimento, cujo teor será transcrito em livro de ata de reunião da diretoria.

§15º - É permitido o levantamento de balanços intermediários, podendo haver distribuição dos lucros parcial ou totalmente conforme determinação da Diretoria.

§16º - A ressalva do parágrafo precedente obriga a diretoria a justificar a distribuição de forma semelhante ao previsto no §14º deste artigo.

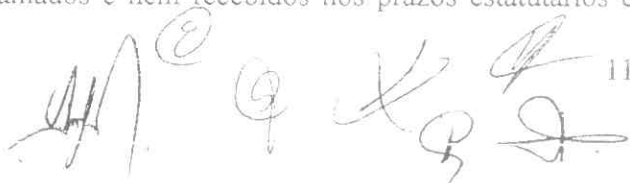
§17º - É permitido, igualmente, a distribuição de lucros acumulados quando estes ultrapassarem a trinta por cento do capital social e além do limite percentual de distribuição, todavia, a diretoria necessitará justificar o evento e a Assembléia aprovar a justificativa.

§18º - Os dividendos serão pagos aos acionistas após quarenta dias da data da Assembléia Geral que os liberou.

§19º - A diretoria poderá antecipar pagamentos dentro do limite do parágrafo 18º.

§20º - Os dividendos de ações cujo valor representem mais de quarenta por cento do capital social serão pagos sessenta dias após a data da assembléia geral que os liberou, mas, esta poderá dilatar este prazo até um máximo de seis meses.

§21º - Não incidem juros, nem correção monetária, nem qualquer outro adicional ou acréscimo sobre os dividendos não reclamados e nem recebidos nos prazos estatutários e colocados à disposição dos acionistas.

 11



1381

§8º - Poderá, quando houver plano especial de aplicações de capital destinadas à renovação, modernização ou ampliação da fábrica, ser criada uma reserva de até quarenta por cento do lucro líquido para atender a tal fim.

§9º - A criação da reserva prevista no §8º, precedente, obriga a diretoria a apresentação de um demonstrativo cuja aprovação dependerá da Assembléia Geral e que deverá especificar claramente o destino dos recursos reservados.

§10º - A empresa poderá destinar ainda até o limite de vinte por cento do lucro líquido uma reserva para a estabilização do capital de giro de modo a evitar descapitalização que venham a agravar o regime circulatório e abrangendo a cobertura da mesma os estoques, créditos a clientes e a liquidez financeira.

§11º - Em condições especiais e quando a diretoria julgar conveniente poder-se-á criar uma reserva de dez por cento do lucro líquido para estabilizar a distribuição de dividendos em exercícios em que ocorrendo dificuldades financeiras a empresa necessita manter a pontualidade no pagamento de seus dividendos acionistas.

§12º - É permitida a acumulação de lucros sem vinculação a reservas de modo a mantê-los liberados para as finalidades administrativas mais convenientes.

§13º - Em ocorrendo períodos em que a situação financeira da sociedade seja difícil poder-se-á ampliar os limites de retenção dos lucros a suspender a distribuição de dividendos, que, neste caso, serão convertidos em reservas especiais para futura distribuição ou compensação de perdas.

§14º - A criação da reserva especial referida no parágrafo 13º, precedente, obriga a diretoria a justificar o evento através de um laudo de análise de balanço, assinado por contabilista habilitado legalmente, de notório conhecimento, cujo teor será transcrito em livro de ata de reunião da diretoria.

§15º - É permitido o levantamento de balanços intermediários, podendo haver distribuição dos lucros parcial ou totalmente conforme determinação da Diretoria.

§16º - A ressalva do parágrafo precedente obriga a diretoria a justificar a distribuição de forma semelhante ao previsto no §14º deste artigo.


§17º - É permitido, igualmente, a distribuição de lucros acumulados quando estes ultrapassarem a trinta por cento do capital social e além do limite percentual de distribuição, todavia, a diretoria necessitará justificar o evento e a Assembléia aprovar a justificativa.

§18º - Os dividendos serão pagos aos acionistas após quarenta dias da data da Assembléia Geral que os liberou.

§19º - A diretoria poderá antecipar pagamentos dentro do limite do parágrafo 18º.

§20º - Os dividendos de ações cujo valor representem mais de quarenta por cento do capital social serão pagos sessenta dias após a data da assembléia geral que os liberou, mas, esta poderá dilatar este prazo até um máximo de seis meses.

§21º - Não incidem juros, nem correção monetária, nem qualquer outro adicional ou acréscimo sobre os dividendos não reclamados e nem recebidos nos prazos estatutários e colocados à disposição dos acionistas.

 11



1182

§22º - Os dividendos referidos no parágrafo precedente serão depositados no Banco do Brasil S.A.

§23º - Da correção monetária compulsória, ocorrendo lucros inflacionados, deverão ser os mesmos diferidos afim de que se proteja a empresa contra a descapitalização, a menos que em casos especiais e justificados por proposta da Diretoria, mediante laudo técnico assinado por contador autônomo individual, de notória capacidade, a Assembléia Geral de Acionistas descida diferentemente.

§24º - Do lucro líquido deduzidas as reservas legais e de contingências previstas destinar-se-á 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) para pagamento de dividendos às Ações Ordinárias.

§25º - Quando ocorrer a reversão de reservas a diretoria deverá justificar a necessidade mediante laudo técnico, formalizado em ata de reunião e submetido à aprovação de Assembléia Geral Extraordinária que deverá mencionar, expressamente, da Ordem do Dia tal evento. Para os fins deste artigo não se considera revertida a reserva que se destinar a aumento do capital social, ainda que transitoriamente transferida a outra conta.

§26º - Quaisquer ajustes de balanços anteriores dependem diretamente de aprovação da diretoria com a competente justificativa em laudo, formalizada em ata, sendo imprescindível o voto do Diretor Presidente, devendo a matéria condicionar-se a aprovação final da Assembléia Geral de acionistas.

§27º - Quando os ajustes, lançamentos contábeis e outros expedientes de natureza técnica que afetem o Balanço visarem a beneficiar a tributação do lucro, em favor da sociedade, aproveitando favores fiscais, independem de formalidades e podem ser realizados "Ad referendum" da Assembléia Geral de Acionistas.

§28º - Em havendo apuração de lucros de exercícios futuros os mesmos serão sempre todos mantidos em contas de Reservas de modo a garantir a integridade patrimonial da sociedade diante da realização efetiva dos mesmos.

§29º - As reservas em geral, excetuada a legal e as impedidas por lei, poderão, a critério da Assembléia Geral dos Acionistas, ou por referendun desta, serem aplicadas no resgate de ações previsto no §17.

§30º - A permissão do §29º amplia-se a lucros não distribuídos e acumulados.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO, TRANSFORMAÇÃO

Artigo 9º) - A sociedade só entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

Artigo 10º) É lícito à sociedade fundir-se, incorporar, cindir-se ou transformar-se.

§1º - A Assembléia geral que estabelecer qualquer dos atos previstos no "caput" deste artigo deverá basear-se em justificativa de laudo circunstanciado, sobre o evento.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '12' written next to it.

1783

§2º - A justificativa deverá conter obrigatoriamente a assinatura no laudo, de responsável técnico, profissional de direito ou técnico de administração.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 11º) - O presente Estatuto engloba todas as disposições que regem a sociedade e torna sem efeito quaisquer outras anteriores que em contrário estabeleçam.

Ubá, 25 de abril de 2013.


Victor Penna Costa


Sueli Costa Feltrim


Iêda Dalva Costa Soares


Thiago Avanci Costa


Georgina Penna Costa


Edmundo Penna Costa


Marcelo Augusto Avanci Costa


Patricia Avanci Costa


Espólio de Lincoln César Penna Costa
Representado pela Inventariante Patricia Avanci Costa


Espólio de Paulo Pereira Penna
Representado pelo Inventariante Mauro Dias Penna





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FAZ PARTE INTEGRANTE
DO PROCESSO ARQUIVADO EM 13/06/2013
SOB O NÚMERO 5067814
NÃO PODENDO SER USADO SEPARADAMENTE.


REGINA DE PAULA
REGISTRARIA GERAL

PROTOCOLO: 133103382

RG0452110





Para toda vida

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DA ITATIAIA MÓVEIS S/A

CNPJ(MF) 25.331.521/0001-52
NIRE - 31300047407

Conforme deliberação dos Acionistas abaixo assinados, devidamente consignada na correspondente Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 10 de Março de 2011 as 10h00min (dez horas) na sede da empresa Itatiaia Móveis S/A, na Avenida Padre Arnaldo Jansen, 1.325, Bairro Santa Luzia, na cidade de Ubá-MG, foram eleitos, com mandato para o período de 3 (três) anos, contados a partir da data de 01 de maio de 2011, os membros da Diretoria a seguir qualificados: **1. Sr. Victor Penna Costa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº. MG-517.256 SSP(MG) e CPF nº. 414.330.096-68 ao cargo de **Diretor Presidente** e cumulativamente ao cargo de **Diretor Comercial**; **2. Sr. Carlos Alberto Rigoni**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 019.808.837-00, domiciliado a Avenida Governador Lindenberg, nº. 1200, Centro, Linhares – ES ao cargo de **Diretor Executivo**; **3. Sr. José Evandro Pinto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 906.241.146-00, residente e domiciliado a Rua Santos Miquelito, nº. 95, Bairro Primavera, Ubá-MG, ao cargo de **Diretor Industrial**; **4. Sr. Welles da Silva**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Avenida Olga de Melo Álvares, nº. 26, Tocantins (MG), CPF nº. 629.362.986-87, ao cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, os quais firmam o presente **TERMO DE POSSE**, nos termos do art. 149, da Lei 6.404/1976. Os diretores eleitos e ora empossados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

Ubá, 01 de maio de 2011.

Diretores

Victor Penna Costa

Carlos Alberto Rigoni

José Evandro Pinto

Welles da Silva

Acionistas

Victor Penna Costa

Ieda Dalva Costa Soares

Sueli Costa Feltrim

Georgina Penna Costa

Edmundo Penna Costa

Fakta Part e Negócios Ltda.

Espólio de Lincoln César Penna Costa
Patricia Avanci Costa

Espólio de Paulo Pereira Penna
Mauro Dias Penna

1355

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**Recuperanda: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES
S.A. e OUTRA**

**GUSTAVO BANHO LICKS, CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ
BRAGA e CLEVERSON DE LIMA NEVES**, honrosamente nomeados para o
cargo de Administradores Judiciais da empresa Sociedade Comercial e
Importadora Hermes S.A. e outra, tendo em vista os dois últimos
requerimentos da Recuperanda, tem a dizer o seguinte:

O primeiro, que trata das questões das liberações acessórias
relativas aos contratos de trabalho de ex-funcionários, onde requer audiência
especial, os Administradores, em havendo concordância do Ministério
Público, não se opõem ao pedido de realização de audiência especial,
considerando apenas o necessário chamamento ao Ministério do Trabalho
para efeito de liberação do seguro desemprego, assim como do Ministério
Público do Trabalho.

Quanto ao requerimento de alienação de equipamentos
requeridos (Doc. 01), tal como pallets, gaiolas, coletores e outros
devidamente listados, conforme preceitua o art. 66 combinado com o art. 28
da Lei 11.101/2005 e para o caso de estarem em desuso, com fins a evitar a



1886

deterioração e a perda de valores, em não havendo oposição do eminente curador de massas e dos demais interessados, considerando a proposta constante nos autos de R\$ 12.808.899,00 (doze milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais) mais R\$ 1.487.233,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e trinta e três reais), os Administradores judiciais da presente Recuperação Judicial não se opõem ao procedimento da alienação dos citados bens.


Nestes termos,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.



CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA
OAB/RJ 109.655



GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

188+

Doc. 01

Petição da Recuperanda requerendo a alienação de ativos

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

1858

Luiz Alberto Coimbra Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Dittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Mediano
Flora Muniz de Azevedo
Mariana Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Costa Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welton do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osório

Paulo Pêndvo Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Marinho Fiu
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David F.M. González
Giovanna Luz Padovanem

Consultor: Alberto Venâncio Filho

FUNDADORES: JOSE LOUIZ EDUARDES PEDREIRA (1925-2004) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS S. PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.
("HERMES") e **OUTRA**, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

A HERMES busca, através do presente processo, a superação de sua crise econômica-financeira a partir de uma reestruturação interna e renegociação de seu passivo com os credores.

Além disto, pretende a HERMES alienar bens de seu ativo permanente como forma temporária de arrecadar recursos. Os ativos que ora se pretende alienar -- listados no docs. em anexo - não são fundamentais para o andamento normal de seus negócios, de modo que não terão impacto em seu projeto de reestruturação.

Vale mencionar que já apareceram diversos interessados na compra dos bens, inclusive já foi negociado previamente com a CASA& VIDEO a alienação dos dois

Recbi no gabine de em 19/12/13
15/12/13

1889

primeiros bens listados -- 294 rolltainers e 32.000 estanterias Porta Palets, sendo que o preço final acordado está em pleno acordo com seu valor de mercado.

Nos moldes do art. 66 da Lei nº 11.101/2005, demonstrou-se que a alienação destes bens será mais útil e benéfica à recuperação da HERMES do que a manutenção dos mesmos, uma vez que estão inoperantes e sua venda não terá impacto na recuperação.

Muito embora a mencionada norma condicione a autorização à manifestação prévia do Comitê de Credores, a jurisprudência admite a autorização judicial em hipótese em que não foi constituído o comitê, conforme se verifica da decisão que segue:

Pedido de alienação de bem imóvel deferido. Credor agravante alega que ainda que essa possibilidade conste do Plano de Recuperação, haverá tal pretensão de ser submetida à aprovação dos credores, caso haja objeção ao Plano. Ressalta, ainda, que o art. 66 da LFR não ampara a venda de bens ou direitos, mormente sem utilidade ou sem que tenha sido ouvido o Comitê, ou, caso este não exista, o Administrador Judicial, o que não ocorreu no caso. Possibilidade da alienação, desde que haja utilidade reconhecida pelo juiz. Desmobilização de ativos não operacionais que reduzirá a dependência da empresa de capital de terceiros. Evidente a utilidade para a recuperação da empresa. Não consta dos autos que houve objeção ao Plano ou que o mesmo tenha sido aprovado, de forma que se mostra desnecessário submeter o procedimento a nova aprovação dos credores. Para que a recuperanda cumpra o Plano de Recuperação Judicial, esta faz jus à possibilidade de alienação dos seus bens imóveis não operacionais. Recurso improvido.

(T)/SP, AI 393813520118260000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Francisco Loureiro, julgado em 26/06/2012) (grifamos)


Diante do exposto, requer seja deferida a alienação dos ativos listados no doc. em anexo, na forma do art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

1890

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.



Paulo Penalva Santos
OAB/RJ 31.636

José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ nº 94.229

Giovanna Luz Podcameni
OAB/RJ 167.141

Relação de Equipamentos e Mobiliário Comprasfacil

Itens negociados	Quantidade Negociada	Preço Unitário	Valor de Venda Total Negociada
Rolltainers	294	R\$ 269,50	R\$ 79.233
Estanterias Porta Palets (posição pallet)	32.000	R\$ 44,00	R\$ 1.408.000
Total			R\$ 1.487.233

Itens disponíveis à venda	Quantidade Disponível	Valor de Mercado
Pallets PBR	14.400	
Pallets Colchão	3.400	R\$ 91.800
Garolas Grandes	297	R\$ 86.427
Garolas	3.000	R\$ 622.500
Paletesiras	171	R\$ 119.187
Coletoras Intermec	525	R\$ 417.560
Coletoras Simbol	19	R\$ 12.848
Baterias Intermec	460	R\$ 61.180
Baterias Simbol	10	R\$ 1.330
Empilhadeira Retrátil elétrica LINDE (R17)	42	R\$ 3.236.433
Transpaleteira elétrica LINDE (N20)	70	R\$ 2.050.609
Suportes para baterias e carregadores (emp)	21	R\$ 65.051
Suportes para baterias e carregadores (trans)	31	R\$ 69.720
SOMOV (Lavadora Tennant Modelo T20)	1	R\$ 149.600
Estanterias Porta Palets (posição pallet)	70.000	R\$ 5.511.621
Esteiras de movimentação 2 metros	6	R\$ 29.400
Esteiras de movimentação 5 metros	11	R\$ 130.900
Esteiras de movimentação 13 metros	3	R\$ 73.500
Total		R\$ 12.808.899

151

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@trj.jus.br

Picme
MANDADO Nº 2014/ 2809 *1892*
DATA DE CADASTRO: 15/01/2014
OFICIAL:

URGENTE
Para ser cumprido em caráter de urgência, no regime de
PLANTÃO.

11/2014/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO.

Presidente: Sr. Orlando Santos Diniz

Vice- Presidente: Raimundo Ferreira Filho.

Endereço: Rua André Cavalcanti, nº 33 - Centro - Rio de Janeiro- RJ

Despacho do Juiz: Designo audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 Hs.

Intimem-se os sindicatos das categorias (Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Caixa Econômica por OJA, a ser cumprido em **caráter de urgência, no regime de plantão.**

Abra-se vistas ao MP para intimação.

Finalidade: INTIMAÇÃO da designação da audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 horas.

O M.M. Dr.(a) **Maria Isabel Paes Gonçalves** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2014. Eu, _____ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o digitei e eu _____ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Maria Isabel Paes Gonçalves
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO NEGATIVO DEFINITIVO PARCIALMENTE CUMPRIDO
 NEGATIVO DEVOLVIDO IRREGULAR NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
 CANCELADO CUMPRIDO COM RESSALVA NEGATIVO PERICULOSIDADE

317



MARIA ISABEL PAES GONCALVES:000017531 Assinado em 15/01/2014 18:04:14
Local: T.J.-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2014002809

1893

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 10.00 compareci ao seguinte endereço: RUA ANDRE CAVALCANTI 33, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sindicato dos Empregados No Comercio do Rio de Janeiro, na pessoa do(a) LUZAMIR CARVALHO DE JESUS que informou possuir poderes para receber o mandado. ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.

Pierre Aragao Pontes - 01/19004

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Janine
MANDADO Nº 2014/ 2812
DATA DE CADASTRO: 15/01/2014
OFICIAL -

1354

URGENTE

Para ser cumprido em caráter de urgência, no regime de PLANTÃO
12/2014/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Presidente: Cleverson Valadão Ridolfo
Endereço: Av. Beira Mar nº 216 - Grupo 801 - Centro - CEP 20021-060 - Rio de Janeiro- RJ.

Despacho do Juiz: Designo audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 Hs.

Intimem-se os sindicatos das categorias (Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Caixa Econômica por OJA, a ser cumprido em caráter de urgência, no regime de plantão.
Abra-se vistas ao MP para intimação.

Finalidade: INTIMAÇÃO da designação da audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 horas

O M.M. Dr.(a) **Maria Isabel Paes Gonçalves** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2014. Eu, _____ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o digitei e eu _____ Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Maria Isabel Paes Gonçalves
Juiz de Direito

Resultado do mandado

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Cleber

7351 - COMARCA

317



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2014002810

1395

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 09:50, compareci ao seguinte endereço: no local indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do(a) CLEVERSON VALADÃO RIDOLFO que informou possuir poderes para receber o mandado, ato continuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.


Janice Jane de Carvalho - 01/16535

MANDADO Nº 2014/ 2811
DATA DE CADASTRO: 15/01/2014
OFICIAL: 70 ERRC

1896

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

URGENTE

13/2014/MND

Para ser cumprido em caráter de urgência, no regime de PLANTÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0398439-14.2013.8.19.0001**
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Oficial de Justiça:

Pessoa a ser intimada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GIFUG/RJ - GERÊNCIA DE FUNDOS DE GARANTIA.

Gerente: Sr. JOSÉ NILTON LOUREIRO DE ARAÚJO LIMA.

Endereço: Edifício Caixa Econômica Federal - Avenida Almirante Barroso nº 25. 13º andar

Despacho do Juiz: Designo audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 Hs.

Intimem-se os sindicatos das categorias (Sindicato dos empregados no comércio do Rio de Janeiro e Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro), bem como a Caixa Econômica por OJA, a ser cumprido em caráter de urgência, no regime de plantão.
Abra-se vistas ao MP para intimação.

Finalidade: INTIMAÇÃO da designação da audiência especial para o dia 22/01/2014 às 14:30 horas

O M.M. Dr.(a) **Maria Isabel Paes Gonçalves** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Cidade de(o) Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 15 de janeiro de 2014. Eu, Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o digitei e eu Rosa Maria Andrade Corr - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22493, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2014.

Maria Isabel Paes Gonçalves
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Ofício de Lira Moraes
de Filial - S.E.
nº 439-8
de Garantia/RJ
ECONÔMICA FEDERAL

317

16/01/14
MGS



MARIA ISABEL PAES GONCALVES:000017531 Assinado em 15/01/2014 18:04:13
Local: TJ-RJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Civ/empr/reg. Pub da Capital

137

Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001
Mandado: 2014002811

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 11:50, compareci ao seguinte endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 25/23 ANDAR, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Caixa Econômica Federal, na pessoa do(a) PAULO DE LIRA MORAES que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé

Observação:

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.

Pierre Aragao Pontes - 01/19004

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 7ª. VARA EMPRESARIAL
DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Reclamante(s): Sindicato dos Publicitários do Estado do Rio de Janeiro
Reclamada: Sociedade Comercial e Importadora Hermes SA; Merkur
Editora LTDA

MM. Juiz,

Pela presente, a Caixa Econômica Federal
indica como seu preposto o Sra. **Marcelle Ozon Carvalho dos Santos**,
identidade nº. 12231550-0 IFP/RJ, para representá-la na(s) audiências(s)
pertinente(s) à ação em referência, que tramita perante esse D. Juízo.

Rio de Janeiro, 22 de JANEIRO de 2014.

Caixa Econômica Federal

LUIZ PAULO DE LIRA MORAES
GERENTE DE FILIAL S.E.
GI FUNDO DE GARANTIA DO RIO DE JANEIRO/RJ



SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundado em 16 de junho de 1945

10.99

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E AGENCIADORES DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.052.803/0001-01, com sede na Avenida Beira Mar, 216, grupo 801, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-060, na pessoa de seu presidente e representante legal, **Sr. Cleverson Valadão Ridolfi**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF sob o número 226.550.427-00, residente e domiciliado na Avenida Sernambetiba, 3600, Bloco 06, Apt. 903, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-010.

OUTORGADO: LEONARDO BARRETO CONSTANTINO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 157.129, com escritório situado na Praia da Guanabara, 673/201, Freguesia, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.911-090.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado o Outorgado acima qualificado, aos quais concede poderes para **o foro em geral, contidos na cláusula ad judicium**, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podem propor contra quem de direito as ações competentes a defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda **poderes especiais** para defender os seus interesses, podendo transigir, desistir, concordar, discordar, **receber e dar quitação, dar entrada e receber mandados de pagamento ou alvarás**, perante bancos oficiais, como Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal e, também, não oficiais e, inclusive, substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reservas, os poderes ora conferidos, bem como **representá-lo no processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, requerido pelas empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda., no intuito de resguardar os direitos trabalhistas de seus associados**, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2014.

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS E AGENCIADORES DE PROPAGANDA E
PUBLICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1900

AUTOMATIC COVER SHEET

DATE : JAN-22-2014 02:06 PM
TO :
FAX # : 031332185
FROM : Hermes Importadora
FAX # : 91 5072

C

1462

COMARCA DE CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Parte Autora: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Advogado Dr. José Alexandre Soares Correa Meyer – OAB/RJ 094229

Advogado Dra. Bianca Souza Sant'anna – OAB/RJ 109581

Diretor Sr. José Luis Volpini Mattos – CPF 742 077 507-97

Gerente do RH Sra. Berenice Dezotti Faria CPF 074110368/03

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado Dr. Eliel de Mello Vasconcellos – OAB/RJ 11310

Diretor Jurídico Sr. Alfeu Viana

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado Dr. Leonardo Barreto Constantino OAB/RJ 157129

Presidente do Sindicato Sr. Cleverson Valadão Ridolfi CPF 226550427-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado Dr. Armando Borges de Almeida Junior – OAB/RJ104371

Advogado Dra. Patricia Duarte Damato Perseu – OAB/RJ 108990

ASSENTADA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2014, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Dr. Juiz FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, foi aberta a audiência às 14:30 horas. Ao pregoão compareceram as partes e seus patronos e o Ministério Público e administradores judiciais. Dada a palavra aos representantes dos sindicatos, os mesmos informaram que não podem homologar as rescisões dos contratos de trabalho sem o respectivo pagamento, mesmo porque assim foram informados em consulta informal pelos órgãos vinculados ao Ministério do Trabalho. Dada a palavra aos representantes da Caixa Econômica Federal, os mesmos salientaram que não haveria a possibilidade de liberação do seguro-desemprego e do saldo do FGTS sem a respectiva homologação dos sindicatos, na medida em que o cálculo da multa de 40% por cento está diretamente vinculada ao termo de rescisão. Dada a palavra ao Ministério Público, na pessoa do Dr. Leonardo Araújo Marques, o mesmo se manifestou no sentido de que seja proferida uma decisão por este MM. Juízo determinando que os sindicatos acima mencionados sejam compelidos a homologar os termos de rescisão dos contratos de trabalho independentemente do imediato pagamento com as competentes ressalvas, a fim de não prejudicar os trabalhadores que poderão receber o seguro-desemprego e efetuar o saque do saldo do FGTS, preservada a autonomia da justiça do trabalho para dirimir quaisquer controvérsias acerca das verbas resilitórias. Pelo MM. Dr. Juiz foi acolhida na íntegra a manifestação ministerial e deixando desde logo os sindicatos intimados a cumprir a presente decisão judicial, na pessoa de seus representantes legais presentes nesta audiência. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência às

Handwritten signatures of the parties and the judge, including the judge's signature and the signatures of the representatives of the companies and unions.

15 40 horas Para constar foi lavrado termo que eu _____ Escrivão o
subscribo

13/12

[Handwritten Signature]
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO

PARTE AUTORA

PARTE RÉ:

PATRONOS *União Alameda - 003/125-84225*

Buenos Aires - San Amador
1009
SEN

SINDICATOS: *[Handwritten]*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

[Handwritten notes]

[Large handwritten signature]
043/125-310

CAIXA
[Handwritten] 043/125-1031-371

[Handwritten] 043/125-1031-371

1912

COMARCA DE CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Parte Autora: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Advogado Dr. José Alexandre Soares Correa Meyer – OAB/RJ 094229

Advogado Dra. Bianca Souza Sant'anna – OAB/RJ 109581

Diretor Sr. José Luis Volpini Mattos – CPF 742 077 507-97

Gerente do RH Sra. Berenice Dezotti Faria CPF 074110368/03

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Advogado Dr. Eitel de Melló Vasconcellos – OAB/RJ 11310

Diretor Jurídico Sr. Alfeu Viana

SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado Dr. Leonardo Barreto Constantino OAB/RJ 157129

Presidente do Sindicato Sr. Cleverson Valadão Ridolfi CPF 226550427-00

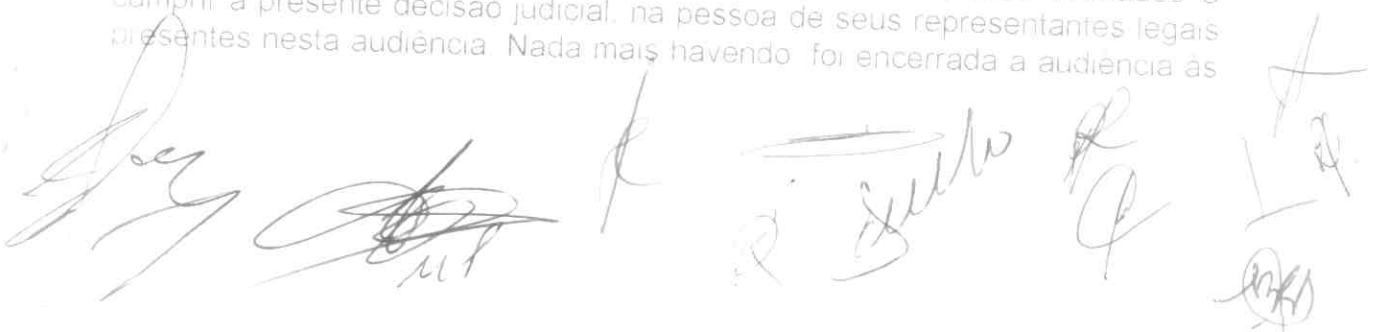
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado Dr. Armando Borges de Almeida Junior – OAB/RJ104371

Advogado Dra. Patricia Duarte Damato Perseu – OAB/RJ 108990

ASSENTADA

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2014, na sala de audiências deste Juízo, perante o MM. Dr. Juiz FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA, foi aberta a audiência às 14:30 horas. Ao pregoão compareceram as partes e seus patronos e o Ministério Público e administradores judiciais. Dada a palavra aos representantes dos sindicatos, os mesmos informaram que não podem homologar as rescisões dos contratos de trabalho sem o respectivo pagamento, mesmo porque assim foram informados em consulta informal pelos órgãos vinculados ao Ministério do Trabalho. Dada a palavra aos representantes da Caixa Econômica Federal, os mesmos salientaram que não haveria a possibilidade de liberação do seguro-desemprego e do saldo do FGTS sem a respectiva homologação dos sindicatos, na medida em que o cálculo da multa de 40% por cento está diretamente vinculada ao termo de rescisão. Dada a palavra ao Ministério Público, na pessoa do Dr. Leonardo Araújo Marques, o mesmo se manifestou no sentido de que seja proferida uma decisão por este MM. Juízo determinando que os sindicatos acima mencionados sejam compelidos a homologar os termos de rescisão dos contratos de trabalho, independentemente do imediato pagamento com as competentes ressalvas, a fim de não prejudicar os trabalhadores que poderão receber o seguro-desemprego e efetuar o saque do saldo do FGTS, preservada a autonomia da justiça do trabalho para dirimir quaisquer controvérsias acerca das verbas rescisórias. Pelo MM. Dr. Juiz foi acolhida na íntegra a manifestação ministerial e deixando desde logo os sindicatos intimados a cumprir a presente decisão judicial, na pessoa de seus representantes legais presentes nesta audiência. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência às



15 40 horas. Para constar foi lavrado termo que eu _____, Escrivão o
subcrevo

19/12/20

Fernando Cesar
FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA
JUIZ DE DIREITO

PARTE AUTORA:

PARTE RÉ:

PATRONOS: *União dos Trabalhadores - OAB/RJ - 84223*

Guilherme Sérgio Sant'Anna
Sen. 521

SINDICATOS: *União dos Trabalhadores*

CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

MINISTÉRIO PÚBLICO:

União dos Trabalhadores - OAB/RJ - 84223

[Signature]
OAB/RJ 1051.371

CAIXA
[Signature] OAB/RJ 1051.371

CAIXA
[Signature] OAB/RJ 1051.371

1904

TRANSMISSION VERIFICATION REPORT

TIME : 01/22/2014 13:47

DATE, TIME	01/22 13:46
FAX NO./NAME	037158564
DURATION	00:00:46
PAGE(S)	01
RESULT	OK
MODE	STANDARD

1905

Exmo. Sr. Dr. JUIZ DA DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Ref. Processo nº 0028845-74.2013.8.19.0004 - em curso
perante o 2º JEC de São Gonçalo - RJ

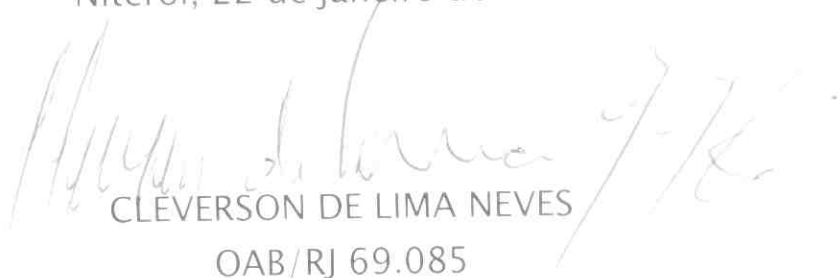
J. Degino
Encaminhe-se
via Fax sim. b.
E 22/1/14

CLÉVERSON DE LIMA NEVES,

brasileiro, advogado, vem respeitosamente a V. Excia., para
requerer que se digne determinar que transmita, com
urgência, ao D. Juízo do 2º Juizado Especial Cível da Comarca
de São Gonçalo, pelo meio mais célere possível a informação
de que, a esta hora, encontro-me em audiência especial
perante este Juízo, tendo em vistas haver coincidência de
horários com audiência anteriormente designada para as
15:30hs perante aquele D. Juízo, relativamente Processo nº
0028845-74.2013.8.19.0004, para que cumpra seus efeitos,
afim de justificar a ausência já noticiada, a qual se requereu a
redesignação de nova data para realização de audiência.

E. Deferimento.

Niterói, 22 de janeiro de 2014.


CLEVERSON DE LIMA NEVES
OAB/RJ 69.085

Luiz Alberto Colonna Rosman
Ary Azevedo Franco Neto
Luiz Henrique Ferreira Leite
Danielle Bittencourt Coujil Parente
Fabiana Parente de Mello Modiano
Flora Muniz de Azevedo
Marina Pava Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena
Salvador Esperança Neto
Pedro Welns do Vale Fernandes
Paula Ferraz Vianna
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos
José Alexandre Corrêa Meyer
Guilherme Penalva Santos
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Flúvia Maroline Hin
Helia Márcia Gomes Pinheiro
David E.M. González
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. –
(em recuperação judicial) e **MERKUR EDITORA LTDA.** (em recuperação judicial),
nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, vêm reiterar o pedido de
autorização para alienação das estanterias e demais móveis relacionados às fls. 1548 e
seguintes (vol. 08), com o qual já concordaram os ilustres Administradores Judiciais (fls.
1.885/1.886 – vol. 10) e o d. representante do Ministério Público (fls. 1.760, vº - vol. 09).

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014.


José Alexandre Corrêa Meyer
OAB/RJ N° 94.229



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

1907

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23/01/2014

Despacho

À vista da concordância dos Administradores da recuperação judicial (fls. 1885/1886), e do parecer favorável do Ministério Público à fl. 1760v, defiro o pedido de venda dos bens listados às fls. 1548 e seguintes, formulado pela recuperanda, por valor não inferior ao que foi informado nos autos, mediante posterior prestação de contas. Expeça-se alvará.

Rio de Janeiro, 23/01/2014.


Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 23, 01, 2014.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

59728
registrada c/ar 20g

1908

3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA

RUA PADRE RÉUS, 597/3º ANDAR, Bairro CENTRO, SAPIRANGA-RS, CEP 93800-000, Fone: (51) 3599 3908,
email: varasap03@trt4.jus.br

Ofício nº 0003/2014

Sapiranga, 14 de janeiro de 2014.

Ref. Processo nº:0001342-07.2013.5.04.0373-Ação Trabalhista - Rito Ordinário
Reclamante: Cintia Teresinha Saibro Hubner
Reclamada: Rodrigues & Rodrigues Beneficiamento, Comércio E Indústria De Calçados Ltda- Me e outros (11)

Senhor(a) Juiz(Juíza):

Em cumprimento ao disposto no artigo 6º, parágrafo 6º, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, comunico a V.Exa. o ajuizamento, nesta 3ª Vara do Trabalho de Sapiranga-RS, da seguinte ação:

Processo nº: 0001342-07.2013.5.04.0373-Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: Cintia Teresinha Saibro Hubner

Reclamada: Sociedade Comercial Importadora Hermes S. A.

"Em Recuperação Judicial"

Data autuação: 16/10/2013

Data audiência: 05/02/2014

Fase: CONHECIMENTO

Data da Decretação da Falência: 28/11/2013

Atenciosamente,

ADRIANA FREIRES
JUÍZA DO TRABALHO

7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO
AV. ERASMO BRAGA, 115, 7º ANDAR, SALA 706, CENTRO
RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 20020-903



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 07ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DO RIO DE JANEIRO - RJ.**

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

HYATS COMÉRCIO LTDA., empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.523.212/0001-89, com matriz sediada na Rua Luiz Câmara nº. 688 parte, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.031-175, vem por meio de seus advogados ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA**, informar que já apresentou sua Habilitação de Crédito junto ao Administrador Judicial nomeado por V. Exa., requerendo sejam as publicações expedidas em nome do advogado **DANIEL MACHADO RAMOS, OAB/RJ 93.554.**

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.


Daniel Machado Ramos

OAB/RJ 93.554

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: **HYATS COMÉRCIO LTDA.**, empresa privada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.523.212/0001-89, sediada na Rua Luiz Câmara nº. 688 parte, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.031-175.

OUTORGADOS: **DANIEL MACHADO RAMOS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 93.554, com endereço profissional na Av. Calógeras nº. 06, Gr. 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.030-070.

PODERES: Os da cláusula “ad judicium” e os especiais para transigir, receber, dar quitação, desistir, atuar em qualquer instância ou Tribunal, atuar perante Administrador Judicial, requerer informações e certidões em qualquer fundação, autarquia ou qualquer outro órgão da administração pública, assim como qualquer órgão privado, podendo praticar qualquer ato que se faça necessário ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente em relação à Habilitação de Crédito junto ao processo de Recuperação Judicial de nº. 0398439-14.2013.8.19.0001, movido por Sociedade Comercial e Importador Hermes S.A e Merkur Heditora Ltda., perante a 07ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014..


(Reconhecer firma)





MACHADO
& PASSOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

19/11

ILMO. SR. DR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
EMPRESA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A E OUTRA.

Processo Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Valquiria Siqueira
16/09/14

Adm. Judicial:

Dr. Gustavo Banho Licks

Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

HYATS COMÉRCIO LTDA., empresa privada,
regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.523.212/0001-89, sediada na Rua Luiz Câmara
nº. 688 parte, Ramos, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21.031-175, representada por seu advogado ao
final assinado, com endereço profissional na Av. Calógeras nº. 06, Gr. 301, Centro, Rio de
Janeiro, RJ, CEP. 20.030-070, onde receberá intimações, vem, perante V.Sa., com fulcro no
art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, tempestivamente apresentar sua

HABILITAÇÃO

para o valor de seu crédito relacionado no Edital publicado, o que faz alicerçada nos fatos e
fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Av. Calógeras nº 06, Grupo 301 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.030-070

Telefax (21) 2292 4690 - correio eletrônico daniel@machadopassos.com.br

Visite nossa HomePage www.machadopassos.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA
7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001.

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, já qualificado, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES e MERKUR EDITORA LTDA**, vem, à presença de V. Excelência, informar a interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** em 16.01.2014, conforme cópia anexa, contra a r. decisão de fls. 1.205 à 1.211, juntamente com o rol de documentos que o instruíram e as razões do recurso, cumprindo desta forma, o que dispõe o artigo 526 do Código de Processo Civil.

Outrossim, pugna-se pela reconsideração da r. decisão recorrida, conforme previsto no artigo 529 do Código de Processo Civil, pelas razões expostas no referido recurso.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2014.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Milena Grossi dos Santos
OAB/SP 292.635


Rafael Fernandes Gurjão Terceiro
OAB/RJ 114.840

Elaine Liberato de Oliveira
OAB/SP 247.647

1913

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

GRERJ nº 10617741311-68

HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 01.701.201/0001-89, com sede em Curitiba-PR na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, por seus advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, irresignado com a r. decisão de fls. 1.205 à 1.2011, proferida nos autos dos **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ajuizada por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA**, em curso perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que determinou a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face das requerentes seus, sócios e garantidores, administradores e diretores, vem, à presença deste E. Tribunal, com fundamento no artigo 527 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO**

pelos motivos de fato e de direito consubstanciados nas razões anexas, para que, nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, seja concedido **EFEITO SUSPENSIVO**, e, posteriormente, seja o presente recurso julgado, reformando-se a r. decisão proferida pelo MM. Juízo “a quo”.

Outrossim, em atenção ao artigo 524, inciso III, do CPC, o agravante informa o nome e endereço completo dos advogados do agravante e da agravada:

1914

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. - Advogados: Ricardo Bernardi, inscrito na OAB/SP nº 119.576 e Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP nº 117.650, ambos com endereço profissional na Rua Bela Cintra, nº 1149, 12º andar – São Paulo/SP, CEP 01415-001 e Rafael Fernandes Gurjão Terceiro, OAB/RJ nº 114.840, com endereço profissional na Av. Nilo Peçanha nº 50 – Conjunto 2412, Centro, CEP 20020-906, Rio de Janeiro/RJ;

AGRAVADA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA: Paulo Penalva Santos, inscrito na OAB/RJ nº 31.636, Vanilda Fátima Maioline Hin, inscrita na OAB/RJ nº 1.587-A, Hélia Márcia Gomes Pinheiro, inscrita na OAB/RJ nº 88.107, José Alexandre Corrêa Meyer, inscrito na OAB/RJ nº 94.229, David Francisco Moysés González, inscrito na OAB/RJ nº 166.073, Giovanna Luz Podcameni, inscrita na OAB/RJ nº 167.141 e José Olympio Corrêa Meyer inscrito na OAB/RJ nº 155.778, estes com escritório no Rio de Janeiro/RJ, na Rua da Assembleia nº 10, 38º andar, Centro – Rio de Janeiro -RJ, CEP 20011-901.

PEÇAS QUE INSTRUEM O PRESENTE AGRAVO:

O presente recurso é instruído com as peças obrigatórias previstas no artigo 525, inciso I do Código de Processo Civil, incluindo-se:

- Petição Inicial da Recuperação Judicial – (Doc. 01);
- Contrato Social (Doc. 02)
- Procurações aos advogados da agravada – (Doc. 03);
- Decisão Agravada – (Doc.04).
- Termo de Compromisso Administrador Judicial (Doc. 05)
- Procurações aos advogados da agravada – (Doc. 06);
- Petição requerendo devolução de prazo e despacho deferindo a devolução do prazo (Doc.07);
- Certidão do cartório de indisponibilidade dos autos (Doc.08);
- Ciência do agravante da devolução do prazo em 19.12.2013 (Doc.09);

1915

Outrossim, os patronos do Agravante declaram serem autênticas as cópias das peças juntadas ao presente recurso.

Termos em que, requerendo a juntada aos autos das guias de custas de agravo de instrumento e de porte e retorno, devidamente quitadas, bem como pugnando pelo recebimento e devido processamento do presente recurso, com seu posterior provimento,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650


Rafael Fernandes Gurjão Terceiro
OAB/RJ 114.840

Milena Grossi dos Santos
OAB/SP 292.635

Elaine Liberato de Oliveira
OAB/SP 247.647

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

AGRAVADA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e
MERKUR EDITORA LTDA.,

Autos de origem: AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e Merkur Editora Ltda, em curso perante a 7ª Vara Empresaria da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sob o nº 0398439-14.2013.8.19.0001.

Interessado: ADMINISTRADOR JUDICIAL

Egrégio Tribunal,

Colenda Câmara,

Íncritos Julgadores.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

01. Para aferição da tempestividade do recurso esclarece que a decisão ora agravada foi proferida em 28 de novembro de 2013. Todavia, O HSBC compareceu espontaneamente aos autos por ocasião da petição protocolada em 11 de dezembro de 2013, ocasião em que os autos estavam indisponíveis.

02. Nesse diapasão, foi requerida a devolução do prazo, o que foi deferido pelo M.M juiz “a quo” em 19 de dezembro de 2013 (Doc. 07), tendo sido certificado pelo cartório a indisponibilidade dos autos (Doc. 08). O Agravante tomou ciência da decisão em 19.12.2013 (quinta-feira), conforme se verifica do documento 09.

03. Considerando o prazo de recesso forense de 20 de dezembro de 2013 a 06 de janeiro de 2014, o prazo de 10 (dez) dias para interposição do Agravo de Instrumento se iniciou em 07 de janeiro de 2014, de modo que interposto hoje 15.01.2014, o agravo está ingressando no prazo legal.

04. Desta forma, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso.

I - SÍNTESE DO CASO

05. Em 18/11/2013, as Agravadas ingressaram com o Pedido de Recuperação Judicial, a qual teve seu processamento deferido em 28.11.2013.

06. Ocorre que, para surpresa do agravado, além do deferimento do processamento da recuperação judicial o M.M. juiz "a quo" determinou: ***a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito – em face das Requerentes seus sócios e garantidores, administradores e diretores.***

II – DA NECESSÁRIA REFORMA DA R. DECISÃO AGRAVADA

- ***Da Impossibilidade da Suspensão da Publicidade dos Protestos e Inscrições nos órgãos de Restrição ao Crédito.***

07. Primeiramente, insta salientar que em caso de inadimplência contratual, nos termos da lei e dos contratos, as agravantes, assim como seus sócios e garantidores, administradores e diretores poderão sofrer negativas nos cadastros de proteção ao crédito em geral e protestos. **A manutenção e a inclusão da publicidade dos protestos e inscrições dos nome das empresas agravadas, bem como dos seus sócios e garantidores, administradores e diretores, nos órgãos de proteção ao crédito é lícita e configura-se prerrogativa legal conferida ao agravante, em exercício regular de um direito, assim como também o protesto de títulos inadimplidos.**

II. I – Dos Sócios e Garantidores, Administradores e Diretores.

08. Denota-se, que os sócios e garantidores, administradores e diretores da recuperanda, não estão vinculados ao processo de recuperação judicial, desse modo é perfeitamente possível ao agravado lançar mão dos meios de cobrança em face desses devedores, independentemente da Recuperação Judicial da devedora principal, uma vez que diante da disposição do § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, o agravado tem conservados seus direitos contra os garantes das obrigações, considerando ser ela autônoma e independente.

09. Nesse sentido, segue posicionamento do Superior Tribunal de Justiça:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL À EMPRESA CO-EXECUTADA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DO AVALISTA. SUSPENSÃO. NÃO CABIMENTO. AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO TÍTULO DE CRÉDITO EXEQUENDO. 1.- Conforme o disposto art. 6º da Lei n. 11.101/05, o deferimento de recuperação judicial à empresa co-executada não tem o condão de suspender a execução em relação a seus avalistas, a exceção do sócio com responsabilidade ilimitada e solidária. **2.- O Aval é ato dotado de autonomia substancial em que se garante o pagamento do título de crédito em favor do devedor principal ou de um co-obrigado, isto é, é uma garantia autônoma e solidária.** Assim, não sendo possível o credor exercer seu direito contra o avalizado, no caso a empresa em recuperação judicial, tal fato não compromete a obrigação do avalista, que subsiste integralmente. **3.- As deliberações constantes do plano de recuperação judicial, ainda que aprovados por sentença transitada em julgado, não podem afastar as consequências decorrentes das disposições legais, no caso, o art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/05, o qual prevê que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso".** 4.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1280036 / SP - Ministro Sidnei Beneti – Julgado em 20/08/2013)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL HIPOTECÁRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EMPRESA CO-EXECUTADA. **PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS AVALISTAS. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA AUTÔNOMA.**- O deferimento do pedido de processamento de recuperação judicial à empresa co-executada não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da autonomia da obrigação cambiária. - Agravo no recurso especial não provido. (STJ - AgRg no REsp 1378984 / RS - Ministra Nancy Andrigli – Julgado em 06/08/2013)

10. Denota-se que as obrigações assumidas pelos sócios e garantidores, administradores e diretores da recuperanda, são autônomas e distinta da natureza da obrigação assumida pela sociedade empresarial.

11. Portanto, a relação jurídica envolvendo os sócios e garantidores, administradores e diretores da recuperanda, não pode ser abalada pelos efeitos da decisão que defere o processamento do pedido de recuperação judicial das empresas, não podendo, portanto, o agravante ser compelido a suspender a adoção das medidas de protesto e remessa do nome desses devedores aos cadastros de proteção ao crédito, eis que estará atuando no exercício regular de um direito.

II. I – Das Recuperandas.

12. Quanto a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de restrição ao crédito, em face das agravadas, é certo que o artigo 6º da Lei 11.101/2005¹, não tem o condão de sustar as medidas extrajudiciais de que dispõe o agravado em virtude do inadimplemento, dentre elas o protesto e remessa do nome aos cadastros de proteção ao crédito.

13. Os cadastros de proteção ao crédito são regulados por instituições particulares que prestam serviço de informação sobre a existência ou não de débitos de pessoas físicas e jurídicas, evitando assim que outras instituições sofram com a inadimplência contumaz, protegendo desse modo, o mercado financeiro.

14. Importante salientar, que as recuperandas, quando propuseram a presente recuperação judicial, declararam sua situação de crise econômica-financeira e os débitos em questão, o que torna legal sua respectiva inclusão junto aos órgãos de proteção ao crédito.

15. Nesse ponto, vale ressaltar que sobre o referido assunto já consta enunciado aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, senão vejamos:

¹ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

10

“Enunciado 54

O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

16. Ainda, nesse sentido vale transcrever os trechos da decisão proferida por esse Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco, quanto a não concessão do efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 198628-9 – Desembargador: Milton José Neves – DO – 14.10.2009:

“(…) O deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial não impede o protesto dos títulos a ela sujeitos. No que tange ao pedido de retirada do nome da recuperanda dos cadastros da SERASA, tenho que não deve prosperar, pois sua anotação foi decorrente dos protestos e da existência da própria recuperação. Vejamos decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo nesse sentido: Recuperação judicial. Deferimento do processamento do pedido. Pedido de cancelamento de protestos e de vedação de novos protestos por obrigações sujeitas à recuperação judicial. Indeferimento. Recurso. Processamento que não impede o protesto (Lei 9.492/97, art. 24). Recurso não provido. O deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial não impede o protesto dos títulos a ela sujeitos. (Agravo de Instrumento nº 547.904.4/0-00, Relator Boris Kauffmann, Câmara Especial de Falências e Recup. Judiciais, julgado em 19/11/2008). grifo nosso. (...) Ademais, o protesto tem como objetivo apenas provar a inadimplência do devedor, não decorrendo dele direitos ou obrigações, a não ser o de garantir o direito de regresso em alguns títulos. Também não se tornarão exigíveis os referido títulos em virtude de seus protestos, pois a sua exigibilidade já foi suspensa pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial. Não se pode nem mesmo tê-lo como causador de abalo ao crédito da recuperanda, em virtude da publicidade dos títulos, pois todos já têm conhecimento de sua situação quando do deferimento da recuperação judicial. (...) Melhor sorte não assiste ao agravante quanto ao pedido de exclusão do nome do recuperanda do rol do SERASA. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR SOLIDÁRIO

DOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO (SERASA/SPC) - IMPOSSIBILIDADE. O requerimento do devedor solidário, em sede de ação cautelar, de deferimento de liminar para que se proceda à exclusão das anotações e negativas feitas nos cadastros de proteção ao crédito (Serasa/SPC), relativas aos débitos de sua responsabilidade e relacionados na lista de credores da recuperação judicial, não deve ser deferido, haja vista que tal inscrição decorreu da reconhecida situação de inadimplência do requerente, de modo que tal inclusão configura exercício regular de direito do credor, e a Lei 11.101/2005 não prevê nenhuma medida nesse sentido. (TJMG. Processo n.º 1.0024.08.254211-9/001(1), Desembargador Relator LUCIANO PINTO, j. 05/02/2009). Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado no presente agravo, divisando não preenchidos seus requisitos legais”.

17. Para corroborar ainda, mais com os argumentos despendidos, segue abaixo a transcrição das ementas proferidas por outros Tribunais de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Pedido da recuperanda de suspensão da divulgação das inscrições desabonadoras perante o Serasa e SPC. Indeferimento mantido. Jurisprudência TJSP e Enunciado CJF 54, 1ª Jornada de Direito Comercial: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos. Recurso desprovido” [TJ/SP AgIn n.º 0200308- 38.2012.8.26.0000, Relator Des. Teixeira Leite, j. em 26.03.2013].

“Recuperação judicial. Pretensão de suspender apontamentos em cartórios de protesto e cadastros de inadimplentes. Indeferimento acertado e em consonância com o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial. Suspensão do art. 6º da Lei nº 11.101/05 que, por ostentar caráter estritamente processual, não atinge nem suprime o direito material dos credores, tanto que não impede o prosseguimento das ações e execuções contra os coobrigados do devedor. Anotações que, ademais, não constituem atos ilegais ou abusivos. Súmula 54 deste TJSP. Pretensão da agravante que, por fim, fere o princípio da transparência e impede o conhecimento de sua real situação econômico-financeira. Recurso improvido” [TJ/SP AgIn n.º 0183544- 74.2012.8.26.0000, Relator Des. Maia da Cunha, j. em 26.02.2013].

18. Portanto, o fato das agravantes terem formulado pedido de recuperação judicial, que se encontra em processamento, não lhes outorgam o direito de suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, salvo quando efetivamente cumprir o plano de recuperação judicial a ser proposto e pagar os referidos débitos. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, por ocasião dos julgamentos do REsp 1.260.301/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 21/08/2012 e do AgRg no Ag 948.785/ RS, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe de 05.08.2008.

19. Diante de todo o explanado, é manifestamente inconcebível a determinação de suspensão da publicidade dos protestos e anotações e negativações junto aos órgãos de proteção ao crédito dos nomes das recuperandas, até mesmo porque estamos tratando de uma recuperação judicial em fase inicial, em que sequer houve a publicação de aviso de recebimento do plano de recuperação judicial.

III – DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

20. Conforme se verifica do presente recurso, a matéria ora abordada se trata de questão incidental em processo de recuperação judicial - procedimento que não prevê o recurso de apelação antes de cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

21. Sendo assim, a única modalidade de agravo cabível contra a questão interlocutória presente é a de instrumento, não havendo espaço para a forma retida, que depende de posterior recurso de apelação.

22. A verossimilhança do direito invocado está claramente delineada e amparada pela Lei 11.101/2005, posto que a decisão agravada não observou que a recuperação judicial está em fase inicial, eis que o deferimento do processamento das recuperandas não tem o condão de suspender a publicidade dos protesto e inscrições, até mesmo porque o agravante somente está exercendo regularmente um direito que lhe é conferido.

23. Ainda, a verossimilhança do direito invocado está na violação das disposições do artigo 49 §1º da Lei 11.101/2005, quando estendeu a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições aos diretores garantidores, administradores e diretores, isto porque os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os sócios e garantidores, administradores e diretores da recuperanda, sendo-lhe facultado a utilização dos meios de cobrança, na tentativa do recebimento do seu crédito.

24. Não bastando o evidente *fumus boni iuris* acima demonstrado, bem como pela patente ofensa aos parágrafos 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, verifica-se também a existência do *periculum in mora*.

25. Isso porque, deverá aguardar o decurso do prazo de suspensão que eventualmente poderá ser prorrogado, para somente então poder lançar mão de um direito que-lhe é conferido, diante do inadimplemento contratual, ainda mais, quando tratamos de terceiros que não estão vinculados ao procedimento recuperacional, como é o caso dos sócios e garantidores, administradores e diretores.

26. Nesse sentido, importante lembrarmos que a publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito, ora requerida pelo agravante, não se trata de ato excepcional, mas sim do regular exercício de direito do credor.

27. Dessa forma, para que o presente recurso atinja seu escopo, faz-se indispensável a concessão de efeito suspensivo sobre a decisão atacada.

IV- DO PEDIDO

28. Diante do exposto, requer o agravante:

a - Seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo, para suspender os efeitos da decisão atacada, nos termos expostos no item dedicado à concessão de efeito suspensivo;

1424

b – Ao final, seja dado PROVIMENTO ao presente agravo para que seja reformada a decisão “a quo”, reconhecendo a impossibilidade da suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face das requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores.

c - Por fim, requer que todas intimações de quaisquer atos do presente recurso sejam feitas em nome de Ricardo Bernardi, inscrito na OAB/SP nº 119.576 e Bruno Delgado Chiaradia, inscrito na OAB/SP nº 117.650, ambos com endereço profissional na Rua Bela Cintra, nº 1149, 12º andar – São Paulo/SP, CEP 01415-001 e Rafael Fernandes Gurjão Terceiro, OAB/RJ nº 114.840, com endereço profissional na Av. Nilo Peçanha nº 50 – Conjunto 2412, Centro, CEP 20020-906, Rio de Janeiro/RJ;

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650


Rafael Fernandes Gurjão Terceiro
OAB/RJ nº 114.840

Milena Grossi dos Santos
OAB/SP 292.635

Elaine Liberato de Oliveira
OAB/SP 247.647

1925

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 007ª VARA EMPRESARIAL - RJ.

Ref. Processo 0398439-14.2013.8.19.0001

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem através do seu advogado, infrassinado (procuração inclusa), requer a V. Exa., se digné de determinar o despacho que determinou a intimação da ora requerente porquanto nele consta, como presidente da instituição sindical, o Sr. Orlando Santos Diniz, quando deveria figurar nessa condição o Dr. Cliton da Costa Mata Rôma, que é o presidente do sindicato intimado.

Deixa-se de aduzir ao motivo, que teria determinado o Mandado de Intimação, por descontinuar a ora supracitada suas atividades de direito, o que a impossibilitou de adequada manifestação e processo.

Apensa n-se vestia logo as atas de Assembleia, de Posse e Estatuto da entidade sindical requerente.

Em deferimento

Rio de Janeiro 17 de Janeiro de 2014.


Eliel de Mello Vasconcelos
OAB/RJ 11.310



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br



SECRJ

Filiado à União Geral dos Trabalhadores

PROCURAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima, Rio de Janeiro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.360/0001-85, reconhecido como de utilidade pública federal, pelo Decreto nº 4.752-A, de 23/11/23, e de utilidade pública municipal, pelo Decreto nº 3.060, de 17/08/25, neste ato representado pelo Vice Presidente, RAIMUNDO FERREIRA FILHO, brasileiro, comerciante, divorciado, inscrito no CIC nº 34.177.417-34 e IFP 02706554-9, expedição 11/04/90, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr. ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 11.310 residente e domiciliado nesta Cidade, componente da Sociedade Civil ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ELIEL DE MELLO & VASCONCELOS, com escritório na Av. Churchill, nº 129 – Grupo 602 –RJ - CEP. 20020-050, conferindo-lhe poderes para, representar o OUTORGANTE podendo firmar compromissos, concordar, discordar, desistir, transigir, transacionar, nos autos do Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001 de Recuperação Judicial, que tramita Cartório da 7ª Vara Empresarial, em que são partes SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A X SECRJ, praticando, portanto, todo e qualquer ato necessário a defesa do interesse do OUTORGANTE, podendo ainda substabelecer com reserva em uma ou mais pessoas e revogar em qualquer época os substabelecimentos que vierem a ser conferidos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.


Raimundo Ferreira Filho
Vice Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8071

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



ATA DE POSSE E INVESTIDURA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO À RUA ANDRÉ CAVALCANTI, 33 - 2º ANDAR, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às dezesseis horas, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, à Rua André Cavalcanti, 33 - 2º andar - Centro, nesta cidade, em Sessão Magna da Assembleia Geral Ordinária de Posse e Investidura, foi instalada a Sessão pelo Sr. Presidente do Sindicato Sr. Otton da Costa Mata Roma, conforme exigência estatutária. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente convida para compor a mesa dos trabalhos a Comissão Eleitoral – Dr. Romeu Francisco Costa - Presidente do Pleito Eleitoral; o Sr. Hilário Augusto Bartolo Silvano - Adjunto; Dra. Silvana Costa - Secretária e o Dr. João Nunes - Chefe da Secretaria para secretariar os trabalhos, convidando para presidir esta Magna Assembleia o Sr. Cleber Paiva Guimarães - Presidente da Federação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Assumindo os trabalhos o Presidente da Assembleia Sr. Cleber Paiva Guimarães, chama ainda, para compor a mesa o Sr. Francisco Canindé Pegado - Secretário Geral da UGT, Dr. José Calp - Suplente do Senador Francisco Dornelles, Sr. Fernando Bandeira - Presidente da Federação dos Vigilantes e Diretor da Nova Central Sindical dos Trabalhadores, Sr. Armando dos Santos - Tenente Coronel do Comando Militar do Leste, Sra. Lúcia Maria M. Barbosa - Assessora de Orçamento da Secretária Municipal da Fazenda, Sr. Esdras Macedo de Souza - Presidente Regional do PHS, Dra. Maria Aparecido Pinto - Diretora do Instituto Sindical Interamericano pela Promoção da Igualdade Racial de São Paulo, Dr. Aldo Carlos de Moura Gonçalves - Presidente do Sindilojas, do CDLRJ e Representante da Associação Comercial, e o Sr. Lourenço Ferreira do Prado - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, destacando, ainda, a presença da Dra. Cláudia Maia Teixeira Juíza da 28ª Vara do Trabalho, do Sr. Roberto Cury Presidente da Sarca, do Sr. Mauricio Mendes Gonçalves - Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho, Recreação e Laser de Miguel Pereira, Sr. Ronaldo Hadaad - Diretor de Educação e Cultura do Clube



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8071

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



Municipal, Sra. Adélia Ávila de Menezes - Assessora da Administração/Sincomac, Gisele Pinto R. Teixeira - Assistente do Departamento Jurídico/Sincomac, Dra. Maricel Lozano - Coordenadora do Departamento Jurídico/Sincomac, Sr. Silvino Souza - Presidente do Sindicato dos Óticos, Cine Foto e Som, Sr Antônio Florêncio - Presidente do Sindicato de Material Elétrico RJ, Dr. Paulo César Barcelar Pacheco - Diretor do Arquivo do Tribunal de Justiça, Sr. Marcel Jerônimo Alves Viana - Coordenador de Logística da C&A, Sra. Tânia Matilde Silva - Diretora Tesoureira do Sindicato dos Alfaiates, Sr. José da Silva - Presidente do Sindicato dos Alfaiates, Dr. José Belém - Gerente Geral do Sindilojas, Tenente Francisco Lopes - Coordenador da Defesa Civil de Paty do Alferes, Dra. Elizabete Guimarães - Coordenadora do Departamento Jurídico do Sindilojas, Dr. Carlos Henrique Martins - Superintendente do Sindilojas, Sra. Eliane Esteves de Carvalho - Secretária Municipal de Trabalho/Secretária Executiva, Sra. Leila Maria Araújo - Conselho de Representante do Sindicato dos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro, Sr. José Ramos dos Santos - Jornalista do Partido PHS, Sr. Bartolomeu França - Secretário de Assuntos Parlamentares da UGT/Sentel de Campos e o Sr. Damião dos Santos Ferreira - Suplente de Diretoria do Sindicato dos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro. Em seguida solicita a todos para de pé ouvirem e cantarem o Hino Nacional Brasileiro. Prosseguindo pede ao secretário que leia o edital de convocação, que foi publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/12/09 - Parte V - Pagina 6, nos seguintes termos: Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, com base territorial nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes - CNPJ/MF 33.644.360/0001-85-Sede Rua André Cavalcanti, 33 - 2º andar - Centro/RJ - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ESPECIFICA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o que estabelece o Artigo 101, letra "b", do Estatuto Social, CONVOCA os Senhores associados eleitores quites com seus direitos sociais e estatutários a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ESPECIFICA DE POSSE E INVESTIDURA DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO em Sessão Magna, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, na Sede do Sindicato, à Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ, com a seguinte Ordem do Dia: Leitura da Ata da Assembleia Geral

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



Eleitoral Especifica. Ato de Posse e Investidura da Diretoria - Efetivos e Suplentes, Conselho Fiscal - Efetivos e Suplentes e Delegados Representantes junto à Federação - Efetivos e Suplentes para o Mandato de 10 de dezembro de 2009 a 10 de dezembro de 2014, em conformidade com o artigo 30, Parágrafo 3º do Estatuto Social. Compromissos dos eleitos com o Sindicato, com a Classe Comerciária e com a Pátria. Palavra do Presidente Eleito. Encerramento com a palavra do Presidente da Assembleia Geral Ordinária Especifica. Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2009. Otton da Costa Mata Roma - Presidente. Findo a leitura do Edital o Sr. Cleber Paiva Guimarães, se diz honrado em presidir tão importante Assembleia, desejando ao Sr. Presidente Otton Mata Roma e a Diretoria eleita todo o sucesso nesta nova empreitada à frente do Sindicato da Classe Comerciária do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes. Prosseguindo solicita ao Secretário, para fazer a leitura da Ata da Assembleia Geral Eleitoral Especifica, do dia 06 de julho de 2009, que elegeu a Diretoria que ora está sendo empossada, o que é feita de forma clara e pausada, e que após lida é colocada em discussão, votação e aprovação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Em ato continuo passa a palavra ao Presidente da Comissão Eleitoral – Dr. Romeu Francisco Costa que inicia sua fala dizendo: Senhor Cleber Paiva Guimarães Presidente da Assembleia, senhores membros da mesa diretora, autoridades presentes, senhor Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Otton Mata Roma, senhor Raimundo Ferreira Filho - Vice-Presidente, senhor Gil Roberto da Silva e Castro - Secretário-Geral e todos os secretários, Conselho Fiscal e Suplentes da Diretoria, minhas senhoras e meus senhores, convidados, companheiros e companheiras. Ouvindo a leitura do edital de convocação para esta assembleia de juramento e posse, e a leitura da ata da assembleia eleitoral que elegeu por aclamação esta chapa concorrente única que ora será empossada. Certificamo-nos de que todos os atos constitutivos do pleito foram cumpridos nos termos de lei e rigorosamente dentro do estatuto vigente, informando aos associados e ao público em geral, através dos órgãos oficiais de imprensa de maior tiragem, tudo fiscalizado pelo perfeccionista adjunto da comissão eleitoral, o Sr. Hilário Augusto Bartolo Silvano, coadjuvado pela advogada Dr.ª Silvana Costa e assessorado pelo Secretário Dr. João Nunes e pela Sra. Gicelia Lima Virgilio, que atentos e vigilantes tornaram esta assembleia um "Ato Jurídico Perfeito". Ainda, senhor Presidente! Embora a rígida formalidade protocolar desta assembleia quero

[Handwritten signatures and notes]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE: RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8071

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidenciasecrj@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



agradecer ao quadro funcional do 1º ao 9º andar, todos os funcionários, indistintamente nos propiciaram uma estada agradável e prazerosa nos cumulando com atenção, respeito e consideração neste longo período. Assim senhor Presidente, em razão da normalidade de todo processo do pleito eleitoral. O processo eleitoral transcorreu dentro da Lei e do estatuto do Sindicato, não tendo havido qualquer incidente que pudesse macular a chapa eleita para dirigir o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, no quinquênio de 10 de dezembro de 2009 a 10 de dezembro de 2014, declaro legitimamente eleita a Chapa Única composta dos membros: **DIRETORIA EFETIVA**: Presidente Otton da Costa Mata Roma, brasileiro, divorciado, comerciário, residente à Estrada Caminho da cascatinha, 565 – casa 54 – Vargem Grande - Identidade nº 06.246.330-2 IFP e CPF nº 738.991.357-68; Vice Presidente – Raimundo Ferreira Filho, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua do Riachuelo, 169/aptº 506 – Centro/RJ, Identidade nº 02.706.554.9/Detran e CPF nº 334.177.417-34; Secretário-Geral – Gil Roberto da Silva e Castro, brasileiro, solteiro, comerciário, residente a Rua Lancastre, 181/aptº n202 – Cascadura/RJ, Identidade nº 2.378.462 IFP e CPF nº 280.278.927-91; Secretário de Finanças – Juraci Vieira de Souza Junior, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Rua Arthur Bernardes, 30/aptº 506 – Catete, Identidade nº 11.555.601-1 e CPF nº 838.862.737-68; Secretário de Trabalho e Previdência Social – Alfeu do Carmo Viana, brasileiro, casado, aposentado, residente à Estrada do Itanhangá, 1112 casa 12 Barra da Tijuca – Identidade nº 01989785-6 e CPF nº 052.241.797-34; Secretário de Patrimônio e Obras – Haroldo Garcia dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua Carlos de Carvalho, 52/aptº 606 – Centro - Identidade nº 01022991-2 e CPF nº 185.552.177-68; Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer – Alfredo Gonçalves Leonardo da Rocha Sozinho, brasileiro, desquitado, aposentado, residente à Rua Frei Fabiano, 59/aptº 605 –Engenho Novo, Identidade nº 1975274 IFP e CPF nº 046.073.337-00 e Secretário de Delegacias – Edvaldo Correia de Lima, brasileiro, divorciado, comerciário, residente à Rua Coronel Comissão, 75 casa 1 – Cordovil, Identidade nº 09235614-6 IFP e CPF nº 887.325.687-20. CONSELHO FISCAL-EFETIVO: Paulo da Rocha Amorim, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, residente à Rua Jerônimo de Lemos, 362/aptº 105 – Vila Isabel, Identidade nº 01242367-9 IFP e CPF nº 043.480.287-53; Divina de Souza e Silva, brasileira, solteira, comerciarista, aposentada, residente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE: RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: **HORÁCIO PICORELLI**

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.

e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-R971

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



à Avenida Maracanã, 578/aptº 201 – Maracanã, Identidade nº 1838012 IFP e CPF nº 258.428.897-49 e Laerce de Vasconcelos Rodrigues, brasileiro, divorciado, comerciário, aposentado, residente à Rua Jordão, 89 casa 03 – Jacarepaguá, Identidade nº 2607889 IFP e CPF nº 184.136.257-34. SUPLENTE: Paulo César Silva Pereira, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, residente à Rua João Barbalho, 200/aptº 302 – Quintino, Identidade nº 2397640 IFP e CPF nº 274.373.707-78; Roselma da Conceição Sargo da Silva, brasileira, casada, comerciarista, residente à Estrada do Tindiba, 3337/aptº 202 – Taquara, Identidade nº 04161074-2 Detran e CPF nº 543.637.487-53 e Severino Braz da Costa, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, residente à Avenida Canal, 720 Gr/aptº 503 – Realengo, Identidade nº 03254186-4 IFP e CPF nº 344.356.387-20; SUPLENTE DE DIRETORIA: Bartolomeu Vieira da Silva, brasileiro, separado, comerciário, residente à Praça Calcutá, 29/aptº 203 – Freguesia, Identidade nº 02.451.736-9 – Detran e CPF nº 048.440.687-68; Déa de Sant'Anna Góes, brasileira, solteira, comerciarista, aposentada, residente à Estrada General Olimpio da Fonseca, 493, Identidade nº 1363014 – IFP e CPF nº 019.111.047-72; Nélia de Moura, brasileira, divorciada, comerciarista, residente à Estrada do Mendanha, 2739 lote 1 Quadra D – Campo Grande, Identidade nº 03.185.356-7 IFP e CPF nº 268.326.237-04; Eduardo Carlos de Lima, brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Rua Coronel Camisão, 75 casa 01 – Cordovil, Identidade nº 10577853-4 IFP e CPF nº 098.764.577-30; Wanderlido Simões Pereira, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, residente à Rua Professor Carlos Wesceslau, 290/aptº 101 – Realengo, Identidade nº 3.655.285 IFP e CPF nº 273.042.137-87; Pedro Bezerra de Araújo, brasileiro, divorciado, comerciário, aposentado, residente à Rua Cad. Ulisses Veiga, 16/aptº 206 – São Cristóvão, Identidade nº 2802937-9 IFP e CPF nº 310.523.127-72; Cecília Gonçalves Serique, brasileira, casada, comerciarista, aposentada, residente à Rua Maria Lopes, 45/aptº 201 – Madureira, Identidade nº 03682547-9 IFP e CPF nº 179.547.387-87; Vanderlido dos Santos, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, residente à Rua Capitão Geraldo, 63 – Campo Grande, Identidade nº 1714961 IFP e CPF nº 116.261.277-00; Maria da Neves Junior, brasileira, divorciada, comerciarista, aposentada, residente à Avenida Henrique Valadares, 98/aptº 04 – Centro, Identidade nº 2509425 IFP e CPF nº 264.899.537-49; Helio Pereira Aguiar, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, residente à Estrada Adhemar Bebiano, 4341 Bl. 23 Gr.I/aptº 403 – Engenho de



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE: RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8071

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidenciasecrj@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



Dentro, Identidade n° 1500533-3 IFP e CPF n° 043.990.567-20; Luiz Augusto Peixoto, brasileiro, separado judicialmente, comerciário, aposentado, residente à Rua Marechal Castelo Branco, 68 – Inhaúma, Identidade n° 2433956 IFP e CPF n° 160.292.677-87; João Firmino dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciário, aposentado, residente à Avenida Henrique Valadares, 41/apt° 307 – Centro, Identidade n° 03353423-1 IFP e CPF n° 244.285.747-20; Nilton Rodrigues, brasileiro, casado, comerciário, aposentado, residente à Rua Alcides Maia, 68 Fundos – Bento Ribeiro, Identidade n° 02998154-5 IFP e CPF n° 200.827.117-04; Leonardo José dos Santos, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Lancastre, 181/apt° 303 – Cascadura, Identidade n° 04227942-2 IFP e CPF n° 411.184.727-72; João Omar da Silva Cardoso, brasileiro, casado, comerciante, aposentado, residente à Rua Valmir Camargo, 46 Fundos – Parque Anchieta, Identidade n° 2995250 IFP e CPF n° 270.248.307-00 e Temístocles Santiago da Silva, brasileiro, casado, comerciário, residente à Rua Curuá, 46 – Penha, Identidade n° 03.674.824-2 Detran e CPF n° 207.531.107-25. DELEGADO REPRESENTANTE JUNTO À FEDERAÇÃO: EFETIVOS: Otton da Costa Mata Roma e Gil Roberto da Silva e Castro; SUPLENTE: Raimundo Ferreira Filho e Juraci Vieira de Souza Junior. Prosseguindo em sua fala diz que, hoje, nesta Assembleia Geral Ordinária Específica de Posse e Investidura, os membros da Diretoria estarão sendo investidos nos cargos para os quais foram eleitos, tomando posse de imediato. Agradecendo a todos, e que o nosso Deus Pai Todo Poderoso proteja esta “Nova Administração”. Muito Obrigado. Retomando a palavra o Presidente da Assembleia, o Sr. Cleber Paiva Guimarães juntamente com os membros da Comissão Eleitoral dá início a solenidade de Posse e Investidura dos eleitos, chamando-os nominalmente para assinarem o livro de Posse e receber o Diploma de empossado. Após todos terem sido diplomados, chama o Sr. Otton da Costa Mata Roma e a Diretoria eleita para que de pé prestarem seus juramentos, “in verbis” “Ao assumir o cargo de diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, para o qual fui eleito, Juro perante Deus, pela minha honra, e esta Magna Assembleia Geral Ordinária Específica, convidados e demais companheiros de chapa comigo eleitos, e acatando os Estatutos e a Constituição Federal, a cumprir com dedicação e fidelidade os preceitos, que regem o meu cargo, dedicar-me integralmente à causa dos comerciários e à defesa legal de seus interesses e direitos; tudo fazendo pelo desenvolvimento do Sindicato no qual

[Handwritten signatures and marks]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidenciasecrj@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



estarei à frente por mais 05 anos (cinco), e sempre observar, no exercício da função que me foi confiada pelos companheiros, os princípios de honestidade e probidade ao cargo que ocupo, patrocinando as justas aplicações do direito e da moral, sempre em benefício dos comerciários, da humanidade e do nosso Brasil. Prometo, também, sob pena de sofrer os flagelos reservados aos perjuros, renunciar ao mandato que ora assumo se vier a faltar às promessas contidas no presente compromisso de Posse. E que Deus me ajude. Assim seja!”. Encerrado o Juramento todos retornam aos seus lugares, ocasião em que o Sr. Cleber Paiva Guimarães Presidente da Assembleia convida o Sr. Otton Mata Roma agora já como Presidente eleito e empossado do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, para falar em seu nome e em nome da Diretoria eleita. Com a palavra o Sr. Presidente do Sindicato Sr. Otton da Costa Mata Roma, agradece presença do Presidente da Assembleia Sr. Cleber Paiva Guimarães querido Presidente da Federação dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro e Espírito Santo, das demais autoridades que compõem a mesa, comissão eleitoral, convidadas, convidados, funcionárias, funcionários e toda a categoria maravilhosa de companheiras comerciais e comerciários, agradece também a esposa, a sua mãe, a irmã, aos sobrinhos, filhos, a sogra e ao sogro, ao tio Vanderlan, agradecendo também a Dra. Kátia, diz que costuma sempre falar em público que é uma coisa natural pela escola que teve. Mas, hoje realmente, tem uma certa dificuldade, não por problemas, mas pelo grande prazer e a imensa felicidade que sente neste momento, eu sei que falo em meu nome e em nome de toda a diretoria e em nome de toda família comercial. Não me canso de falar que quando nós assumimos essa casa, assumimos depois de um momento triste, mas é um momento necessário, na vida de todos nós. Um momento que todos nós iremos passar. Isso faz com que nós sempre observemos e aprendamos que somos passageiros por este planeta, que nós somos peça, não deste mundo, mas, de um mundo que está bem distante, e é para lá que nós retornaremos. Há três anos assumimos essa casa junto com a diretoria, conseguimos trazer inovações e melhoria para essa casa, junto com toda a diretoria, junto com todas as funcionárias e funcionários e todos os colaboradores. Conseguimos alcançar objetivos que vínhamos tentando anos e anos. E observamos que temos muito mais objetivos a alcançar. E o que fizemos não é nem uma molécula de percentual do Universo que o trabalhador e a trabalhadora ainda necessita nesse País. Temos muitos



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE: RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidenciasecrj@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



inimigos, temos muitos inimigos! Mas também temos grandes amigos. São esses amigos que permitem que a nossa luta seja uma luta árdua sim, mas uma luta com a certeza da vitória, porque uma luta fácil não tem graça. E agora nós temos pela frente depois do dia de hoje, mais cinco anos que essa diretoria vai exigir de cada comerciária e de cada comerciante uma fiscalização maior. Cinco anos que essa diretoria vai exigir da autoridade Municipal, Estadual e Federal uma fiscalização. Temos que aumentar o atendimento médico o meu ideal, a minha proposta é que o comerciante tenha acesso aos serviços prestados pelo sindicato sem que tire do seu bolso aquela mensalidade, que hoje conseguimos baixar. Independente de ser associado ou não. Só vou conseguir isso se eu tiver o apoio pleno da categoria. A diretoria que assume hoje foi conclamada a honrar e a respeitar o cargo que assume. Vejo no rosto de cada um de vocês o quanto foi difícil estarmos aqui, temos inúmeras oportunidades e vamos abraçar cada uma delas com o apoio e o trabalho de todos vocês. Muito obrigado. Retomando a palavra o Sr. Cleber Paiva Guimarães Presidente da Assembleia diz estar aberta à palavra para quem dela quiser fazer uso. Tendo se apresentado como 1º orador o Dr. Francisco Canindé Pegado - Secretário Geral da União Geral dos Trabalhadores, saúda ao Presidente da Assembleia - Sr. Cleber Paiva Guimarães e a todos os demais membros da mesa, aos comerciantes, aos membros da comissão e a todos os convidados presentes. Saudou em nome dos seus companheiros da UGT e, em especial do seu Presidente Ricardo Patah. Falou da satisfação de mais uma vez estar participando de importante evento na vida dos comerciantes do Rio de Janeiro que é a posse desse grande companheiro Otton Mata Roma e seus pares de Diretoria. Destaca a grandeza do Sindicato dos Comerciantes do Rio de Janeiro no contexto sindical brasileiro, principalmente com os objetivos traçados, segundo, fala do seu presidente, ora empossado que é a garantia de proporcionar as comerciárias e comerciantes indistintamente, uma assistência na área da saúde o que é, publicamente uma das grandes deficiências das obrigações do Estado. Deseja a todos muita sorte e sucesso nessa nova empreitada. 2º orador o Sr. Fernando Bandeira Presidente da Federação dos Vigilantes e Diretor da Nova Central dos Trabalhadores, cumprimenta ao Presidente da Assembleia Sr. Cleber Paiva Guimarães demais componentes da mesa e a todos os presentes. Falou da importância do sindicato dos empregados no Comércio do Rio de Janeiro, não só nas defesas e conquistas dos comerciantes, mais também, na ajuda que emprestou

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE: RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8071

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidenciasecrj@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



aos vigilantes nos anos de mil novecentos e setenta até mil novecentos e oitenta e seis, quando da criação da Federação que hoje preside. Dizendo-se muito feliz em estar aqui representando a Federação dos Vigilantes e a Nova Central Sindical dos Trabalhadores que tem como Presidente o Sindicalista Jose Calixto Ramos desejando a todos da Diretoria ora empossada todo êxito e sucesso na direção desse grande Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro. 3º orador o Sra. Maria Aparecida Pinto “Cidinha” diretora do Instituto Sindical Interamericano pela Promoção da Igualdade Racial S/P, dizendo ter certeza e a maior esperança de que nos próximos cinco anos esse sindicato cumprira com pujança a missão para a qual essa diretoria eleita se propôs ao assumir a sua direção. Ao ouvir dentre as várias metas a serem alcançadas, muito me anima a que trata especificamente de assegurar as trabalhadoras e trabalhadores no comercio uma assistência médica de qualidade e gratuita, pois, isto é praticar cidadania, isto é garantir direitos humanos. Despede-se com um pensamento de Kofi Anan, em um dos seus brilhantes discursos: “Nenhuma Sociedade pode se desenvolver sem paz e segurança. Nenhuma sociedade pode estar segura, se a sua população está condenada à pobreza e sem esperança. Nenhuma Nação pode estar segura e próspera, se os direitos fundamentais de seus cidadãos não estiverem protegidos”. Eu tenho certeza que esse sindicato cumprirá esta missão. Parabéns a toda diretoria, parabéns ao Presidente Mata Roma! Viva o Sindicato dos Comerciários! Viva essa diretoria eleita que fará do Rio de Janeiro a diferença entre todos os trabalhadores. Parabéns a todos e a todas. 4º orador Lourenço Ferreira do Prado - Presidente da Confederação Nacional dos Bancários e Securitários que cumprimenta o diletíssimo auditório, eminentes integrantes da mesa diretora dos trabalhos e a qual em nome dos companheiros Canindé Pegado - Secretário Geral da UGT, o companheiro Cleber Paiva Presidente da Federação dos Comerciários do Rio de Janeiro e Espírito Santo, saudou a todos os demais presentes, ratificando em totum o que foi dito por todos os oradores que o antecederão. Tendo vindo aqui para dar um abraço no amigo Otton Mata Roma e seus companheiros de responsabilidades na direção do Sindicato dos Comerciários do Rio de Janeiro. Não poderia deixar de fazer este registro de forma clara e olhando a todos, desejando-lhes felicidade, força, união, sensibilidade, compreensão e acima de tudo muita paciência, pois, o exercício do mandato sindical, é como dizia o velho Ulisses Guimarães: “A atividade política como atividade sindical é também uma



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrão: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923. e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br ou secrj@secrj.org.br

Filiado à União Geral dos Trabalhadores



atividade política mais restrita e ela se compara ao mandacaru que ele nasce no deserto na seca e cheio de espinhos e não dá sombra pra ninguém. Esse é o movimento sindical, essa é a missão que nós temos que cumprir, parabéns companheiros e que Deus os protejam. Não tendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o senhor Cleber Paiva Guimarães Presidente da Assembleia reafirma sua honra e felicidade em presidir esta Magna Assembleia, evento de tamanha envergadura em face da importância que tem o Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, hoje no cenário político sindical. Dando por encerrado os trabalhos, DECLARANDO EMPOSSADO E INVESTIDO NOS SEUS CARGOS TODOS OS MEMBROS DA CHAPA ELEITA, informando, ainda, que após o término desta Magna Assembleia será servido um coquetel, às 18:30 horas encerra os trabalhos mandando lavrar o presente termo em livro próprio que vai assinado por Otton da Costa Mata Roma Presidente do Sindicato; Sr. Cleber Paiva Guimarães Presidente da Assembleia; Dr. Romeu Francisco Costa Presidente do Pleito Eleitoral; Sr. Hilário Augusto Bartolo Silvano Adjunto da Comissão Eleitoral; Dra. Silvana Costa Secretária da Comissão Eleitoral e do Dr. João Nunes Secretário da Assembleia.

Cleber Paiva Guimarães
Presidente da Assembleia

Otton da Costa Mata Roma
Presidente do SECRJ

Romeu Francisco Costa
Presidente da Comissão Eleitoral

João Nunes
Secretário da Assembleia

22.º OFÍCIO

Hilário Augusto Bartolo Silvano
Adjunto da Comissão Eleitoral

Silvana Costa
Secretária da Comissão Eleitoral



RECEBIMOS DE OTTON DA COSTA MATA ROMA - PRESIDENTE DO SECRJ - O valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - SECRJ - Rua André Cavalcanti, 33 - Centro - RJ - CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971 - Site: www.secrj.org.br

DECLARANDO EMPOSSADO E INVESTIDO NOS SEUS CARGOS TODOS OS MEMBROS DA CHAPA ELEITA, informando, ainda, que após o término desta Magna Assembleia será servido um coquetel, às 18:30 horas encerra os trabalhos mandando lavrar o presente termo em livro próprio que vai assinado por Otton da Costa Mata Roma Presidente do Sindicato; Sr. Cleber Paiva Guimarães Presidente da Assembleia; Dr. Romeu Francisco Costa Presidente do Pleito Eleitoral; Sr. Hilário Augusto Bartolo Silvano Adjunto da Comissão Eleitoral; Dra. Silvana Costa Secretária da Comissão Eleitoral e do Dr. João Nunes Secretário da Assembleia.





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrão: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923,
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20251-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.

Site: www.secrj.org.br e-mail: presidencia@secrj.org.br



Filiado à União Geral dos Trabalhadores



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE, NA SEDE DO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, À RUA
ANDRÉ CAVALCANTE, 33/ 8º. ANDAR - BAIRRO DE FÁTIMA - RIO DE
JANEIRO - RJ

1937

Às quinze horas do dia vinte e três de março de dois mil e doze, no oitavo andar, na Sede do Sindicato à Rua André Cavalcanti, 33/8º. andar, convocados pelo Presidente Otton da Costa Mata Roma, compareceram os seguintes diretores: Raimundo Ferreira Filho - Vice-Presidente; Juraci Vieira de Souza Junior - Secretário de Finanças; Gil Roberto da Silva e Castro - Secretário-Geral; Alfeu do Carmo Viana - Secretário de Trabalho e Previdência Social; Alfredo Gonçalves Leonardo da Rocha Sozinho - Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer; Haroldo Garcia dos Santos - Secretário de Patrimônio e Obras; Edivaldo Correia de Lima - Secretário de Delegacias; o Presidente do Conselho Fiscal - Paulo da Rocha Amorim; Secretária do Conselho Fiscal - Divina de Souza e Silva, e o Relator do Conselho Fiscal - Laerce de Vasconcelos Rodrigues, e secretariando os trabalhos o Chefe de Secretaria - João Nunes. Em seguida pede ao secretário que lesse a ata anterior do dia 02 de março de 2011, que após lida, foi colocada em apreciação, discussão e aprovação, sendo a mesma aprovada. Como de costume o senhor presidente leu um trecho da Bíblia Sagrada que foi ouvido por todos de pé. Prosseguindo o senhor presidente Otton Mata Roma agradeceu a presença de todos, informando que esta reunião é para comunicar aos presentes que assumirá a Presidência do Sindicato com plenos poderes, na forma da Legislação vigente e Estatutária a partir de 30 de março de 2012 até 08 de outubro de 2012, o seu substituto legal o Vice-Presidente Raimundo Ferreira Filho, que poderá praticar todos os atos emanados do artigo 80 letras de **a** a **g**, conforme preceitua o artigo 81 letras **a** e **b** do mesmo diploma legal, e que permanecerá inalterados os demais cargos, tendo em vista estar se licenciando para concorrer as eleições municipais de Nova Friburgo ao cargo de Vereador, conforme autorizado pela assembleia do dia 19 de março de 2012, e reunião de diretoria de 02 de março de 2012. Que a partir de 30 de março de 2012 até 08 de outubro de 2012, o senhor vice-presidente assumirá a função de Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, bem como, toda competência e responsabilidade inerentes ao cargo, podendo ter acesso a todas as movimentações bancárias do sindicato, assinar cheques do sindicato, assinar qualquer documento inerente ao INSS e demais órgão públicos, municipais e federais, acordos coletivos de trabalho, instauração de dissídios coletivos, contratos, e em especial, perante a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco, e demais instituições financeiras que necessite ou não de sua assinatura. Em resumo os Diretores desejaram ao senhor presidente Otton Mata Roma sucesso em sua nova empreitada, dizendo que o mesmo fique tranquilo, pois todos se unirão em torno do companheiro Raimundo Ferreira para ajudá-lo neste período, para que quando do seu retorno ao término e sua licença



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
SEDE - RIO DE JANEIRO
SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO FICCRELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923,
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.
Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.
Site: www.secrj.org.br/ e-mail: presidencia@secrj.org.br



Filiado à União Geral dos Trabalhadores



encontre o sindicato sem qualquer problema. Com a palavra o senhor Presidente do Conselho Fiscal senhor Paulo da Rocha Amorim que fala em nome do Conselho Fiscal dizendo que sempre foi atuante e sempre será, que o Raimundo Ferreira possa contar com todo o apoio desse Conselho. Com a palavra o Vice-Presidente senhor Raimundo Ferreira Filho dizendo que vamos cumprir o que o Estatuto determina, e espera contar com o apoio de todos os companheiros. Solicita ao senhor presidente que determine ao seu gabinete que envie todas as correspondências inerentes ao sindicato ou a assuntos de responsabilidade da entidade de imediato para ele, face os prazos de algumas correspondências, e finalizando deseja ao Presidente Otton Mata Roma boa sorte na sua nova empreitada. Retomando a palavra o Sr. Presidente Otton Mata Roma comunica que a qualquer momento poderá suspender sua licença para tanto caso isto ocorra, comunicará a reunião de diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, reassumindo suas funções de Presidente do Sindicato. Em seguida perguntou se alguém mais queria fazer o uso da palavra, como nenhum dos presentes desejou fazer, agradeceu a presença de todos, e às dezesseis horas, deu por encerrada a reunião. E, para constar, eu, João Nunes, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretário-Geral, pelo Presidente do Sindicato e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Otton da Costa Mata Roma
Presidente

Gil Roberto Silva Castro
Secretário-Geral

Paulo da Rocha Amorim
Presidente Conselho Fiscal

João Nunes
Secretário da Assembleia

Raimundo Ferreira Filho
Vice-Presidente

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRICULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

107270

201203261012331

11/04/2012

RSW92490

Email: 49.13 Adic: 5.83 Múria: 10.25

O Oficial



RSW92490





1434

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: Associação dos Músicos Militares do Brasil - AMBRA - apreciação da análise remetida pela diretoria executiva - Matr. 174. Cruz Vermelha Brasileira - destituição/eleição p/ complementar mandato até agosto de 2013 - Matr. 504. Centro Pro Melhoramentos de Ricardo de Albuquerque - eleição da diretoria 2012/2016 - Matr. 2.125. Associação dos Aposentados da Marinha Mercante - aprov. de contas exercício 2011 / parecer do C. Fiscal 31/12/2011 / balanço patrimonial 2011 / demonstração de resultado 2011 - Matr. 2.807. Confederação Brasileira de Basketball - relatório / contas 2011 - Matr. 3.680. Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Lins de Vasconcelos Rua Lins de Vasconcelos N° 394 - eleição da diretoria 2012/2014 - Matr. 6.549. Instituto Hahnemanniano do Brasil IHB - eleição da diretoria 2012/2015 - Matr. 7.932. Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus - desligamento de sócio por falecimento - Matr. 9.520. Associação de Moradores do Bairro União - eleição da diretoria 2012/2015 - Matr. 15.450. Círculo Militar da Praia Vermelha - eleição e posse da diretoria 2012 - Matr. 44.187. Associação dos Aeroviários Aposentados e Pensionistas do Rio de Janeiro - eleição da diretoria 2011/2014 - Matr. 62.074. Igreja Presbiteriana de Costa Barros - eleição da diretoria 2012 - Matr. 86.042. Congregação das Religiosas de Nossa Senhora de Sion - Rua Cosme Velho N 98 Cosme Velho RJ - eleição da diretoria 2012/2015 - Matr. 87.074. Vulcaprev Sociedade de Previdência Privada - demonstrações contábeis 2011 - Matr. 98.714. Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - Vice-Presidente assume a presidência período 30/03/12 a 08/10/2012 - Matr. 107.270. Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro - ratificação manutenção contribuição social - Matr. 107.270. Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento do Estado do Rio de Janeiro SINFRERJ - eleição da diretoria 2012/2013 - Matr. 120.185. Igreja Batista Amor e Vida Rua Cananeia 108 Osvaldo Cruz - eleição da diretoria ano 2012 - Matr. 140.412. Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - modificação de diretor tesoureiro - Matr. 156.672. Rotary Club Rio de Janeiro São Conrado - eleição da diretoria 2010/2011 - Matr. 176.456. Comunidade Cristã Ebenezer no Vidigal - eleição da diretoria - Matr. 191.207. Sociedade Técnico Científica Brasileira de Parasitologia SBP - eleição da diretoria 2011/2013 - Matr. 195.268. Associação Servos da Restauração - eleição da diretoria 04/03/2012 a 14/03/2016 - Matr. 204.907. Instituto Stimulu Brasil - eleição da diretoria 2012/2014 - Matr. 207.868. GESTAR - Cooperativa de Serviços Hospitalares Ltda - alteração do estatuto / consolidação - Matr. 209.872. Instituto Cultural Canecão - dissolução da associação - Matr. 222.311. Associação Cultural, Artística e Esportiva Cadê - eleição da diretoria 2012/2013 - Matr. 223.508. Associação de Moradores Recanto do Grajaú - eleição da diretoria 2012/2013 / aprovação de contas até o terceiro trimestre de 2011 / aumento da contribuição - Matr. 226.922. Associação dos Taxistas Autônomos de Taxi Expresso Service do Rio de Janeiro - eleição do C. de administração 2011/2013 - Matr. 240.193. Instituto Guardiões da Floresta - nomeação de diretor / aprovação regimento interno / renúncia - Matr. 243.155. Federação dos Clubes e Associações Organizadores de Torneios e Exposições de Pássaros Silvestres da Fauna Brasileira e Aves Exóticas no Estado do Rio de Janeiro - eleição da diretoria 2012/2015 - Matr. 248.725. Centro Interdisciplinar de Estudos Universitários - CIEU - criação de filial - Matr. 250.500. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** MGF Incorporações Ltda consolidação / redução de capital - Matr. 61.939. Centro de Pesquisas de Osteoporose do Rio de Janeiro Ltda CEPOR - encerramento de filial / consolidação - Matr. 114.514. Oncoclínica Centro de Tratamento Oncológico Ltda - aprovação de contas de 2010 - Matr. 125.277. Mara e Lara Guimarães Eventos Ltda - saída de sócio / alteração de sede / consolidação - Matr. 142.920. Mapiva Corretora de Seguros Ltda - alteração de sede / consolidação - Matr. 148.327. San Pal Engenharia Consultoria e Planejamento Ltda - admissão de sócio / consolidação - Matr. 176.372. MXW Tecnologia e Comércio Ltda-ME - alteração de sede / consolidação / alteração de denominação / alteração de objeto / aumento de capital - Matr. 176.833. Canvas Ltda - alteração de sede / consolidação - Matr. 177.107. Itamaraju Administração, Consultoria e Corretora de Seguros Ltda - alteração de sede - Matr. 185.719. MLF Consultoria Ltda - participação em consórcio - Matr. 187.902. Star Hollywood Photo Studio Ltda-ME - dissolução da sociedade - Matr. 188.165. Brasicred Clube de Seguros S/C Ltda - encerramento de filial / alteração de sede / consolidação / transferência de registro - Matr. 189.878. Sabe Consultores Associados Ltda - admissão de sócio / alteração de sede / consolidação / alteração de denominação - Matr. 190.395. Guimarães Profissionais Médicos Associados Ltda - encerramento de filial / cessão de quotas / consolidação / redução de capital - Matr. 200.126. Ofício 21 Estúdio Gráfico Ltda-ME - consolidação / aumento de capital - Matr. 211.427. ILOSLGSC - Instituto de Logística e Supply Chain Ltda - aprovação de contas e balanço - exercício 2011 - Matr. 215.930. Núcleo 1 Criações Gráficas S/S Ltda - saída de sócio / consolidação - Matr. 218.365. Medsport Serviços Médicos Ltda-EPP - cessão de quotas / alteração de sede / consolidação - Matr. 221.237. Bailey Empreendimentos e Participações Ltda - admissão de sócio / consolidação - Matr. 227.142. Nettec Construções Manutenção e Serviços Ltda-EPP - aprovação de contas de 2011 - Matr. 229.935. Competenza - Corretora de Seguros Personalizados Ltda - saída de sócio / admissão de sócio / consolidação - Matr. 235.590. Garcia e Abrão Manutenção e Reparos de Computadores Ltda-ME - admissão de sócio / cessão de cotas / consolidação / alteração da administração - Matr. 236.875. Clínica Dr Aron Wasserman Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 239.406. PQG Sports Eventos Esportivos Ltda-ME - abertura de filial / consolidação / alteração de objeto - Matr. 242.312. CAF Tecnologia Comércio e Serviço Ltda-ME - saída de sócio / admissão de sócio / consolidação - Matr. 244.705. Doblechapa Cinematográfica Ltda - saída de sócio / cessão de cotas / consolidação / alteração da administração - Matr. 245.410. Jocafe Serviços Técnicos e Consultoria Ltda-ME - dissolução da sociedade - Matr. 245.489. **CONTRATOS:** LUX Fotográfica Produções Artísticas Ltda-ME - Matr. 251.450. Ben-Hur Master Produtora de Eventos Artísticos e Culturais Ltda-ME - Matr. 251.451. Hiperestática Consultoria e Projetos Ltda - Matr. 251.452. Nova Marca Turismo Ltda - Matr. 251.453. Nova Premissa Serviços Ltda-ME - Matr. 251.454. Moraes e Vieira Serviços Ltda-ME - Matr. 251.455. L.I. Lima Serviços Ltda-ME - Matr. 251.456. Tavares Pimenta Serviços Médicos - Matr. 251.457. Consulcordis Serviços Médicos - Matr. 251.458. DJW Médicos Associados - Matr. 251.459. Ecos Empreendimentos Ltda - Matr. 251.460. **ESTATUTOS:** Banda Carnavalesca, Cultural, Recreativa e Desportiva do Peru Peleado - Matr. 251.449. Bloco Carnavalesco Perereca do Grajaú - Matr. 251.481. Sindicato dos Catadores de Pneus e Produtos Recicláveis do Rio de Janeiro - SINDCAT-RJ - Matr. 251.462. **Retificamos a Publicação de 11/04/2012 na Matricula 251.437 para Diretório Estadual do E.R.J do Partido Democrático Brasileiro 45468**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br

12/10



Filiado à União Geral dos Trabalhadores

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE DOIS MIL E DOZE, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, RUA ANDRÉ CAVALCANTE, 33 - 8º - BAIRRO DE FÁTIMA.

Às quinze horas do dia vinte e oito de maio de dois mil e doze, no oitavo andar, na sede do Sindicato à Rua André Cavalcanti, 33 - 8º andar, convocados pelo Vice Presidente no Exercício da Presidência - Raimundo Ferreira Filho, compareceram os seguintes diretores: Juraci Vieira de Souza Junior - Secretário de Finanças; Gil Roberto da Silva e Castro - Secretário Geral; Alfeu do Carmo Viana - Secretário de Trabalho e Previdência Social; Alfredo Gonçalves Leonardo da Rocha Sozinho - Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer; Edivaldo Correia de Lima - Secretário de Delegacias; a Secretaria do Conselho Fiscal Divina de Souza e Silva, e o Relator do Conselho Fiscal - Laerce de Vasconcelos Rodrigues, ausente por motivo de doença e cirurgia da esposa o Presidente do Conselho Fiscal - Paulo da Rocha Amorim. e para secretariar os trabalhos o Chefe da Secretaria - João Nunes. Como de costume o senhor vice-presidente no exercício da presidência leu um trecho da Bíblia sagrada que foi ouvida por todos de pé. Após a leitura da Bíblia o Secretário Geral - Gil Castro, solicita a todos, que em respeito à memória do nosso companheiro Sr. Haroldo Garcia dos Santos fiquemos de pé, e façamos um minuto de silêncio em homenagem póstuma a este grande amigo e Diretor. Retomando a palavra o senhor Vice-Presidente no Exercício da Presidência Sr. Raimundo Ferreira Filho diz que esta reunião extraordinária de Diretoria e do Conselho Fiscal é para cumprimento ao que dispõe os artigos 76, 77, 95 e seguintes do Estatuto do SECRJ, a fim de regularizar a representação e a composição da Diretoria do



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.

Site: www.seerj.org.br / e-mail: presidencia@seerj.org.br

1941



Filiado à União Geral dos Trabalhadores



Sindicato, visto que com o falecimento do Diretor de Patrimônio e Obras - Sr. Haroldo Garcia dos Santos, tornou-se vago o seu cargo, e que estatutariamente seria substituído pelo Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer, que é ocupado pelo Diretor Alfredo Leonardo da Rocha Sozinho. Que perguntado ao Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer - Sr. Alfredo Leonardo da Rocha Sozinho se queria ocupar ou não ao cargo do Secretário de Patrimônio e Obras face ao falecimento do mesmo. Com a palavra o Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer - Alfredo Sozinho, dizendo que não deseja ser remanejado, visto que já está ambientado e com compromissos assumidos relativamente ao seu cargo, desejando permanecer na condição de Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer. Seguindo a ordem estatutária, foi perguntado ao Secretário de Delegacia - Edivaldo Correia de Lima se aceitava o remanejamento para o Cargo de Secretário de Patrimônio e Obras, o mesmo aceitou esse remanejamento, mas, após algumas colocações e ponderações por parte do Diretor de Finanças - Juraci Vieira de Souza Junior informando das responsabilidades e dificuldades desse cargo, o Diretor de Delegacias - Edivaldo Correia de Lima declara que não gostaria mais de ser remanejado, e, sim, continuar como Secretário de Delegacias. Findo as ponderações, o senhor vice-presidente no exercício da presidência comunica que devemos, então, convocar um suplente para ocupar o cargo de Secretário de Patrimônio e Obras, hoje vago pelo falecimento do nosso companheiro Haroldo Garcia dos Santos. Verificando a relação de diretores suplentes, foi indicado o suplente Eduardo Carlos de Lima para ocupar o Cargo de Secretário de Patrimônio e Obras. Devendo o mesmo ser comunicado desta decisão, para de imediato assumir todas as funções, atribuições e responsabilidades do cargo que passa a exercer. Ficando assim, recomposta integralmente a diretoria do sindicato. Finalizando o senhor vice-presidente no exercício da presidência apresenta a nova composição da diretoria efetiva para administrar o sindicato no período do atual mandato nos termos dos artigos 76 e 79 do Estatuto. O Sr. Vice Presidente no Exercício da Presidência apresenta a nova composição da Diretoria, a saber:

- 2



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patroão: MORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923, e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.


Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.

Site: www.seerj.org.br e-mail: presidencia@seerj.org.br



Filiado à União Geral dos Trabalhadores

Presidente: Otton da Costa Mata Roma; Vice-Presidente - Raimundo Ferreira Filho; Secretário Geral - Gil Roberto da Silva e Castro; Secretário de Finanças - Juraci Vieira de Souza Junior; Secretário de Trabalho e Previdência Social - Alfeu do Carmo Viana; Secretário de Patrimônio e Obras - Eduardo Carlos de Lima; Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer - Alfredo Gonçalves Leonardo da Rocha Sozinho; Secretário de Delegacia - Edivaldo Correia de Lima. Prossequindo o senhor vice presidente no exercício da presidência informa que estas alterações deverão ser ratificada na próxima Assembleia Geral que for convocada, bem como, que se mantém a licença concedida ao senhor presidente - Otton da Costa Mata Roma pela Assembleia Geral de 19 de março de 2012, pelo período de 30 de março de 2012 à 08 de outubro de 2012. Nada mais havendo a tratar nesta reunião extraordinária específica, agradece aos diretores presente e pergunta se alguém mais quer fazer o uso da palavra, como nenhum dos presentes desejou fazer uso da palavra, agradeceu a presença de todos, e às dezessete horas, deu por encerrada a reunião. E, para constar, eu, João Nunes, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Secretário Geral, pelo Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Sindicato.


Raimundo Ferreira Filho
Vice Presidente no Exercício da Presidência


Gil Roberto Silva Castro
Secretário Geral


João Nunes
Secretário da Reunião

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABaixo.

Ata

107270

201205291621540

18/06/2012

RTG59717

Emol: 55,57 Adic: 7,11 Mútua: 10,25

Oficial





SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO
SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICORELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.
Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br



Filiado à União Geral dos Trabalhadores



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, NA SEDE DO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, À RUA
ANDRÉ CAVALCANTE, 33/ 8º. ANDAR - BAIRRO DE FÁTIMA - RIO DE
JANEIRO - RJ**

Às dezesseis horas do dia dez de setembro de dois mil e doze, no oitavo andar, na Sede do Sindicato à Rua André Cavalcanti, 33/ 8º. andar, convocados pelo Vice-Presidente no Exercício da Presidência - Raimundo Ferreira Filho a pedido do senhor Presidente licenciado - Otton da Costa Mata Roma, compareceram os seguintes diretores: Juraci Vieira de Souza Junior - Secretário de Finanças; Alfeu do Carmo Viana - Secretário de Trabalho e Previdência Social; Alfredo Gonçalves Leonardo da Rocha Sozinho - Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer; Eduardo Carlos de Lima - Secretário de Patrimônio e Obras; Edivaldo Correia de Lima - Secretário de Delegacias; o Presidente do Conselho Fiscal - Paulo da Rocha Amorim; Secretária do Conselho Fiscal - Divina de Souza e Silva, e o Relator do Conselho Fiscal - Laerce de Vasconcelos Rodrigues, e secretariando os trabalhos o Chefe de Secretaria - João Nunes, ausência justificada por estar a serviço da categoria o Secretário Geral - Gil Roberto da Silva e Castro. Como de costume o senhor Vice-Presidente no Exercício da Presidência Raimundo Ferreira Filho leu um trecho da Bíblia Sagrada que foi ouvido por todos de pé. Em seguida pediu ao secretário que lesse a ata anterior do dia 04 de julho de 2012, que após lida, foi colocada em apreciação, discussão e aprovação, sendo a mesma aprovada. Prosseguindo o senhor Vice-Presidente no Exercício da Presidência Raimundo Ferreira Filho, informa que esta reunião foi convocada a pedido do Presidente licenciado Otton da Costa Mata Roma, onde o mesmo solicita a revogação de sua licença, reassumindo nesta data 10 de setembro de 2012 a Presidência do Sindicato, retomando a pleno vigor todas as suas atribuições a ele inerente na qualidade de Presidente do Sindicato. Com a palavra o Presidente do Sindicato que reassume neste ato o senhor Otton da Costa Mata Roma dizendo que pode ver em sua ausência todas as melhorias que foram feitas no sindicato, parabenizando o vice-presidente Raimundo

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

SEDE - RIO DE JANEIRO

SUB-SEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908

Patrono: HORÁCIO PICOELLI

Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto N.º 4.752-A de 23 de Novembro 1923.
e de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto N.º 3060 de 17 de Agosto de 1925.

Rua André Cavalcanti, 33 - Centro/RJ CEP. 20231-050 - Tel. PBX 3266-4100 FAX (021) 2224-8971.

Site: www.secrj.org.br / e-mail: presidencia@secrj.org.br

19/04



Filiado à União Geral dos Trabalhadores



Ferreira Filho, que soube bem conduzir o sindicato em sua ausência. Solicita, então, a Secretária Geral que comunique aos órgãos competentes o seu retorno. Informa, ainda, que ficam inalterados os demais cargos e seus titulares membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar às 17:00 horas, o Senhor Presidente Otton da Costa Mata Roma, já reintegrado a Presidência do Sindicato dá por encerrada a reunião, mandando lavrar o presente termo, que vai assinado por mim secretário que minutei e mandei lavrar em livro próprio, pelo presidente, pelos Diretores e pelos membros do Conselho Fiscal.

Otton da Costa Mata Roma

Presidente

Raimundo Ferreira Filho
Vice-Presidente

Juraci Vieira de Souza Junior
Diretor de Finanças

Alfeu do Carmo Viana
Secretário de Trabalho e Prev. Social

Alfredo Gonçalves Leonardo da R. Sozinho
Secretário de Saúde, Assistência Social, Recreação e Lazer

Eduardo Carlos de Lima
Secretário de Patrimônio e Obras

Edivaldo Correia de Lima
Secretário de Delegacias

Paulo da Rocha Amorim
Presidente Conselho Fiscal

Divina de Souza e Silva
Secretaria do Conselho Fiscal

Laerce de Vasconcelos Rodrigues
Relator do Conselho Fiscal

João Nunes
Secretário da Assembleia

1945



ESTATUTO



Rezende Andrade e Lainetti
ADVOGADOS

1946

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª (SÉTIMA) VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Ref.: Juntada de Documentos de Representação Processual.

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (atual denominação de **GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41, com sede na Rua Eid Mansur, 666, térreo, Parque São George, Cotia - SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus advogados subscritores desta, nos autos da **Recuperação Judicial** requerida pela empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A e MERKUR EDITORA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos dos anexos instrumentos de representação processual para os devidos fins de direito (documento 01).


Por oportuno, consoante anterior alteração de denominação da empresa GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA para LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA (documento 02), requer sejam retificadas e alteradas nos autos todas e quaisquer referências desta para LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Por fim, requer-se que de todas as decisões e intimações proferidas/oriundas destes autos, em especial aquelas realizadas por meio do Diário Oficial, conste, EXCLUSIVAMENTE, o nome do único patrono da LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA e GLOBAL CROSSING, legitimado a receber intimações, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 188.846, devendo-se, destarte, determinar a anotação de seu nome na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.


Nesses termos,

Pede-se deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


Marcos de Rezende Andrade Junior
OAB/SP 188.846

Fabio Pereira da Cruz
OAB/RJ 108.713


Leandro de Lacerda Mathias
OAB/SP 291.451

1948



Rezende • Andrade
A D V O G A D O S

DOCUMENTO 01

1446

Registro Civil e Comercial de Vargem Grande Paulista
Cidade de Cotia, São Paulo. Arquivo e presente copia
autografada a qual contém o original que deu fe
trabalho nos dias 08 de Junho de 2013 e a Tab. AO
AUTENTICACAO 2,50



JUCESP PROTOCOLO
0.574.701/13-8

20 DEZ 2013

SELOS
PAGOS
VERBA



AUTENTICACAO
1225AE429937

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 51ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF Nº 72.843.212/0001-41
NIRE Nº 35.211.851.263

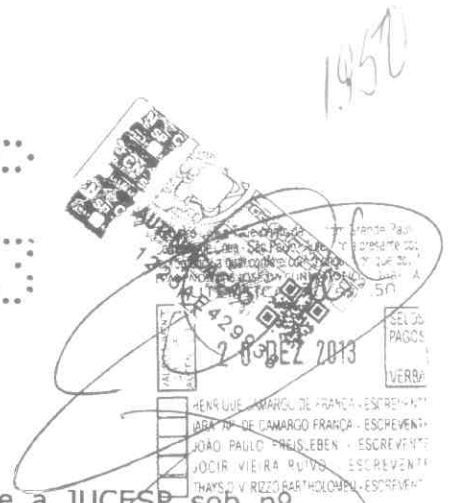
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- I. **LEVEL 3 PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.**, atual denominação de **IMPSAT PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, 666, Parque São George, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.357.424/0001-04 ("**Level 3 Participações**"), neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor, Sr. **João Leonardo da Silva Gomes Figueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.059.697-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.478.588-60 e com escritório na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, nº 666, Parque São Jorge, CEP 06708-070; e
- II. **GC IMPSAT HOLDINGS II LIMITED**, sociedade existente de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na Cidade de Londres, Inglaterra, na 1 London Bridge, London SE1 9BG ("**GC II**"), inscrita no CNPJ sob nº 08.890.281/0001-07, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Mateus Donato Gianeti**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 30.365.339-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.516.858-50, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Correia Dias, nº 184, 10º andar, CEP 04104-000;

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, 666, Parque São George, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41 ("**Sociedade**"), com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.211.851.263, em sessão de 23.09.1993, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1. Considerando que, por meio do "Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social da Impsat Participações e Comercial Ltda.",

JUCESP
25 05 12



datado de 10 de maio de 2012, e registrado perante a JUCESP sob nº 190.986/12-8, em sessão de 14 de maio de 2012, a sócia Level 3 Participações teve sua denominação social alterada de "Impsat Participações e Comercial Ltda." para "Level 3 Participações e Comercial Ltda.", as sócias neste ato resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, para que nele passe constar, para todos os fins de direito, atual e correta denominação da sócia Level 3 Participações e Comercial Ltda. Dessa forma, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5ª - O capital da Sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Número de quotas	Valor das quotas (R\$)	Porcentagem sobre o Capital
Level 3 Participações e Comercial Ltda.	12.115.949	12.115.949,00	60,58%
GC Impsat Holdings II Limited	7.884.051	7.884.051,00	39,42%
Total	20.000.000	20.000.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."

2. Em seguida, as sócias aprovaram, por unanimidade e sem restrições de qualquer tipo, transferir a filial da Sociedade localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1400/1440, Alphaville, CEP 06460-000, para a Rua Passadena, nº 104, Condomínio San Jose, CEP 06715-864, na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

3. Em razão da transferência da filial aprovada acima, as sócias resolvem alterar o parágrafo 9º da Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"§9º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Passadena, nº 104, Condomínio San Jose, CEP 06715-864."

DUCESP
28 06 13

1951

4. As sócias aprovaram, ainda, por unanimidade e sem restrições de qualquer tipo, a abertura de uma nova filial da Sociedade, localizada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Alexandre Dohler, nº 129, salas 1101 e 1102, Bairro Centro, CEP 89201-260. Dessa forma, as sócias aprovaram a inclusão de um novo parágrafo 16º na Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§16º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Alexandre Dohler, nº 129, salas 1101 e 1102, Bairro Centro, CEP 89201-260."

5. em virtude das aprovações acima, as sócias resolvem, de mútuo e comum acordo, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**

CAPÍTULO 1 – DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, nº 666, Térreo, Parque São George, CEP 06708-070, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou da Diretoria da Sociedade.

§1º - A Sociedade possui uma filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pedro II, 329, Engenho Velho, CEP 20941-070.

§2º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua do Semeador, 350, Distrito de Campo Comprido, CEP 81270-050.

§3º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, 666, Térreo, Parque São George, CEP 067088-070.



195.2

JUCESP
28 DEZ 13

§4º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SB/NORTE, Quadra 01, Bloco B, nº 14, salas 303 e 304, Edifício Confederação Nacional do Comércio, CEP 70041-902.

§5º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 210, sala 702, 7º andar, Edifício Londrina Trade Center, Centro, CEP 86020-080.

§6º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 141, conjunto 806, Bairro Mont Serrat, CEP 90480-003.

§7º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Brasil, 1438, salas 601, 602, 603, 604 e 605, Bairro Funcionários, CEP 30140-003.

§8º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, 233, 21º andar, sala 2114, Centro, CEP 13010-050.

§9º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Passadena, nº 104, Condomínio San Jose, CEP 06715-864.

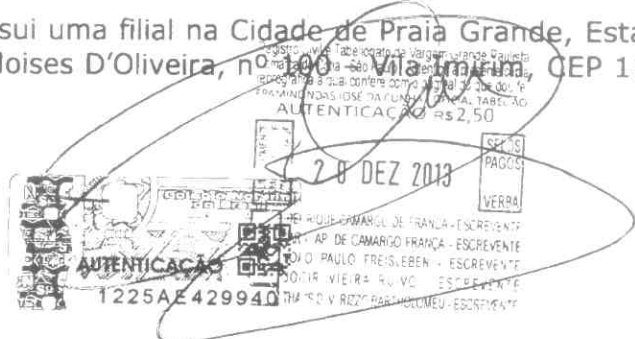
§10º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 440, sala 106, Bairro Soledade, CEP 50050-100.

§11º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua das Vassouras nº 2, Edf. Fleming, sala 206, Centro, CEP 40020-020.

§12º - A Sociedade possui uma filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 12.178 - Vargem Pequena, CEP 22.783.112.

§13º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dioginho, nº 2.950 - Praia do Futuro, CEP 60.181-770.

§14º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Moises D'Oliveira, nº 100 - Vila Imirim, CEP 11.709-000.



1953

DUCESP
26 06 13

§15º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurubatuba, nº 73, 9º andar, Portaria A, Vila Cordeiro, CEP 04583-100.

§16º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Alexandre Dohler, nº 129, salas 1101 e 1102, Bairro Centro, CEP 89201-260.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- (a) Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com abrangência nacional e internacional, por meio de fibra óptica, satélite, rádio digital e/ou outras tecnologias por meios próprios e/ou de terceiros;
- (b) Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local, longa distância nacional e internacional em todo o território brasileiro;
- (c) Locação e comércio de equipamentos de telecomunicação e TI, licenciamento e sublicenciamento de *software* e outros direitos autorais, relacionados com as atividades discriminadas nos itens subsequentes;
- (d) Prestação de serviços de valor adicionado, que acrescente a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios e/ou recursos que criem novas utilidades específicas ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso a Internet, gestão e monitoramento de redes próprias e/ou de terceiros, armazenamento, movimentação e recuperação de dados e informações;
- (e) Prestação de serviços de TI (Tecnologia da Informação) nas modalidades de (i) hospedagem, gerenciamento e monitoramento de servidores, dados e aplicativos de terceiros, (ii) armazenamento e back-up de informações e (iii) segurança lógica de dados;
- (f) Cessão, locação e sublocação de infraestrutura de redes para telecomunicação como fibras apagadas, dutos, subdutos, caixas de passagem, espaço em *shelters* e pontos de conexão e suas facilidades;

do caso José e Abenonice de Vargas - Dando Paulista
 nº 123456789 - São Paulo, Estado de São Paulo
 20 DEZ 2013
 VERBA
 ANRQUE CAMARGO DE FRANCA - ESCRIVENTE
 AP DE CAMARGO FRANCA - ESCRIVENTE
 PAULIC FREISLEBEN - ESCRIVENTE
 OCTAVIO VIEIRA RUIVO - ESCRIVENTE
 V. RIZZO BARTHOLOMEU - ESCRIVENTE

AUTENTICAÇÃO
 4225AE429941

JUCESP
26 05 13

1954

(g) Participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO III – DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Número de quotas	Valor das quotas (R\$)	Porcentagem sobre o Capital
Level 3 Participações e Comercial Ltda.	12.115.949	12.115.949,00	60,58%
GC Impsat Holdings II Limited	7.884.051	7.884.051,00	39,42%
Total	20.000.000	20.000.000,00	100%

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração e gerência da Sociedade incumbem aos quotistas, que poderão delegar seus poderes para até 7 (sete) administradores, residentes e domiciliados no Brasil, os quais terão as denominações de Diretor Presidente, Diretores Executivos e Diretores.

Parágrafo Único - A remuneração dos administradores será feita mensalmente à título de "pró-labore", cujo valor deverá ser estabelecido e pago com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis à espécie.



1955

JUCESP
26 06 13

Cláusula 7ª - Caberá aos administradores a administração geral da Sociedade e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da mesma. Os administradores terão poderes, entre outros, para:

- (a) assegurar o cumprimento da lei e deste contrato social e implementar as decisões tomadas nas reuniões de quotistas;
- (b) administrar, gerenciar e dirigir os negócios da Sociedade, bem como comprar, vender, permutar, onerar ou de outra forma adquirir bens da Sociedade, estabelecendo seus preços, termos e condições;
- (c) assinar quaisquer documentos, inclusive aqueles que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, instrumentos cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- (d) elaborar regulamentos internos, normas e outras diretrizes semelhantes, relativas à administração da Sociedade;
- (e) delegar as diversas atribuições e funções entre os empregados da Sociedade; e
- (f) constituir procuradores em nome da Sociedade.

Parágrafo Único - Qualquer um dos Diretores, em conjunto ou isoladamente, terá competência para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Cláusula 8ª - Todos os atos e documentos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação pela ou da Sociedade, tais como outorgas de procuração, quaisquer tipos de contratos, escrituras, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, inclusive contratação de empréstimos e outros documentos não especificados no presente Contrato Social serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) o Diretor Presidente, isoladamente; ou
- (b) um Diretor Executivo, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor Executivo; ou



1956

JUCESP
26 06 13

(c) um Diretor, em conjunto com o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo

§1º - Admitir-se-á, também, a representação da Sociedade por procuradores apenas nas seguintes hipóteses:

(a) em obrigações ou responsabilidades da Sociedade, cujos valores não excedam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a Sociedade poderá ser representada mediante a assinatura de um procurador, com poderes específicos, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Diretor ou outro procurador, nomeado de acordo com o item f da Cláusula 7ª acima.

(b) em obrigações ou responsabilidades da Sociedade, cujos valores sejam entre R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a Sociedade poderá ser representada por um procurador, com poderes específicos, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Diretor.

(c) exclusivamente para a celebração de documentos no exterior, por dois procuradores nomeados pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores Executivos, com poderes específicos para cada ato, agindo sempre em conjunto e desde que referidos procuradores sejam empregados, agentes ou administradores de empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Grupo Level 3, sem qualquer limite de valor para as obrigações ou responsabilidades a serem assumidas pela Sociedade em referidos documentos.

§2º - Nos casos de simples rotina, tais como assinatura de requerimento, guias, correspondências, endosso de cheques nominativos exclusivamente para crédito em conta corrente bancária da Sociedade, estes poderão ser representados por um diretor ou um procurador nomeado para tal finalidade.

§3º - Os atos praticados em desacordo com as disposições aqui estabelecidas serão nulos e sem efeito em relação à Sociedade.

Cláusula 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.



JUCESP
28 05 13



Parágrafo Único - A proibição contida nesta cláusula não se aplicará na concessão de garantias pela Sociedade a terceiros em favor de empresas do grupo de companhias a que pertence a Sociedade.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10ª - O sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 11ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço e preparadas as demais demonstrações financeiras.

Cláusula 12ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, distribuindo lucros intermediários então existentes.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios deverão nomear entre si um liquidante com poderes necessários para liquidar a Sociedade o qual procederá de acordo com as leis em vigor.

Parágrafo Único – Depois de pagos todos os credores, satisfeitas todas as obrigações e após a realização de todos os ativos o patrimônio líquido que remanescer será distribuído entre os sócios na proporção da participação de cada um no capital da Sociedade.

Cláusula 14ª - A dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata, retirada, insolvência ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio dissolvido, liquidado, extinto, falido, concordatário, retirante, insolvente ou excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e serão pagos a ele ou sucessores legais, no prazo de até 6 meses contados do evento, numa única parcela, atualizada monetariamente.

1958

JUCESP
26 06 13

até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo.

CAPÍTULO IX – ALTERAÇÃO

Cláusula 15ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação de três quartos dos quotistas.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª - O presente Contrato Social terá regência supletiva da sociedade limitada pela lei das sociedades anônimas.”

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

Cotia, 13 de junho de 2013

Handwritten signatures and stamps of the parties and witnesses. Includes a stamp for 'AUTENTICACAO DE INSTRUMENTO PUBLICO' with date '13 JUN 2013' and number '1225AE429946'. Another stamp mentions 'DEZ 2013'.

LEVEL 3 PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.

p. João Leonardo da Silva Gomes Figueira

GC IMPSAT HOLDINGS II LIMITED

p. Mateus Donato Gianeti

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: MARCO ANTONIO A. COSTA
RG: 13064546-6/SP-SP
CPF: 105291208-89

1959



JUCESP PROTOCOLO
0.395.383/13-4



CONFIRMADO

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF No. 72.843.212/0001-41

NIRE 35.211.851.263

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: no dia um de abril de 2013, às 10:00 horas, na sede da **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.** (a "Sociedade"), localizada na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Av. Eid Mansur, 666, Parque São George, CEP 06708-070.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 do Código Civil, em virtude do comparecimento das sócias representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: (i) **LEVEL 3 PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.,** (anteriormente denominada **IMPSAT PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.,**) sociedade empresária limitada, cuja denominação social foi alterada por meio do anexo Instrumento Particular de 14ª Alteração do Contrato Social, datado de 10 de maio de 2012, e registrado perante a JUCESP sob nº 190.986/12-8, em sessão de 14 de maio de 2012, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Av. Eid Mansur, 666, Parque São George, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.357.424/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor **Sr. João Leonardo da Silva Gomes Figueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.059.697-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.478.588-60 e (ii) **GC IMPSAT HOLDINGS II LIMITED,** sociedade existente de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na Cidade de Londres, Inglaterra, no London Bridge, London SE1 9BG, inscrita no

Registro em Livro e Tabelionato de Vargem Grande Paulista
Cidade de Cotia, São Paulo, em 27 de Abril de 2013
MUNICÍPIO DE COTIA - SP
AUTENTICAÇÃO R\$ 2,50

27 DEZ 2013

SELOS PAGOS

VERBA

1225AE482094

MENRIQUE CAMARGO DE FRANÇA - ESCRIVENTE
ARA AP. DE CAMARGO FRANÇA - ESCRIVENTE
JOÃO PAULO FREISLEBER - ESCRIVENTE
JOÃO VIEIRA DUVO - ESCRIVENTE

1360

CNPJ/MF sob o nº 08.890.281/0001-07, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. **Mateus Donato Gianeti**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 30.365.339-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.516.858-50 e na OAB/SP sob o nº 195.417.

COMPOSIÇÃO DA MESA: **João Leonardo da Silva Gomes Figueira**, acima qualificado, como Presidente, e **Mateus Donato Gianeti**, acima qualificado, como Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reeleição dos membros da administração da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: As sócias aprovaram, por unanimidade e sem restrições de qualquer tipo, a reeleição dos atuais membros da Sociedade, por prazo indeterminado, a saber: (a) para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, foi reeleito o Sr. **João Leonardo da Silva Gomes Figueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.059.697-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 163.478.588-60; e (b) para cargo de Diretores Executivos, foram reeleitos os Srs. **Marcos Malfatti**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 8.914.523 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.608.218-44, e **Miguel Ortiz**, argentino, casado, diretor de empresa, portador da cédula de identidade RNE V277828-E CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.552.038-51, os três com escritório na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, 666, Parque São George, CEP 06708-070. Os Diretores eleitos neste ato declaram, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2.002). O Diretor Presidente e os Diretores Executivos tomaram posse mediante a assinatura do respectivo termo de posse que constitui o Anexo I à esta ata.

27 DEZ 2013
SELOS PAGOS
VERBA
DE CARGO FRANCA - ESCRIVENTE
PAULO FREISILBERN - ESCRIVENTE
JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA - ESCRIVENTE
MARCOS MALFATTI - ESCRIVENTE
MIGUEL ORTIZ - ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO
1225/AE432095

1961

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: terminados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelas sócias e demais presentes. Na qualidade de Presidente e Secretário da Mesa, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de abril de 2013.

[Handwritten signature]

LEVEL 3 PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.

Por: João Leonardo da Silva Gomes Figueira

Cargo: Diretor

[Handwritten signature]

GC IMPSAT HOLDINGS II LIMITED

Por: Mateus Donato Gianeti

Cargo: Procurador

[Handwritten signature]

João Leonardo da Silva Gomes Figueira

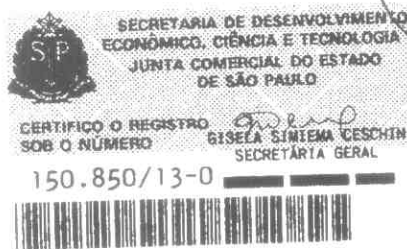
Presidente

[Handwritten signature]

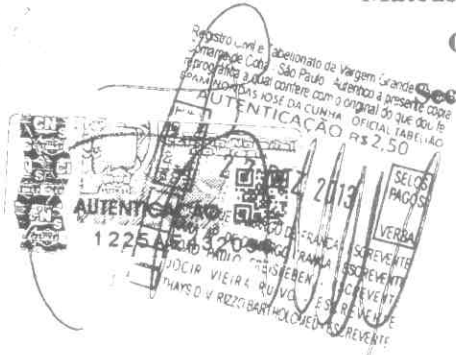
Mateus Donato Gianeti

OAB/SP 195.417

Secretário da Mesa



JUCESP



1367

TERMO DE POSSE

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF No. 72.843.212/0001-41
NIRE 35.211.851.263

No dia 01 de abril de 2013, tomou posse e foi investido no cargo de Diretor Presidente da Sociedade, face à deliberação da Reunião de Sócios realizada nesta data, o Sr. **João Leonardo da Silva Gomes Figueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 17.059.697-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.478.588-60, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Av. Eid Mansur, 666, Parque São George, com prazo de mandato indeterminado.

O Sr. **João Leonardo da Silva Gomes Figueira** declarou, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2.002), tomando assim posse como Diretor-Presidente, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Contrato Social.

São Paulo, 01 de abril de 2013.


João Leonardo da Silva Gomes Figueira



1963

TERMO DE POSSE

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF No. 72.843.212/0001-41

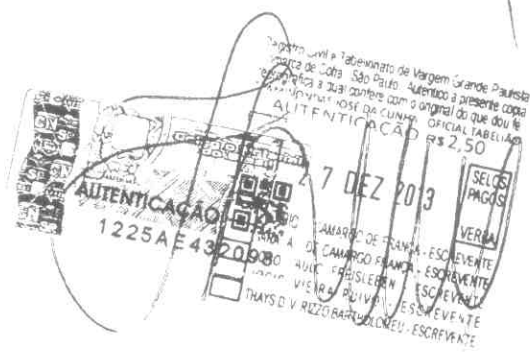
NIRE 35.211.851.263

No dia 01 de abril de 2013, tomou posse e foi investido no cargo de Diretor Executivo da Sociedade, face à deliberação da Reunião de Sócios realizada nesta data, o Sr. **Marcos Malfatti**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências da computação, portador da cédula de identidade RG nº 8.914.523 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.608.218-44, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Av. Eid Mansur, 666, Parque São George, para cumprir o prazo de mandato indeterminado.

O Sr. **Marcos Malfatti** declarou, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2.002), tomando assim posse como Diretor Executivo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Contrato Social.

São Paulo, 01 de abril de 2013.

(Handwritten signature)
Marcos Malfatti



1964

TERMO DE POSSE

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

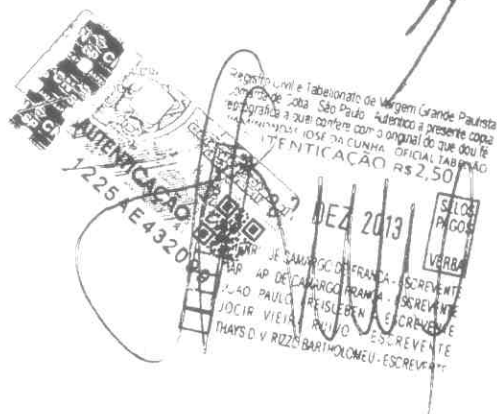
CNPJ/MF No. 72.843.212/0001-41
NIRE 35.211.851.263

No dia 01 de abril de 2013, tomou posse e foi investido no cargo de Diretor Executivo da Sociedade, face à deliberação da Reunião de Sócios realizada nesta data, o Sr. **Miguel Ortiz**, argentino, casado, diretor de empresa, portador da cédula de identidade RNE V277828-E CIMCRE/CGPMAF e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.552.038-51, residente e domiciliado na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Av. Eid Mansur, 666, Parque São George, para cumprir o prazo de mandato indeterminado.

O Sr. **Miguel Ortiz** declarou, expressamente, para todos os fins e sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade nem por decorrência de lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil (Lei 10.406/2.002), tomando assim posse como Diretor Executivo, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Contrato Social.

São Paulo, 01 de abril de 2013.

~~Miguel Ortiz~~



19/12

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. (atual denominação de **GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**), pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Eid Mansur, nº 666, Parque São Jorge, Cotia, São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 72.843.212/0001-41, neste ato, representada na forma de seu contrato social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados:

MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR	OAB/SP 188.846
RAFAEL ORTIZ LAINETTI	OAB/SP 211.647
ANA PAULA MOTA DOS SANTOS CÂMARA	OAB/SP 285.536
THAIS CAROLINA TOBIAS MARTIN	OAB/SP 265.516
LEANDRO DE LACERDA MATHIAS	OAB/SP 291.451
VERONICA MAJARÃO JANÇANTI	OAB/SP 295.759
VICTOR PEREIRA CHANQUINI	OAB/SP 306.171
ARTHUR CHEKMENIAN SPERNEGA	OAB/SP 317.289
CAROLINE SPOHR PERIUS	OAB/SP 327.398

todos integrantes de **Rezende Andrade e Lainetti Advogados** com escritório localizado na cidade de São Paulo, SP, à Avenida Paulista, nº 2.200, cjs 31 e 32, Bela Vista, CEP: 01310-300, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, para o fim de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem os direitos e interesses do **OUTORGANTE** no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, ainda, os outorgados impetrar mandado de segurança, transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, representá-lo perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, apresentando defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive, substabelecer e nomear prepostos, especialmente para defender os interesses da outorgante em face de **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda.**

São Paulo, 19 de dezembro de 2013.



LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

HENRIQUE CAMARGO DE FRANÇA
ESCREVENTE

RCPN E TABELIÃO DE NOTAS - VARGEM GRANDE PAULISTA/SP - COMARCA DE COTIA
 RUA AUGUSTO SOARES DE CARVALHO 64 - CENTRO - CEP 05730-000 - FONE: (11) 33-3378 | (11) 33-1744 | (11) 33-1203 - FAX: (11) 33-2568 - e-mail: cartoriovargemgrande@ig.com.br

OFICIAL: EPAMINONDAS JOSÉ DA CUNHA
 RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:
 (33984) JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA
 Vargem Grande Paulista, 02 de janeiro de 2014.
 Em test. da verdade. P: 72
 João Paulo Trisleben - Escrevente
 Vlr: R\$ 4,00. C: 25804 Selo(s): 167043-1225AA
 Valido somente com o selo de autenticidade.

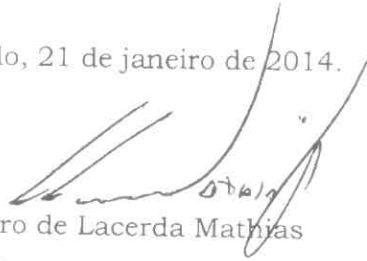


1966

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, *com reservas de iguais poderes*, na pessoa do advogado **FABIO PEREIRA DA CRUZ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº **108.713**, com escritório profissional na Avenida Rio Branco nº 185, sala 1723 – Centro Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-007, os poderes que me foram conferidos por **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, para defender seus direitos em face da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E MERKUR EDITORA LTDA.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2014.



Leandro de Lacerda Mathias

OAB/SP 291.451

1367



DOCUMENTO 02



JUCESP PROTOCOLO
0.676.517/12-2



1963

Registro Civil e Tabelionato de Notários Grande Paulista
Comarca de Cotia - São Paulo - Autentico presente copia
reproduzida a qual contém com o original de que dou fé
ESTAMINONDAS JOSE DA SILVA (NÚMERO TABELIÃO)
AUTENTICAÇÃO R\$ 7,35

SELOS
PAGOS
POR
VERBA

03 AGO 2012

FERNANDO MARIN PORTELA FILHO - ESCRIVENTE
SILVIA AP. DE CAMARGO FRANÇA - ESCRIVENTE
DÃO PAULO FREISLEBEN - ESCRIVENTE
VICIR VIEIRA RUIVO - ESCRIVENTE
JOSE AUGUSTO S. L. DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 50ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CNPJ/MF Nº 72.843.212/0001-41
NIRE Nº 35.211.851.263

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- I. **IMPSAT PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, 666, Parque São George, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.357.424/0001-04 ("Impsat Participações"), neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor, Sr. **João Leonardo da Silva Gomes Figueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 17.059.697-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.478.588-60 e com escritório na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, nº 666, Parque São Jorge, CEP 06708-070; e
- II. **GC IMPSAT HOLDINGS II LIMITED**, sociedade existente de acordo com as leis do Reino Unido, com escritório na Cidade de Londres, Inglaterra, na 1 London Bridge, London SE1 9BG ("GC II"), inscrita no CNPJ sob nº 08.890.281/0001-07, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Mateus Donato Gianeti**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 30.365.339-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.516.858-50, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Correia Dias, nº 184, 10º andar, CEP 04104-000;

na qualidade de sócias representando a totalidade do capital social da **GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, 666, Parque São George, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41 ("Sociedade"), com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº 35.211.851.263, em sessão de 23.09.1993, têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

1. As sócias resolvem alterar a denominação da Sociedade, que passa a ser "Level 3 Comunicações do Brasil Ltda".



Em decorrência da alteração da denominação social aprovada acima, as Sócias decidem alterar a Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA."**

2. Em sequência, as sócias resolvem aprovar a transferência da filial atualmente localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Eng. Domingos Ferreira, nº 2391, sala 602, Boa Viagem, CEP 51020-031, para a Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 440, sala 106, Bairro Soledade, CEP 50050-100, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Dessa forma, faz-se necessário alterar a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade, de modo a alterar a redação de seu parágrafo 10º, de acordo com os seguintes termos:

"§10º A Sociedade possui uma filial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 440, sala 106, Bairro Soledade, CEP 50050-100."

3. As sócias aprovam, ainda, a abertura de uma filial da Sociedade, com endereço na Avenida Jurubatuba, nº 73, 9º andar, Portaria A, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-100.

Em virtude da alteração acima aprovada as sócias decidem alterar a redação da Cláusula 2ª do Contrato Social, para a inclusão de seu décimo-quinto parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§15º A Sociedade possui uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurubatuba, nº 73, 9º andar, Portaria A, Vila Cordeiro, CEP 04583-100."

4. As sócias resolvem alterar o parágrafo 1º da Cláusula 8ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Admitir-se-á, também, a representação da Sociedade por procuradores apenas nas seguintes hipóteses:

(a) em obrigações ou responsabilidades da Sociedade, cujos valores não excedam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a Sociedade poderá ser representada mediante a assinatura de um procurador, com poderes



específicos, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Diretor ou outro procurador, nomeado de acordo com o item f da Cláusula 7ª acima.

- (b) em obrigações ou responsabilidades da Sociedade, cujos valores sejam entre R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a Sociedade poderá ser representada por um procurador, com poderes específicos, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Diretor.
- (c) exclusivamente para a celebração de documentos no exterior, por dois procuradores nomeados pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores Executivos, com poderes específicos para cada ato, agindo sempre em conjunto e desde que referidos procuradores sejam empregados, agentes ou administradores de empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Grupo Level 3, sem qualquer limite de valor para as obrigações ou responsabilidades a serem assumidas pela Sociedade em referidos documentos."

Permanecem inalterados os demais artigos do Contrato Social da Sociedade, os quais são, neste ato, expressamente aprovados e ratificados pela unanimidade dos Sócios.

Os Sócios resolvem, de mútuo e comum acordo, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO 1 – DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, nº 666, Térreo, Parque São George, CEP 06708-070, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social ou da Diretoria da Sociedade.

[Handwritten signature]

3 M H



§1º - A Sociedade possui uma filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pedro II, 329, Engenho Velho, CEP 20941-070.

§2º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua do Semeador, 350, Distrito de Campo Comprido, CEP 81270-050.

§3º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Avenida Eid Mansur, 666, Térreo, Parque São George, CEP 067088-070.

§4º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SB/NORTE, Quadra 01, Bloco B, nº 14, salas 303 e 304, Edifício Confederação Nacional do Comércio, CEP 70041-902.

§5º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 210, sala 702, 7º andar, Edifício Londrina Trade Center, Centro, CEP 86020-080.

§6º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 141, conjunto 806, Bairro Mont Serrat, CEP 90480-003.

§7º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Brasil, 1438, salas 601, 602, 603, 604 e 605, Bairro Funcionários, CEP 30140-003.

§8º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, 233, 21º andar, sala 2114, Centro, CEP 13010-050.

§9º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 1400/1440, Alphaville, CEP 06460-000.

§10º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bispo Cardoso Ayres, nº 440, sala 106, Bairro Soledade, CEP 50050-100.

§11º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua das Vassouras nº 2, Edf. Fleming, sala 206, Centro, CEP 40020-020.

Handwritten initials and a signature.



§12º - A Sociedade possui uma filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, nº 12.178 - Vargem Pequena, CEP 22.783.112.

§13º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Dioguinho, nº 2.950 - Praia do Futuro, CEP 60.181-770.

§14º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Moises D'Oliveira, nº 100 - Vila Imirim, CEP 11.709-000.

§15º - A Sociedade possui uma filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jurubatuba, nº 73, 9º andar, Portaria A, Vila Cordeiro, CEP 04583-100.

CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - O objeto social compreende:

- (a) Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com abrangência nacional e internacional, por meio de fibra óptica, satélite, rádio digital e/ou outras tecnologias por meios próprios e/ou de terceiros;
- (b) Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades local, longa distância nacional e internacional em todo o território brasileiro;
- (c) Locação e comércio de equipamentos de telecomunicação e TI, licenciamento e sublicenciamento de *software* e outros direitos autorais, relacionados com as atividades discriminadas nos itens subsequentes;
- (d) Prestação de serviços de valor adicionado, que acrescente a uma rede preexistente de um serviço de telecomunicações, meios e/ou recursos que criem novas utilidades específicas ou novas atividades produtivas, relacionadas com o acesso a Internet, gestão e monitoramento de redes próprias e/ou de terceiros, armazenamento, movimentação e recuperação de dados e informações;

[Handwritten initials and marks]

1973



- (e) Prestação de serviços de TI (Tecnologia da Informação) nas modalidades de (i) hospedagem, gerenciamento e monitoramento de servidores, dados e aplicativos de terceiros, (ii) armazenamento e back-up de informações e (iii) segurança lógica de dados;
- (f) Cessão, locação e sublocação de infraestrutura de redes para telecomunicação como fibras apagadas, dutos, subdutos, caixas de passagem, espaço em *shelters* e pontos de conexão e suas facilidades;
- (g) Participação em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

CAPÍTULO III – DURAÇÃO

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens e direitos, dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Número de quotas	Valor das quotas (R\$)	Porcentagem sobre o Capital
Impsat Participações e Comercial Ltda.	12.115.949	12.115.949,00	60,58%
GC Impsat Holdings II Limited	7.884.051	7.884.051,00	39,42%
Total	20.000.000	20.000.000,00	100%

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª - A administração e gerência da Sociedade incumbem aos quotistas, que poderão delegar seus poderes para até 7 (sete)

Handwritten signatures and initials:
 M
 M
 6
 M
 H



administradores, residentes e domiciliados no Brasil, os quais terão as denominações de Diretor Presidente, Diretores Executivos e Diretores.

Parágrafo Único - A remuneração dos administradores será feita mensalmente à título de "pró-labore", cujo valor deverá ser estabelecido e pago com observância das disposições legais e contratuais aplicáveis à espécie.

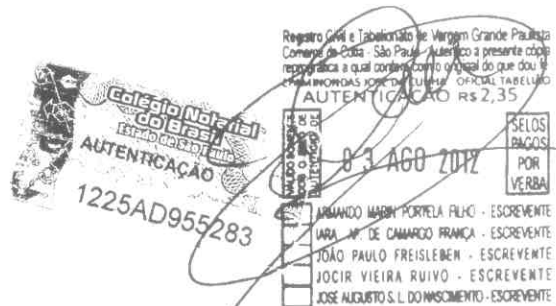
Cláusula 7ª - Caberá aos administradores a administração geral da Sociedade e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da mesma. Os administradores terão poderes, entre outros, para:

- (a) assegurar o cumprimento da lei e deste contrato social e implementar as decisões tomadas nas reuniões de quotistas;
- (b) administrar, gerenciar e dirigir os negócios da Sociedade, bem como comprar, vender, permutar, onerar ou de outra forma adquirir bens da Sociedade, estabelecendo seus preços, termos e condições;
- (c) assinar quaisquer documentos, inclusive aqueles que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, instrumentos cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- (d) elaborar regulamentos internos, normas e outras diretrizes semelhantes, relativas à administração da Sociedade;
- (e) delegar as diversas atribuições e funções entre os empregados da Sociedade; e
- (f) constituir procuradores em nome da Sociedade.

Parágrafo Único - Qualquer um dos Diretores, em conjunto ou isoladamente, terá competência para representar a Sociedade ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

Cláusula 8ª - Todos os atos e documentos que importem em assunção de responsabilidade ou obrigação pela ou da Sociedade, tais como outorgas de procuração, quaisquer tipos de contratos, escrituras, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos de dívida em geral, inclusive contratação de empréstimos e outros documentos

mty
M
R



não especificados no presente Contrato Social serão obrigatoriamente assinados por:

- (a) o Diretor Presidente, isoladamente; ou
- (b) um Diretor Executivo, em conjunto com o Diretor Presidente ou outro Diretor Executivo; ou
- (c) um Diretor, em conjunto com o Diretor Presidente ou um Diretor Executivo

§1º - Admitir-se-á, também, a representação da Sociedade por procuradores apenas nas seguintes hipóteses:

(a) em obrigações ou responsabilidades da Sociedade, cujos valores não excedam R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a Sociedade poderá ser representada mediante a assinatura de um procurador, com poderes específicos, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Diretor ou outro procurador, nomeado de acordo com o item f da Cláusula 7ª acima.

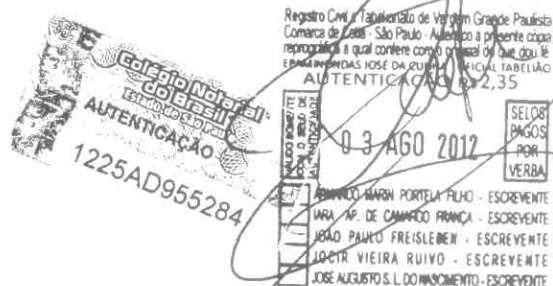
(b) em obrigações ou responsabilidades da Sociedade, cujos valores sejam entre R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a Sociedade poderá ser representada por um procurador, com poderes específicos, em conjunto com um Diretor Executivo ou um Diretor.

(c) exclusivamente para a celebração de documentos no exterior, por dois procuradores nomeados pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores Executivos, com poderes específicos para cada ato, agindo sempre em conjunto e desde que referidos procuradores sejam empregados, agentes ou administradores de empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo Grupo Level 3, sem qualquer limite de valor para as obrigações ou responsabilidades a serem assumidas pela Sociedade em referidos documentos.

§2º - Nos casos de simples rotina, tais como assinatura de requerimento, guias, correspondências, endosso de cheques nominativos exclusivamente para crédito em conta corrente bancária da Sociedade, estes poderão ser representados por um diretor ou um procurador nomeado para tal finalidade.

§3º - Os atos praticados em desacordo com as disposições aqui estabelecidas serão nulos e sem efeito em relação à Sociedade.

Handwritten initials and signatures at the bottom right, including a large 'M' and 'H'.



Cláusula 9ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - A proibição contida nesta cláusula não se aplicará na concessão de garantias pela Sociedade a terceiros em favor de empresas do grupo de companhias a que pertence a Sociedade.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 10ª - O sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 11ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço e preparadas as demais demonstrações financeiras.

Cláusula 12ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação. A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, distribuindo lucros intermediários então existentes.

CAPÍTULO VIII – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 13ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios deverão nomear entre si um liquidante com poderes necessários para liquidar a Sociedade o qual procederá de acordo com as leis em vigor.

Parágrafo Único - Depois de pagos todos os credores, satisfeitas todas as obrigações e após a realização de todos os ativos o patrimônio líquido que remanescer será distribuído entre os sócios na proporção da participação de cada um no capital da Sociedade.

Cláusula 14ª - A dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata, retirada, insolvência ou exclusão de qualquer dos sócios não dissolverá a

9



Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio dissolvido, liquidado, extinto, falido, concordatário, retirante, insolvente ou excluído serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade e serão pagos a ele ou sucessores legais, no prazo de até 6 meses contados do evento, numa única parcela, atualizada monetariamente até a data do seu efetivo pagamento com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier legalmente a substituí-lo.

CAPÍTULO IX – ALTERAÇÃO

Cláusula 15ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação de três quartos dos quotistas.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 16ª - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 17ª - O presente Contrato Social terá regência supletiva da sociedade limitada pela lei das sociedades anônimas.”

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se as partes por si só e por seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

São Paulo, 27 de junho de 2012.

IMPSAT PARTICIPAÇÕES E COMERCIAL LTDA.

p. João Leonardo da Silva Gomes Figueira

GC IMPSAT HOLDINGS II LIMITED

p. Mateus Donato Gianeti

Testemunhas:

Antonio D. V. Roma
 Nome: Antonio D. V. Roma
 RG: 23.775.372.9 SSP-SP
 CPF 153.786.918-60

Marcelo Batista da S.
 Nome: MARCELO BATISTA DA S.
 RG: 19.763.996-3 SSP-SP
 CPF 032.172.228-06



JUCESP

1978

[Faded stamp]

MERCIAL DO ESTADO DE
10 JUL 2012

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SAO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO
295.663/12-1
SISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Registro Civil Tabelionato de Vigem Grande Paulista
Comarca de Coia - So Paulo
republica a qual compete a presente copia
EPANIMONDAS JOSÉ DA SILVA / OFICIAL TABELIAO
AUTENTICACAO R\$ 2,35
03 AGO 2012
SELOS
PAGOS
POR
VERBA
MARI PORTELA FERNANDES - ESCRIVEN
CAMARGO FRANCA - ESCRIVEN
SÃO PAULO ERETSLEBEN - ESCRIVEN
MOCIR VIEIRA RUIVO - ESCRIVEN
L. DO NASCIMENTO - ESCRIVEN

PARTE DO ORIGINAL

ELAINE SUTTER TAVARES FINAMOR
ADVOGADA

Avenida Treze de Maio, 47 – 25º andar - sala 2510
CEP 20.031-007 - Rio de Janeiro – RJ
e-mail: estfinamor@globo.com
Telefone: (21) 2524-4300

1479

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001

LOG&PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S/A., nos autos da **Recuperação Judicial** em epígrafe, processo em curso perante esse MM. Juízo e Cartório respectivo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., na qualidade de Credora Quirográfica, requerer a juntada da **inclusa** procuração, substabelecimento e atos constitutivos, a fim de que tenha sua representação legalmente habilitada nestes autos.

Outrossim, requer que a advogada subscritora da presente – ELAINE SUTTER TAVARES FINAMOR – OAB/RJ 51.200 seja regularmente intimada de todos os atos relacionados ao presente processo, possibilitando, assim, seu regular acompanhamento e a prática dos atos processuais que se fizerem necessários para a defesa dos interesses e direitos da Credora/Peticionante – Log&Print Gráfica e Logística S/A.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


Elaine Sutter Tavares Finamor
OAB/RJ 51.200

LUPATELLI & MONTEIRO

ADVOGADOS

19,80

PROCURAÇÃO AD JUDICIA e ET EXTRA

LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S/A., empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº. 66.079.609/0001-06, com sede na Rua Joana Foresto Storani, 676, Distrito Industrial, Vinhedo/SP., por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **FABIO EDUARDO LUPATELLI** e **JORGE MONTEIRO DA SILVA**, brasileiros, inscritos na OAB/SP sob os ns. 129.597 e 272.302, respectivamente, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 2525, conj. 65, Santana, CEP. 02401-000, tel. (11) 4561-8100, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, conferindo-lhes poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral e, especialmente, para acompanhar e praticar todos os atos que se fizerem necessários nos autos da Recuperação Judicial de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A e Merkur Editora Ltda., Proc. N. 0398439-14.2013.8.19.0001 com trâmite pela 7ª Vara Empresarial da Capital do Rio de Janeiro, podendo ditos procuradores, em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação, votar em assembleias, requerer a instauração e criação de comissões de credores, participar de comissões de credores, impugnar créditos, habilitar créditos, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, variar de ação e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reservas.

São Paulo, 10 de janeiro de 2014.



LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.
Carlos Eduardo Massao Shibuya / Rodney Paloni Casadei



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VINHEDO / SP

RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - JARDIM BRASIL - CEP: 13.280-000 - TEL.: (19) 3876-0774

RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: XXXXXXXXXX

CARLOS EDUARDO MASSAO SHIBUYA E RODNEY PALONI CASADEI

Vinhedo, 13 de janeiro de 2014.

Em test. da verdade. P: 131

ATTILIO BOMBONATTI TORQUATO - Escrevente

Vlr: R\$ 13,60. C: 665616 Selo(s): 90048-AA

Valido somente com o selo de Autenticidade.



Rua Voluntários da Pátria, 2525, cj. 65, Santana, São Paulo/SP - CEP. 02401-000

Tels.: 55 (11) 4561-8100 – 55 (11) 4561-8600 – office@lmadvs.com.br

1981

ELAINE SUTTER TAVARES FINAMOR
ADVOGADA

Av. Treze de Maio, 47 sala 2.510
CEP 20.031-007 - Rio de Janeiro - RJ
e-mail: estfinamor@globo.com
Fone: (21) 2220-3085
Fax: (21) 2524-4300

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, a Dra. ELAINE SUTTER TAVARES FINAMOR, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ n.º 51.200, com escritório na Av. Treze de Maio, 47, conj. 2510 – Centro – RJ/RJ, os poderes que me foram conferidos por LOG&PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S/A., nos autos da Recuperação Judicial - processo n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Capital / RJ.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.



Fabio Eduardo Lupatelli

OAB/SP 129.597



JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.443.632/13-3

JUCESP



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DA LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 66.079.609/0001-06

NIRE: 3530035778-7

1988

1. **Data, Horário e Local:** Aos 30 dias do mês de abril de 2013, às 11:00 horas, na sede social da Log & Print Gráfica e Logística S.A. ("Companhia"), situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000.

2. **Convocação e Publicações:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Os documentos referidos no art. 133, a saber: o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu ("Auditores Independentes") e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, foram publicados dentro do prazo legal no jornal "O Estado de São Paulo", na edição do dia 25 de abril de 2013, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição do dia 25 de abril de 2013.

3. **Presença:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme consta no Livro de Presença dos Acionistas. Presentes, também, o Sr. Carlos Eduardo Massao Shibuya e Rodney Paloni Casadei, representantes da Diretoria da Companhia, e o Sr. Walbert Antonio dos Santos, representante dos Auditores Independentes.

4. **Mesa:** Presidente: Antônio José de Almeida Carneiro
Secretário: Ricardo Fernandez Silva

5. **Documentos Analisados na Assembleia e Autenticados:** (i) Demonstrações Financeiras da Companhia auditadas pelos Auditores Independentes, com data-base de 31 de dezembro de 2012; (ii) Relatório da Administração; e (iii) o Parecer dos Auditores Independentes.

6. **Ordem do Dia e Deliberações:** Todas as seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas:

6.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6.2. Aprovar, sem ressalvas, o Relatório da Administração, as contas dos administradores, as Demonstrações Financeiras da Companhia auditadas pelos Auditores Independentes e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012.

6.3. Consignar que não haverá distribuição de dividendos, conforme consta das Demonstrações Financeiras anteriormente aprovadas, uma vez que não houve lucro apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.



JUCESP
23 05 13

1983

6.4. Aprovar a reformulação e simplificação da estrutura administrativa da Companhia, a qual compreende, dentre outros, as seguintes medidas (i) redução do número de membros do Conselho de Administração, o qual passará a ser composto por 03 (três) membros efetivos, e até igual número de suplentes; e (ii) extinção da exigência de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração sejam conselheiros independentes. Diante disso, aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia, cuja versão consolidada constitui o Anexo I à ata a que se refere esta Assembleia.

6.5. Reeleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, que terão mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2013: **1) ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.381.252-2, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, nº 900, 13º andar, Bloco I, CEP 22610-95, ao cargo de Presidente do Conselho de Administração; **2) LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, nº 1565, apto. 502, CEP 22420-042, portador da carteira de identidade nº 18.412.700, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.709.677-68, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e **3) RICARDO FERNANDEZ SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº M-100.182, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.135.966-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 35, apto. 401, CEP 22450-001, ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.

6.5.1. Os membros do Conselho de Administração ora reeleitos desde logo declaram em seus respectivos Termos de Posse que não estão condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que não estão em cursos em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargo em sociedade que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não têm interesse conflitante com a mesma.

6.6. Consignar que, em função da alteração da estrutura administrativa da Companhia aprovada no item 6.4 acima e do término de seus respectivos mandatos, os Srs. João Pedro Gouvêa Vieira Filho e Tomas Tomislav Antonin Zinner não mais integrarão o Conselho de Administração da Companhia.



JUCESP

1984

2013

6.7. Fixar a remuneração global anual da administração da Companhia em até R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), cabendo ao Conselho de Administração distribuir esse valor global entre todos os administradores.

6.8. Considerar sanada a não publicação dos anúncios a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, conforme faculta o parágrafo 4º do referido artigo, assim como a não observância dos prazos ali previstos.

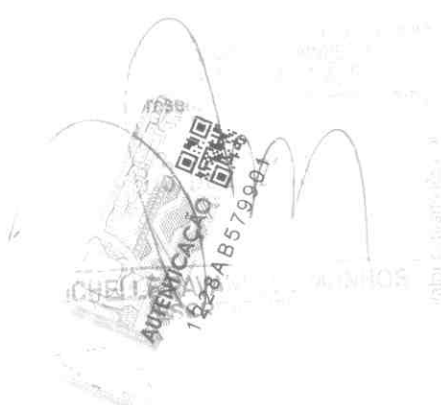
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

8. **Assinaturas:** MESA: Presidente: Antônio José de Almeida Carneiro; Secretário: Ricardo Fernandez Silva. ACIONISTAS: Fundo de Investimento em Participações da Serra; BFC Administradora de Bens S.A.; Abarê Participações S.A.; Eudaimonia Participações S.A.; Imagina Participações S.A.

Vinhedo, 30 de abril de 2013.


Declaro que esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.


Ricardo Fernandez Silva
Secretário


AUTENTICACAO
192.024/13-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 192.024/13-9
GISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETARIA GERAL



JUCESP

JUCESP
20 05 13
ANEXO I

1985

ESTATUTO SOCIAL
DA
LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO

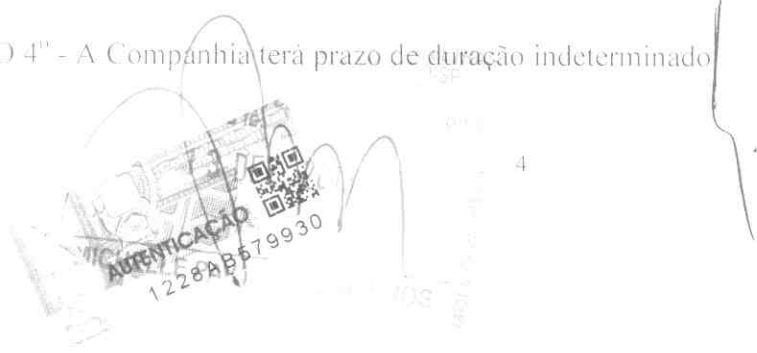
ARTIGO 1º - A LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a exploração da indústria gráfica e a edição de livros em geral, englobando:
 - (i) SERVIÇOS GRÁFICOS – impressão e acabamento de revistas, livros, tabloides, cartazes, jornais, rótulos e catálogos;
 - (ii) SERVIÇOS EDITORIAIS – editoração de revistas, livros, tabloides, cartazes e catálogos;
 - (iii) SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO – distribuição dos produtos fabricados ou não na gráfica para editoras, bancas de revistas e livrarias;
 - (iv) SERVIÇOS DE BUREAU – confecção de filmes, provas, tratamento de imagens, escaneamento de imagens;
 - (v) EDITORAÇÃO DIGITAL – criação, divulgação e manutenção de revistas, informativos e sites para Internet; e
 - (vi) SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS – fabricação e confecção de embalagens semirrígidas, cartolina, papel-cartão, micro-ondulado e polímeros (PVC, PP, PS, PET); e
 - (vii) ASSESSORIA DE IMPRENSA E MARKETING;
- (b) a importação e/ou exportação de produtos e serviços relacionados com objeto social; e
- (c) a participação em empreendimentos gráfico-editoriais, inclusive como sócia ou acionista.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000, podendo, por resolução do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado



DUCE SP
23 05 13

1986

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$198.189.358,93 (cento e noventa e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), dividido em 163.010.992.799 (cento e sessenta e três bilhões, dez milhões, novecentas e noventa e duas mil e setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, §3º da Lei nº 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§3º - É vedada a emissão de partes beneficiárias, bem como a circulação de tais títulos por parte da Companhia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social.

§1º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, e ficam dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§2º - Os administradores estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Seção II Conselho de Administração

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros efetivos, e até igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País ou não, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 01 (um) ano, sendo um



DUCE SP

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1987

deles designado como Presidente do Conselho de Administração. É permitida a reeleição dos membros do Conselho de Administração.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração terá os seguintes deveres e obrigações, além de quaisquer outros deveres e responsabilidades constantes deste Estatuto Social ou da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) convocar reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei e, também, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração;
- (ii) presidir as reuniões do Conselho de Administração e a Assembleia Geral; e
- (iii) elaborar a ordem do dia para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, nela incluindo quaisquer matérias solicitadas por qualquer membro do Conselho de Administração.

§2º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente pelo respectivo suplente ou por quem tiver sido indicado pelo Conselheiro ausente.

§3º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no competente livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§4º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante envio de carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, que será responsável pela elaboração da ordem do dia de todas as reuniões. Todas as reuniões serão convocadas com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

§1º - As convocações para cada reunião e todos os documentos necessários para apreciação das matérias constantes da ordem do dia serão entregues aos membros do Conselho de Administração juntamente com a convocação para a respectiva reunião.

§2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros por si ou representados na forma do Artigo 7º, §2º deste Estatuto Social.



DUCE SP
23 05 13

1988

§3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da unanimidade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e a presença da metade de seus membros, em segunda convocação, sendo considerado presente (i) aquele que esteja, na ocasião, representado por seu suplente, ou (ii) que haja enviado seu voto por escrito, ou (iii) que tenha participado da reunião através de teleconferência ou videoconferência, desde que assine a ata final da respectiva reunião, ainda que via fax, ou (iv) que se faça representar, para esse fim, por meio de carta ou fax enviado a qualquer outro Conselheiro.

§4º - Os Conselheiros poderão se fazer acompanhar por assessores para a deliberação de matérias específicas.

§5º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra dependência.

ARTIGO 9º - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) supervisionar e fiscalizar a gestão dos Diretores e os negócios sociais, podendo, para tanto, examinar, a qualquer tempo, os respectivos livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos operacionais ou administrativos;
- (iv) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (v) manifestar-se sobre o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (vi) eleger os membros da Diretoria;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) aprovar qualquer alienação, aquisição, transferência, cessão, doação, conferência, outorga de garantia real ou fidejussória, hipoteca, penhor, caução ou qualquer outra forma de oneração, a qualquer título, de ativo, bens e/ou de direitos relevantes da Companhia e/ou de suas controladas (que não sejam os produtos comercializados pela Companhia e/ou por suas controladas), a quaisquer terceiros, por operação isolada ou conjunto de operações relacionadas, em um mesmo exercício social, sendo considerado relevante para os fins



DUESP

1989

DE 13

deste item qualquer bem do ativo da Companhia ou de suas controladas cujo valor contábil supere R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último balanço auditado da Companhia, o que for maior;

- (ix) aprovar a assunção de obrigações relevantes pela Companhia e/ou por suas controladas ou aprovar qualquer renúncia a direitos relevantes da Companhia e/ou de suas controladas, por operação isolada ou conjunto de operações relacionadas, em um mesmo exercício social, sendo considerado relevante para os fins deste item qualquer obrigação ou direito da Companhia ou de suas controladas cujo valor supere R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último balanço auditado da Companhia, o que for maior;
- (x) aprovar o Plano de Negócios e o Orçamento Anual da Companhia ou qualquer alteração a tais instrumentos, assim como qualquer investimento ou despesa não prevista no Plano de Negócio ou Orçamento Anual e cujo valor exceda, em uma ou mais operações da mesma espécie, no mesmo exercício social, R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais) ou 1% (um por cento) do patrimônio líquido do último balanço auditado da Companhia, o que for maior;
- (xi) manifestar-se necessária e previamente à Assembleia Geral quanto à modificação do objeto social;
- (xii) deliberar sobre a alienação, transferência ou qualquer outra forma de disposição de participações nas sociedades controladas pela Companhia;
- (xiii) deliberar sobre qualquer aquisição de participação pela Companhia e/ou por controladas da Companhia em sociedades ou novos empreendimentos, que não se incluam no objeto social da Companhia e/ou de suas controladas; e
- (xiv) deliberar sobre o teor do voto a ser proferido nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios de sociedade em que a Companhia detenha participação, que tenham por objeto as seguintes matérias:
 - a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
 - b) fiscalizar a gestão dos diretores da sociedade, podendo, para tanto, examinar, a qualquer tempo, os respectivos livros e papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos operacionais ou administrativos;
 - c) deliberar anualmente os orçamentos operacionais e de investimento da sociedade e suas revisões, bem como os planejamentos estratégicos que lhes derem base, inclusive as políticas de recursos humanos e informática. Aprovar os projetos relativos a novos empreendimentos que não estejam no orçamento;





19270

- d) deliberar sobre as contas da diretoria;
- e) deliberar sobre a distribuição de resultados;
- f) deliberar a abertura ou extinção de filiais ou dependências da sociedade;
- g) deliberar a participação em outras sociedades;
- h) deliberar a prestação de garantias em favor de terceiros;
- i) deliberar investimentos ou vendas de artigos, cujo valor seja maior do que US\$ 7.000.000 (sete milhões de dólares norte-americanos) por ano.

Seção III – Diretoria

ARTIGO 10 - A Diretoria é composta por até 05 (cinco) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo/Financeiro, 01 (um) Diretor Industrial, 01 (um) Diretor Comercial e 01 (um) Diretor de Novos Negócios, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo.

§1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pelo Conselho de Administração, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º - Em caso de vacância, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

§4º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por outro Diretor eleito que vierem a indicar.

§5º - A remuneração dos Diretores será fixada pelo Conselho de Administração, em montante individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 11 - Os Diretores terão plenos poderes, observadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração previstas em lei e neste Estatuto Social, para, inclusive:

- (i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (ii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) administrar e gerir os negócios sociais;



DUCEP

2025 10

10/11

- (iv) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (v) criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal;
- (vi) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, dar quitação, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, alienar, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos;
- (vii) emitir, garantir ou endossar cheques e títulos de crédito, mediante instrumento assinado com a observância deste Estatuto Social; e
- (viii) praticar outros atos que venham a ser determinados expressamente pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 12 – A representação ativa e passiva da Companhia nos casos, atos ou operações de gestão dos negócios, inclusive para a prática de atos de administração ou para a representação em juízos e tribunais, competirá: (i) a quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto; (ii) a qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática do ato; ou (iii) a 02 (dois) procuradores com poderes específicos para a prática do ato, devendo os instrumentos de mandato serem outorgados em conformidade com o disposto no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por quaisquer 02 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes concedidos e prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada, por qualquer acionista representando o percentual mínimo na forma da Lei nº 6.404/76, membro do Conselho de Administração ou Diretor e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência deste, por qualquer outro membro do Conselho de Administração que venha a ser escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que designará o secretário da mesa.



DUCE SP

SA DE LT

14/12/12

§2º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 14 - Todas as matérias de competência da Assembleia Geral da Companhia dependerão do voto afirmativo de acionistas presentes detentores da maioria das ações ordinárias, não computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento não permanente e será composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País.

§1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal ocuparão os respectivos cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições fixadas na legislação aplicável.

§4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 17 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

AUTENTICAÇÃO
201228AB5799478



DUCE SP

SA DE 13

1993

Parágrafo Único - O saldo dos lucros líquidos ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

§2º - Também mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§3º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Único - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

ARTIGO 22 - A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.



JUCESP
23 05 13

1994

CAPÍTULO IX
ARBITRAGEM

ARTIGO 23 – Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem da BM&FBovespa.

* * *



1995

LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 66.079.609/0001-06

NIRE: 35.3003577-87

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2013, compareceu à sede social desta companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.079.609/0001-06, situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 (“Companhia”), o Sr. **RICARDO FERNANDEZ SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Visconde de Albuquerque, nº 35, apto. 401, CEP 22450-001, portador da carteira de identidade nº M-100.182, expedida pela SSP-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 104.135.966-72, e tomou posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31.12.2013, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada nesta data. O membro do Conselho de Administração eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ílibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

Vinhedo, 30 de abril de 2013.


RICARDO FERNANDEZ SILVA


AUTENTICAÇÃO
1228AB579960

1996

DIC 57
23 05 13

LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 66.079.609/0001-06

NIRE: 35.3003577-87

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2013, compareceu à sede social desta companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.079.609/0001-06, situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 ("Companhia"), o **ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.381.252-2, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.600.667-72, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Prefeito Mendes de Moraes, nº 900, 13º andar, Bloco I, CEP 22610-095, e tomou posse no cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31.12.2013, ao qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada nesta data. O Presidente do Conselho de Administração eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Presidente do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

Vinhedo, 30 de abril de 2013.

ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA CARNEIRO



1997

LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 66.079.609/0001-06

NIRE: 35.3003577-87

TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de 2013, compareceu à sede social desta companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.079.609/0001-06, situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 ("Companhia"), o Sr. **LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA CARNEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prudente de Moraes, nº 1565 - apto. 502, CEP 22420-042, portador da carteira de identidade nº 18.412.700, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.709.677-68, e tomou posse no cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que deliberar sobre as contas do exercício social findo em 31.12.2013, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada nesta data. O membro do Conselho de Administração eleito indica o endereço mencionado acima, na sua respectiva qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

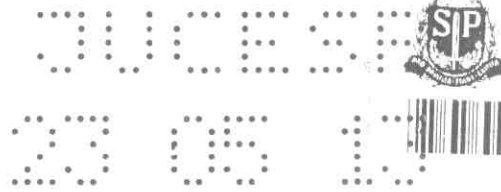
O membro do Conselho de Administração ora eleito declara, sob as penas da lei, (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) atender ao requisito de reputação ílibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

Vinhedo, 30 de abril de 2013.



LUIZ OTÁVIO DE ALMEIDA CARNEIRO





1948

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 66.079.609/0001-06

NIRE: 3530035778-7

1. **Data, Horário e Local:** Em 11 de abril de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Log & Print Gráfica e Logística S.A. ("Companhia"), situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000.
2. **Convocação e Presença:** Compareceu à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Srs. Antônio José de Almeida Carneiro; João Pedro Gouvêa Vieira Filho; Luiz Otávio de Almeida Carneiro; Ricardo Fernandez Silva; e Tomas Tomislav Antonin Zinner.
3. **Mesa:** Presidente: Antônio José de Almeida Carneiro
Secretário: Ricardo Fernandez Silva
4. **Deliberações:** Em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, aprovar, sem ressalvas, *ad referendum* da Assembleia Geral, (i) as contas da Diretoria; (ii) o Relatório da Administração, (iii) as Demonstrações Financeiras da Companhia auditadas pela Deloitte Touche Tohmatsu ("Auditores Independentes"); e (iv) o respectivo Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, sendo que os documentos mencionados nos itens (ii), (iii) e (iv) acima ficam arquivados na sede da Companhia.
 - 4.2. Consignar que não haverá distribuição de dividendos, conforme consta das Demonstrações Financeiras anteriormente aprovadas, uma vez que não houve lucro apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.
 - 4.3. Eleger os seguintes membros da Diretoria da Companhia, que terão mandato até a Reunião do Conselho de Administração de 2014, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria: **1) Reginaldo Péricles Sodré**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.623.340, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.597.288-51, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Bruno Nardini, nº 106, Jardim Samambaia, CEP 13046-

Autenticado em
12/04/2013 às 14:58:22
AUTENTICAÇÃO
1228AB579822

DUCE SP
23 05 13

19/09

770, ao cargo de Diretor Comercial, e 2) **Michel Rodrigo Texeira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 28.335.979-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.268.278-30, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Piton, nº 119, Nova Vinhedo, CEP 13280-000, ao cargo de Diretor Industrial.

4.3.1. Os Diretores ora eleitos desde logo declaram em seus respectivos Termos de Posse que não estão condenados a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que não estão em cursos em qualquer delito que os impeça de exercer as atividades do cargo para o qual foram designados, que não ocupam cargo em sociedade que possam ser consideradas concorrentes no mercado com a Companhia e que não têm interesse conflitante com a mesma.

4.4. Consignar e ratificar a atual composição consolidada da Diretoria, conforme a seguir: (i) **Rodney Paloni Casadei**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da carteira de identidade nº 20.893.850-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.700.168-74, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Belvedere, nº 135, Condomínio Sol Vinhedo Village, CEP: 13280-000, no cargo de Diretor Geral da Companhia; (ii) **Carlos Eduardo Massao Shibuya**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 22.974.397-3, expedida pelo SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 176.055.148-16, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Belvedere, nº 90, Condomínio Sol de Vinhedo Village, CEP 13280-000, no cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da Companhia; (iii) **Reginaldo Pérciles Sodrê**, acima qualificado, no cargo de Diretor Comercial da Companhia; e (iv) **Michel Rodrigo Texeira**, acima qualificado, no cargo de Diretor Industrial da Companhia, todos com mandato até a Reunião do Conselho de Administração de 2014, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

4.5. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião de Conselho de Administração em forma de sumário, nos termos do art. 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.



JUCESP
23 05 13

2000

6. Assinaturas: MESA: Presidente: Antônio José de Almeida Carneiro; Secretário: Ricardo Fernandez Silva. MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Antônio José de Almeida Carneiro; João Pedro Gouvêa Vieira Filho; Luiz Otávio de Almeida Carneiro; Ricardo Fernandez Silva; e Tomas Tomislav Antonin Zinner.

Vinhedo, 11 de abril de 2013.

Declaro que esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.


Ricardo Fernandez Silva
Secretário



LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

Handwritten mark

CNPJ: 66.079.609/0001-06

NIRE: 35.3003577-87

TERMO DE POSSE

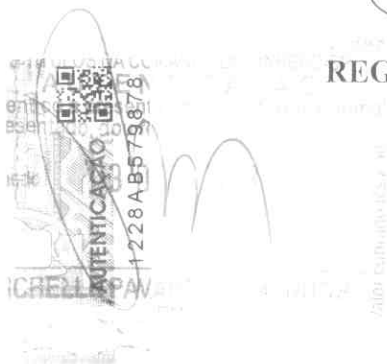
Ao dia 11 do mês de abril de 2013, compareceu à sede social desta companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.079.609/0001-06, situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 (“Companhia”), o Sr. **REGINALDO PÉRICLES SODRÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20.623.340, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 154.597.288-51, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Monsenhor Bruno Nardini, nº 106, Jardim Samambaia, CEP 13046-770, e tomou posse no cargo de Diretor Comercial da Companhia, ao qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração de 2014, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria. O Diretor eleito indica o endereço mencionado acima, na sua qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(ii)** atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

Vinhedo, 11 de abril de 2013.

Handwritten signature of Reginaldo Péricles Sodré

REGINALDO PÉRICLES SODRÉ



LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

2013

CNPJ: 66.079.609/0001-06

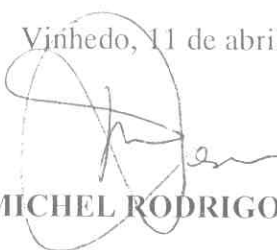
NIRE: 35.3003577-87

TERMO DE POSSE

Ao dia 11 do mês de abril de 2013, compareceu à sede social desta companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.079.609/0001-06, situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13280-000 (“Companhia”), o Sr. **MICHEL RODRIGO TEXEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 28.335.979-1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.268.278-30, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Piton, nº 119, Nova Vinhedo, CEP 13280-000, e tomou posse no cargo de Diretor Industrial da Companhia, ao qual foi eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração de 2014, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria. O Diretor eleito indica o endereço mencionado acima, na sua qualificação, para os fins de recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos da sua gestão.

O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, **(i)** não estar impedido por lei especial, ou condenado por quaisquer dos crimes previstos no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, bem como a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; **(ii)** atender ao requisito de reputação ilibada, nos termos do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e, assim, por força da assinatura do presente Termo de Posse, fica investido em seu cargo, tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

Vinhedo, 11 de abril de 2013.


MICHEL RODRIGO TEXEIRA



2007



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ: 66.079.609/0001-06

NIRE: 3530035778-7

1. **Data, Horário e Local:** Ao dia 01 de março de 2012, às 11:00 horas, na sede social da Log & Print Gráfica e Logística S.A. ("Companhia"), situada na Rua Joana Foresto Storani, nº 676, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP: 13280-000.
2. **Convocação e Presença:** Compareceu à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: João Pedro Gouvêa Vieira Filho; Tomas Tomislav Antonin Zinner; Antônio José de Almeida Carneiro; Luiz Otávio de Almeida Carneiro; e Ricardo Fernandez Silva.
3. **Mesa:** Presidente: Antônio José de Almeida Carneiro
Secretário: Ricardo Fernandez Silva
4. **Deliberações:** Foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:
 - 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Reunião de Conselho de Administração em forma de sumário.
 - 4.2. Consignar o recebimento do pedido de renúncia apresentado pelo Sr. **Mauricio Rezende**, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da Carteira de Identidade nº 9.213.917-6, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.857.358-13, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Luiz Antonio, nº 3.185, apto. 41-A, Jardim Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretor Comercial da Companhia.
 - 4.3. Eleger o Sr. **Rodney Paloni Casadei**, brasileiro, casado, tecnólogo, portador da Carteira de Identidade nº 20.893.850, expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.700.168-74, residente e domiciliado na Rua Belvedere, nº 135, CEP: 13280-000, Condomínio Sol Vinhedo Village, na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Geral da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração de 2014, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria. Em função da sua indicação para o cargo de Diretor Geral, o Sr. **Rodney Paloni Casadei**, renuncia ao cargo de Diretor Industrial da Companhia.
 - 4.4. Reeleger o Sr. **Carlos Eduardo Massao Shibuya**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 22.974.397-3, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 176.055.148-16, residente e domiciliado na Rua Belvedere, nº 90,



Handwritten signatures and initials

JUCESP

2012

19 04 12

Condomínio Sol de Vinhedo Village, na Cidade de Vinhedo, Estado de SP, CEP 13280-000, como Diretor Administrativo/Financeiro da Companhia, com mandato até a Reunião do Conselho de Administração de 2014, que deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria.

4.4.1 Os membros da Diretoria ora.(re)eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse, onde deverão declarar que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

4.5 Em função da eleição dos novos Diretores, fica consolidada a composição da Diretoria da Companhia, a saber: (i) o Sr. **Rodney Paloni Casadei**, acima qualificado, no cargo de Diretor Geral da Companhia; e (ii) o Sr. **Carlos Eduardo Massao Shibuya**, acima qualificado, no cargo de Diretor Administrativo/Financeiro da Companhia.

5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração, que, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Vinhedo, 01 de março de 2012.

Autenticação da Mesa:


Antônio José de Almeida Carneiro
Presidente


Ricardo Fernandez Silva
Secretário



JUCESP

19 04 12

2012

Página de Assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Log & Print Gráfica e Logística S.A., realizada em 01 de março de 2012.

Membros do Conselho de Administração:

Antônio José de Almeida Carneiro
Presidente do Conselho de Administração

Luiz Otávio de Almeida Carneiro
Membro do Conselho de Administração

Tomas Tomislav Antonin Zinner
Membro do Conselho de Administração

João Pedro Gouvêa Vieira Filho
Membro do Conselho de Administração

Ricardo Fernandez Silva
Membro do Conselho de Administração



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 160.272/12-9
GISELA SIMIEMA GESCHIN
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

Ata assinada com a selo de autenticidade
AUTENTICACAO
MIC 1228AB579830
PAVANELLO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE: () ABERTURA (X) ENCERRAMENTO

Nesta data,

() INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 2005 folhas.

Rio de Janeiro, 24 / 01 / 2014.

P/Escrivão